

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**Memorando nº 10043/2025 - GPGJ/DG/CSG**

À Sua Excelência,

Paulo Gonçalves Arrais

Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça

**Assunto: Licitação por Inexigibilidade / Dispensa - CORREIOS**

Prezado Diretor,

Considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços postais utilizados por esta Instituição, em especial aqueles relacionados à expedição e recebimento de correspondências oficiais, encomendas e notificações, solicitamos a abertura de procedimento administrativo com fundamento nos arts. 74 e 75 da **Lei nº 14.133/2021**, para análise da **inexigibilidade ou dispensa de licitação** referente à **contratação dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**.

Ressaltamos que a contratação direta se justifica em razão da **natureza jurídica de empresa pública prestadora de serviço postal em regime de monopólio**, nos termos do **art. 21, X, da Constituição Federal**, o que caracteriza **inexigibilidade de licitação**, dada a inviabilidade de competição para o objeto em questão. Além disso, o instrumento contratual vigente encontra-se em fase de finalização, mas serão mantidas as mesmas condições comerciais anteriormente pactuadas, assegurando a economicidade, a continuidade e a eficiência da prestação do serviço.

Diante do exposto, solicitamos autorização para dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta, com base na legislação aplicável, de modo a viabilizar a renovação dos serviços essenciais de correspondência e encomendas postais junto aos Correios, evitando a descontinuidade das atividades administrativas desta Procuradoria.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 20/10/2025, às 09:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0142862** e o código CRC **68C9C75D**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

Estudo Técnico Preliminar nº 10007/2025 - GPGJ/DG/CSG

**PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - MPMA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**1- Área Requisitante:** Coordenadoria de Serviços Gerais.

**2- Objeto:**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto avaliar e assegurar a viabilidade técnica, jurídica e econômica da **contratação** dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de forma a embasar o Termo de Referência, conforme o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo as condições necessárias para a manutenção da prestação dos serviços de correspondências, encomendas e comunicações oficiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**3- Justificativa da Contratação:**

A **contratação** dos serviços postais da ECT justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do envio e recebimento de documentos oficiais, notificações, intimações, requisições, comunicações internas e demais materiais essenciais às atividades institucionais do Ministério Público do Maranhão.

O serviço dos Correios é imprescindível para assegurar eficiência, celeridade e segurança no trâmite de documentos, especialmente nas comunicações que demandam validade jurídica e rastreabilidade.

A contratação direta encontra respaldo na legislação vigente, tendo em vista que os serviços postais são prestados em regime de **monopólio estatal** (art. 21, X, da Constituição Federal e Lei nº 6.538/1978), o que configura **inexigibilidade de licitação**, por inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**4- Descrição de Necessidade da Contratação:**

O Ministério Público do Maranhão, com unidades e promotorias distribuídas por todo o território estadual, depende de um serviço postal confiável, abrangente e regular para o envio e recebimento de correspondências oficiais e notificações.

O Ministério Público do Maranhão possui atividades institucionais que demandam, de forma contínua e regular, o envio e recebimento de documentos oficiais, notificações, intimações, recomendações, requisições e outras correspondências destinadas a órgãos públicos, entidades privadas e cidadãos em todo o território estadual e nacional,

A **contratação** visa assegurar a continuidade desse serviço essencial, evitando interrupções que possam comprometer o andamento de processos administrativos e judiciais, além de garantir a capilaridade e a rastreabilidade das comunicações oficiais, o que apenas a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é capaz de oferecer de forma exclusiva e legalmente autorizada.

**5- Descrição dos Requisitos da Contratação:**

A prestação de serviços deverá ter abrangência em todo território nacional e compreender serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada, exercidos em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, respeitando a legislação aplicável ao setor postal no Brasil, em especial a Lei 6.538 de 1978, bem como as normas do Ministério das Comunicações.

Os serviços devem seguir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o sigilo e a inviolabilidade das correspondências e encomendas, mantendo a integração de informações criptografadas entre a Receita Federal e os Correios e proteger os dados sensíveis das correspondências.

O serviço deve ser prestado continuamente, respeitando os prazos estabelecidos para entregas, conforme a natureza da correspondência. Além disso, o prestador deve fornecer histórico de prestação de serviços, detalhado por tipo de postagem e respectivos valores.

Ademais, deve disponibilizar as informações necessárias à execução do contrato, incluindo tabelas de preços e tarifas, e faturas de cobrança com dados do contrato. Por último, a prestação de serviços deve estar alinhada aos requisitos de sustentabilidade definidos.

## **6 - Fundamentação Legal da Contratação:**

A contratação proposta encontra amparo no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** em razão da inviabilidade de competição, e no **art. 21, inciso X, da Constituição Federal**, combinado com a **Lei nº 6.538/1978**, que atribui à ECT a exclusividade na execução dos serviços postais no Brasil.

Assim, a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é plenamente justificada por se tratar de serviço público essencial, prestado em regime de monopólio, cuja execução por outra empresa é legalmente inviável.

## **7 - Descrição da Solução como um todo:**

A solução comprehende a celebração de contrato administrativo com a ECT, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais vigente, abrangendo os serviços postais, telemáticos e de encomendas utilizados pelo MPMA.

O contrato garantirá o atendimento integral das necessidades da Instituição quanto ao envio e recebimento de correspondências, documentos oficiais, notificações, intimações e encomendas, em nível local, estadual e nacional.

A execução deverá observar os prazos e as condições de entrega definidos pela ECT, com mecanismos de rastreabilidade, controle e acompanhamento das postagens.

Não foram encontradas outras soluções para atendimento total da solução.

## **8 - Estimativa das quantidades a serem Contratadas:**

As quantidades estimadas têm como base o histórico de utilização dos serviços postais pela Instituição nos últimos exercícios, ajustado à demanda anual prevista.

O valor estimado da contratação será apurado com base nas tabelas de preços e condições comerciais vigentes da ECT, considerando um montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme dotação orçamentária do MPMA.

## **8 - Estimativa do valor da Contratação (CUSTO):**

O valor estimado da contratação será apurado com base nas **tabelas de preços e condições comerciais vigentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, aplicáveis aos órgãos da Administração Pública, considerando os serviços de correspondência, encomendas e malotes institucionais a serem executados.

Tendo em vista a **dotação orçamentária disponível no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, o montante foi planejado de forma a **garantir margem de adequação orçamentária**, possibilitando o atendimento de eventuais aumentos de demanda, variações tarifárias ou expansão de serviços durante a vigência contratual.

Assim, o valor orçado demonstra a observância aos princípios da **planejamento, legalidade e economicidade**, assegurando que a nova contratação seja compatível com o orçamento aprovado e suficiente para garantir a continuidade e eficiência dos serviços postais prestados ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

## **9 - Avaliação de Risco:**

**Risco de atraso nas entregas** - mitigado pelo monitoramento via Sistema de Fatura Eletrônica (SFE) e controle da Coordenadoria de Serviços Gerais. Risco de aumento tarifário - mitigado pela previsão de margem orçamentária e reajustes legais anuais.

**Risco de interrupção dos serviços** - mitigado por contrato de vigência contínua e acompanhamento institucional.

## 10 - Resultados Esperados:

Espera-se como resultado a manutenção da eficiência, segurança e rastreabilidade das comunicações oficiais, garantindo continuidade administrativa e cumprimento dos prazos processuais.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, Coordenador**, em 17/10/2025, às 16:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0142866** e o código CRC **2EA72BA9**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0021729/2025-77

ID: 0142866

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE  
PRODUTOS 9912267618**

**CONTRATANTE:**

Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

CNPJ/MF: 05.483.912/0001-85 Inscrição Estadual:

Nome Fantasia: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Endereço: R GRANDE 1396 - CENTRO

Cidade: SÃO LUIS	UF: MA	CEP: 65020-251
------------------	--------	----------------

Endereço pauloarrais@mpma.mp.br	Eletrônico: Telefone: 9990 981467786
------------------------------------	---

Representante Legal I: PAULO GONÇALVES ARRAIS

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG: 0335585620074	CPF: 85980994200
-----------------------------	----------------------	---------------------

**CONTRATADA:**

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MARANHÃO

Endereço: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, QD 47, LOTE 6, RENASCença

Cidade: SÃO LUÍS	UF: MA
------------------	--------

Endereço <a href="mailto:rjseicontratos@correios.com.br">rjseicontratos@correios.com.br</a>	Eletrônico: Telefone: 4003-8210 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-881-8210 (demais localidades)
--	---

Representante Legal I: VANESSA BERNARDO DA SILVA

RG: 270283427 DETRAN RJ	CPF: 122.783.407-19
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS	
RG: 13035080-4 IFP/RJ	CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 53113.004706/2020-91, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos

CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanterencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS - CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão

considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 5 (cinco) anos a partir do dia **27/10/2025**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 33 90 39

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 4450 .025189/03091 0337.4450 025189

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A contratação direta funda-se no artigo 75, Inciso IX e artigo 74 inciso I, todos, da Lei 14.133/21, tendo em vista que a CONTRATADA prestará serviços sob regime exclusivo e sob regime concorrencial

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade

exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Exceta-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do

contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 16/10/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bernardo da Silva, Subgerente**, em 16/10/2025, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61424913** e o código CRC **77CBEC11**.

Contrato Múltiplo Padronizado DL- Órgão Público  
**Referência:** Processo nº 53113.004706/2020-91

**Versão:** Março/2023



CERTIFICADO  
1020250092196303



## PREFEITURA DE SAO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012073322025

Validade: 04/04/2026

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 34.028.316/0034-71	Inscrição Municipal: 13813000
<b>Razão Social:</b> EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
<b>ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b>	
531050100 – ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO</b>	
<b>Logradouro:</b> AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA	
Número: SN	Complemento: QUADRA 47;LOTE 06;
<b>Bairro:</b> JARDIM RENASCENCA	
<b>Município:</b> SAO LUIS – MA	
<b>CEP:</b> 65075441	

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **06 de outubro de 2025 as 09:05**, sob o código de autenticidade nº **36C893E801BE04B2308E0DBE632016DC**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfa.zsaoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0034-71

Certidão nº: 59965366/2025

Expedição: 07/10/2025, às 10:05:53

Validade: 05/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0034-71**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

**0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*\* (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0001216-38.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000501-39.2024.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*\* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000819-85.2016.5.05.0009 - TRT 05ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000482-44.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*\* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000549-31.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000897-63.2023.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000158-56.2024.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000371-64.2021.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\* (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

**0000180-53.2023.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)**

**0000354-91.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)**

**0000516-86.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)**

**0000522-93.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)**

**0000528-03.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)**  
**0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)**

**0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)**

**0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\* (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)**

**0010329-57.2023.5.15.0120 - TRT 15ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)**

**0000042-65.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)**

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 25.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0034-71 DUNS®: 907150122  
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2026  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/10/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	01/12/2025	Manual

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/12/2025
Receita Municipal	Validade:	04/10/2025 (*)

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.028.316/0034-71

**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**Endereço:** PCA JOAO LISBOA 292 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 22/09/2025 a 21/10/2025

**Certificação Número:** 2025092210264280489235

Informação obtida em 07/10/2025 10:02:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

### Cadastro de Usuários Externos no SEI dos CORREIOS

Nome Completo do Usuário:	Paulo Gonçalves Arrais		
Documento de Identidade:	033558562007-4	CPF:	859.809.942-20
E-mail:	pauloarrais@mpma.mp.br	Fone 1:	(99) 98146-7786
End. Domicílio:	Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261	Bairro:	Calhau
Cidade:	São Luís	Estado (UF):	MA
		CEP:	65076-820

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI dos Correios, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no [Decreto Nº 8.539, de 08/10/15](#), admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos principais, essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados aos Correios para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os Correios, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- IX - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve anexar ao Tipo de Processo **Gestão Documental: Cadastramento de Usuário Externo no SEI**, presente no Protocolo Eletrônico (Peticionamento), os seguintes documentos:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- b) este formulário, que deverá ser preenchido, impresso, assinado, reconhecido em firma no cartório.

Cidade/UF  ,  de  de

Documento assinado digitalmente



PAULO GONÇALVES ARRAIS  
Data: 10/10/2025 11:06:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Assinatura do Usuário Externo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**DIRETORIA GERAL**

**Despacho nº 10743/2025 - GPGJ/DG**

Assunto: Pedido de formalização de novo contrato - Correios

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG)

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando n.º 10043/2025, por meio do qual a Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) solicita autorização para formalização de **novo contrato** a ser celebrado com a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, por inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, considerados essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), **pelo período de 05 (cinco) anos**, com o **custo anual estimado de R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), conforme Termo de Referência n.º 10017/2025 (ID 0142872).

Fundamenta o pedido com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, bem como no art. 21, inciso X, da Constituição Federal c/c a Lei nº 6.538/1978, **que atribui aos Correios a exclusividade na execução dos serviços postais no Brasil.**

Os autos foram instruídos com o Termo de Declaração de Concordância dos Correios (ID 0142919), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais certidões (ID 0142918).

Diante do exposto, visando a devida instrução processual junto aos demais setores administrativos, encaminhem-se os autos à Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) para adoção das demais providências.

**Paulo Gonçalves Arrais**

Diretor-Geral da PGJ/MA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 20/10/2025, às 11:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0144094** e o código CRC **AD173002**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [diretorageral@mpma.mp.br](mailto:diretorageral@mpma.mp.br)

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10453/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto:** Inexigibilidade de Llicitação – Serviços dos CORREIOS

**Interessado:** Coordenadoria de Serviços Gerais

Tendo em vista a solicitação de contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, visando prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Público do Maranhão, pelo período de 5 (cinco) anos, mediante inexigibilidade de licitação, **no valor anual estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, por meio do Memorando 10043 (0142862) e Termo de Referência 10017 (0142872), encaminhem-se os autos às Unidades abaixo apontadas, **com a brevidade que o caso requer**, para as seguintes providências:

1. **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para informar se há dotação orçamentária suficiente para custear a despesa;
2. **Comissão Permanente de Licitação**, para enquadramento legal da despesa e elaboração da minuta contratual;
3. **Coordenadoria de Serviços Gerais**, para ciência, análise e manifestação acerca da minuta, e, caso necessário, propor as devidas adequações para a plena execução do contrato, prevenindo, dessa forma, eventuais impropriedades;;
4. **Assessoria Técnica da Administração**, para análise e manifestação acerca da regularidade processual;

Por fim, retornem os autos a esta SEAF, para análise e manifestação da **Assessoria Jurídica**.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

DIRETOR DA SEAF



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 20/10/2025, às 13:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0144679** e o código CRC **0A35E958**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Despacho nº 11247/2025 - GPGJ/DG/COF**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Serviços dos CORREIOS

**Interessado:** Coordenadoria de Serviços Gerais

Ao Diretor Geral,

Tratam os autos de despesa com correios, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora: 070101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0001 – Gestão do Programa

Subação: 025189 – Serviços Gerais

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.101000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 60.000.000,00 para despesas alocadas na subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 99.833,41.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES DE PAULA, Coordenadora de Orçamento e Finanças**, em 22/10/2025, às 11:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0148201** e o código CRC **D0154B75**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA  
Contato: - e-mail: cof@mpma.mp.br

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência nº 10018/2025 - GPGJ/DG/CSG

**Termo de Referência**

**1. Do Objeto:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Público do Maranhão, abrangendo o envio e recebimento de correspondências oficiais, notificações, intimações e malotes institucionais, em todo o território nacional.

**2. Da Justificativa da Contratação:**

A contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais garantindo a eficiência das comunicações entre as unidades do Ministério Público e outros órgãos públicos além de atender às exigências legais quanto à entrega e comprovação de recebimento de documentos e notificações.

O serviço prestado pela ECT é considerado indispensável em razão da sua capilaridade abrangência nacional e exclusividade prevista na legislação brasileira o que impossibilita a competição com outras empresas privadas.

**3. Descrição da Solução como um todo:**

A solução compreende a celebração de **novo contrato administrativo** com a ECT, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais vigente, abrangendo os serviços postais, telemáticos e de encomendas utilizados pelo MPMA.

O contrato garantirá o atendimento integral das necessidades da Instituição quanto ao envio e recebimento de correspondências, documentos oficiais, notificações, intimações e encomendas, em nível local, estadual e nacional.

A execução deverá observar os prazos e as condições de entrega definidos pela ECT, com mecanismos de rastreabilidade, controle e acompanhamento das postagens.

**4. Do Fundamento Legal:**

A contratação proposta encontra amparo no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** em razão da inviabilidade de competição, no **art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **dispensa de licitação**, e no **art. 21, inciso X, da Constituição Federal**, combinado com a **Lei nº 6.538/1978**, que atribui à ECT a exclusividade na execução dos serviços postais no Brasil.

Assim, a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é plenamente justificada por se tratar de serviço público essencial, prestado em regime de monopólio, conforme sua criação via Decreto nº 509/1969, cuja execução por outra empresa é legalmente inviável.

**5. Da Descrição dos Serviços:**

A execução do contrato abrangerá o envio de correspondências simples e registradas notificações, intimações oficiais, malotes e encomendas por meio das modalidades oferecidas pela ECT incluindo Sedex e serviços correlatos conforme as tabelas e condições comerciais vigentes.

As entregas deverão observar prazos compatíveis com a natureza da correspondência garantindo sigilo integridade e rastreamento das postagens A ECT deverá ainda disponibilizar relatórios periódicos com o detalhamento dos serviços prestados e dos valores cobrados assegurando transparência e controle pela Administração.

## **6. Das Quantidades Estimadas:**

A demanda anual estimada tem como base o histórico de consumo da Instituição considerando uma média dos últimos anos.

Esses quantitativos poderão ser reavaliados conforme a necessidade administrativa e as condições orçamentárias vigentes. As quantidades estimadas têm como base o histórico de utilização dos serviços postais pela Instituição nos últimos exercícios, ajustado à demanda anual prevista.

## **7. Do Valor Estimado e da Dotação Orçamentária:**

O valor estimado para a contratação será apurado de acordo com as tabelas oficiais de preços da ECT aplicáveis aos órgãos da Administração Pública e com base nas médias históricas de consumo. O custo anual estimado é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), valor projetado para garantir margem de adequação e cobrir eventuais variações tarifárias, aumento de demanda ou expansão dos serviços durante o período contratual.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Maranhão sob o elemento de despesa 339039, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, observando-se a fonte de recursos do Tesouro Estadual.

Assim, o valor orçado demonstra a observância aos princípios da **planejamento, legalidade e economicidade**, assegurando que a nova contratação seja compatível com o orçamento aprovado e suficiente para garantir a continuidade e eficiência dos serviços postais prestados ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

## **8. Da Vantajosidade e da Economicidade:**

Por se tratar de serviço exclusivo prestado em regime de monopólio estatal os valores aplicados são padronizados e fixados pela própria ECT o que garante transparência e uniformidade assegurando a vantajosidade e a economicidade da contratação.

A contratação direta visa manter a continuidade e a eficiência das comunicações oficiais do Ministério Público do Maranhão observando sempre o princípio da legalidade e o melhor interesse público. A contratação atende ao princípio da sustentabilidade, observando práticas de eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, com previsibilidade orçamentária para os exercícios de vigência contratual.

Em caso de alteração significativa de custos decorrentes de fatores imprevisíveis ou de força maior, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal e comprovação documental.

## **9. Do Prazo de Vigência:**

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura podendo ser prorrogado conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária observadas as disposições da Lei nº 14133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

## **10. Da Fiscalização e Acompanhamento:**

A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA, ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, e suplente de fiscal o servidor EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA, designados pela Procuradora-geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, cujas atribuições básicas são:

Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na

aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

A ECT deverá garantir atendimento eficaz a todas as demandas da Instituição disponibilizando canais de suporte e assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

#### **11. Do Pagamento:**

A PGJ/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da fatura;

#### **12. Do Reajuste:**

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 22/10/2025, às 15:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0149333** e o código CRC **B0F7B944**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: csg@mpma.mp.br

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0021729/2025-77

ID: 0149333

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

# Documento de Formalização da Demanda 175/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 175/2024

## 1. Informações Gerais

Área requisitante COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS-CSG	Data da conclusão da contratação 01/01/2025 00:00	UASG Editado por 925129 ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
Descrição sucinta do objeto Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS		

## 2. Justificativa de Necessidade

Trata-se de renovação do Contrato 53113004706 realizado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tendo com objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS para utilização pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

A presente renovação do Contrato nº 53113004706, se justifica pela necessidade da manutenção do funcionamento do serviços de postagem e demais serviços oferecidos pelos Correios.

A presente contratação faz parte das ações do Órgão, alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional 2021-2029, esta contratação classifica-se como “APRENDIZADO E CRESCIMENTO”, assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários e estabelecer gestão administrativa compartilhada e padronizada.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO		1,00	216.000,00	216.000,00

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**

Coordenador de Serviços gerais

## 5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

## **6. Relacionamentos**

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade nº 10025/2025 - GPGJ/CPL

**INTERESSADO:** Coordenadoria de Serviços Gerais

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação – Serviços dos CORREIOS.

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata o presente de enquadramento legal de solicitação de Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, visando prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Público do Maranhão, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais, por meio do Memorando 10043 Solicitação de contratação (0142862) e Termo de Referência 10017 Termo de Referência (0142872).

Para subsidiar o pedido, nos termos do Ato Regulamentar nº 23/2022 - GPGJ, foi juntado aos autos os seguintes documentos, dentre outros:

- Memorando 10043 Solicitação de contratação (0142862);
- Estudo Técnico Preliminar 10007 ETP CSG (0142866);
- Termo de Referência 10017 Termo de Referência (0142872);
- Anexo documentos para contratação - Contrato Correios (0142915);
- Anexo Certidões (0142918);
- Anexo Termo de Declaração de Concordância e Veracida (0142919);
- Despacho 10743 (0144094);
- Despacho 10453 (0144679);
- Despacho 11247 (0148201).

O valor **anual estimado da presente contratação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, conforme tabelas oficiais de preços da ECT aplicáveis aos órgãos da Administração Pública e com base nas médias históricas de consumo.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇO OFERTADO**

CONTRATADA	CNPJ.	PREÇO ESTIMADO ANUAL	PREÇO ESTIMADO QUINQUENAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0034-71	R\$ 360.000,00	R\$ 1.800.000,00

Portanto, constatando que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS presta serviços de abrangência em todo território nacional, compreendendo serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada, exercidos em regime de monopólio, nos termos dos artigos 2º, do Decreto-Lei nº 509/1969 e 9º, da Lei nº 6.538/1978, ressalvados os aspectos técnicos, jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e patrimoniais, que escapam à análise desta Comissão, verifica-se a possibilidade de realização da despesa, a critério da Administração Superior, por **Inexigibilidade e Dispensa de Licitação**, com amparo legal no **art. 74, inciso I c/c art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021**:

**Lei Federal nº 14.133/21.**

**"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;  
(...)

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Importante ficar consignado que não foi juntado aos autos a tabela de preços utilizada pela eventual contratada, os quais demonstrem que os valores ofertados para a contratação deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 2º, inciso VI, do ATOREG – 232022 c/c art. 75, IX, acima transscrito, da Lei 14.133/2021.

A despeito dos requisitos que subsidiam a **inexigibilidade e dispensa de licitação** preceituado no **art. 72 c/c art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021**, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha da empresa para a contratação e, relativamente ao preço apresentado, falta a comprovação, conforme dispõe as normas.

Nesse sentido, atendo-se esta Comissão à determinação exarada no Despacho 10453 (0144679), entendemos que é tal contratação é possível, desde de que atendido o requisito legal da comprovação de que o preço esteja compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, encaminham-se os autos, com a minuta padrão do contrato dos Correios, para análise jurídica, nos termos do §4º do art. 53 da Lei 14.133/21, pugnando para que, logo após a autorização dessa despesa pelo Ordenador de Despesa legalmente constituído, os autos retornem a esta CPL para a publicação do Ato, em cumprimento à determinação expressa no parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/21.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II**, em 23/10/2025, às 11:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em exercício**, em 23/10/2025, às 12:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0150475** e o código CRC **55C89FD8**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [cpl@mpma.mp.br](mailto:cpl@mpma.mp.br)

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**Termo de Referência nº 10019/2025 - GPGJ/DG/CSG**

**Termo de Referência**

**1. Do Objeto:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Público do Maranhão, abrangendo o envio e recebimento de correspondências oficiais, notificações, intimações e malotes institucionais, em todo o território nacional.

**2. Da Justificativa da Contratação:**

A contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais garantindo a eficiência das comunicações entre as unidades do Ministério Público e outros órgãos públicos além de atender às exigências legais quanto à entrega e comprovação de recebimento de documentos e notificações.

O serviço prestado pela ECT é considerado indispensável em razão da sua capilaridade abrangência nacional e exclusividade prevista na legislação brasileira o que impossibilita a competição com outras empresas privadas.

**3. Descrição da Solução como um todo:**

A solução compreende a celebração de **novo contrato administrativo** com a ECT, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais vigente, abrangendo os serviços postais, telemáticos e de encomendas utilizados pelo MPMA.

O contrato garantirá o atendimento integral das necessidades da Instituição quanto ao envio e recebimento de correspondências, documentos oficiais, notificações, intimações e encomendas, em nível local, estadual e nacional.

A execução deverá observar os prazos e as condições de entrega definidos pela ECT, com mecanismos de rastreabilidade, controle e acompanhamento das postagens.

**4. Do Fundamento Legal:**

A contratação proposta encontra amparo no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** em razão da inviabilidade de competição, no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **dispensa de licitação**, e no **art. 21, inciso X, da Constituição Federal**, combinado com a **Lei nº 6.538/1978**, que atribui à ECT a exclusividade na execução dos serviços postais no Brasil.

Assim, a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é plenamente justificada por se tratar de serviço público essencial, prestado em regime de monopólio, conforme sua criação via Decreto nº 509/1969, cuja execução por outra empresa é legalmente inviável.

**5. Da Descrição dos Serviços:**

A execução do contrato abrangerá o envio de correspondências simples e registradas notificações, intimações oficiais, malotes e encomendas por meio das modalidades oferecidas pela ECT incluindo Sedex e serviços correlatos conforme as tabelas e condições comerciais vigentes.

As entregas deverão observar prazos compatíveis com a natureza da correspondência garantindo sigilo integridade e rastreamento das postagens. A ECT deverá ainda disponibilizar relatórios periódicos com o detalhamento dos serviços prestados e dos valores cobrados assegurando transparência e controle pela Administração.

## **6. Das Quantidades Estimadas:**

A demanda anual estimada tem como base o histórico de consumo da Instituição considerando uma média dos últimos anos.

Esses quantitativos poderão ser reavaliados conforme a necessidade administrativa e as condições orçamentárias vigentes. As quantidades estimadas têm como base o histórico de utilização dos serviços postais pela Instituição nos últimos exercícios, ajustado à demanda anual prevista.

## **7. Do Valor Estimado e da Dotação Orçamentária:**

O valor estimado para a contratação será apurado de acordo com as tabelas oficiais de preços da ECT aplicáveis aos órgãos da Administração Pública e com base nas médias históricas de consumo. O custo anual estimado é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), valor projetado para garantir margem de adequação e cobrir eventuais variações tarifárias, aumento de demanda ou expansão dos serviços durante o período contratual.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Maranhão sob o elemento de despesa 339039, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, observando-se a fonte de recursos do Tesouro Estadual.

Assim, o valor orçado demonstra a observância aos princípios da **planejamento, legalidade e economicidade**, assegurando que a nova contratação seja compatível com o orçamento aprovado e suficiente para garantir a continuidade e eficiência dos serviços postais prestados ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

## **8. Da Vantajosidade e da Economicidade:**

Por se tratar de serviço exclusivo prestado em regime de monopólio estatal os valores aplicados são padronizados e fixados pela própria ECT o que garante transparência e uniformidade assegurando a vantajosidade e a economicidade da contratação.

A contratação direta visa manter a continuidade e a eficiência das comunicações oficiais do Ministério Público do Maranhão observando sempre o princípio da legalidade e o melhor interesse público. A contratação atende ao princípio da sustentabilidade, observando práticas de eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, com previsibilidade orçamentária para os exercícios de vigência contratual.

Em caso de alteração significativa de custos decorrentes de fatores imprevisíveis ou de força maior, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal e comprovação documental.

Esses serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78. As tarifas postais aplicadas a qualquer órgão público ou privado são as mesmas, não havendo diferença de tarifa para objetos postais.

Por outro lado, há também no escopo do objeto da contratação, serviços necessários ao MPMA que escapam ao conceito de serviços postais exclusivos à ECT, que são os de remessa, transporte e entrega de encomendas nas modalidades SEDEX e PAC simulando a remessa:

Origem - Destino (demonstrativos)	Correios (PAC/S EDEX)	Jadlo g	J&T Express	Serviço Mais Vantajoso
Balsas - São Luís	R\$ 31,90	R\$ 37,56	R\$ 41,70	Correios
Imperatriz - São Luís	R\$ 28,00	R\$ 43,56	R\$ 41,70	Correios
Mirador - São Luís	R\$ 31,90	R\$ 61,53	R\$ 41,70	Correios

Carolina - São Luís	R\$ 23,39	R\$ 148,20	R\$ 41,70	Correios
Cândido Mendes - São Luís	R\$ 23,39	R\$ 214,51	R\$ 41,70	Correios
São Luís - Carolina	R\$ 23,39	R\$ 132,05	R\$ 54,04	Correios
São Luís - Cândido Mendes	R\$ 23,39	R\$ 133,36	R\$ 54,04	Correios

Os valores apresentados acima, tratam-se de uma simulação obtida diretamente nos sites oficiais das transportadoras, considerando serviços de postagem equivalentes ao modelo PAC ou SEDEX, utilizados institucionalmente para o envio de documentos e materiais administrativos.

O fator econômico, destaca-se que os Correios possuem cobertura nacional e oferecem rastreabilidade, padrões de segurança e reconhecimento institucional como operador logístico oficial do Estado brasileiro.

Diante dos dados apresentados, observa-se a vantajosidade econômica e operacional dos serviços prestados pelos Correios, que se destacam por oferecer menores valores médios, ampla cobertura territorial e conformidade com as exigências institucionais de envio de documentos oficiais.

## 9. Do Prazo de Vigência:

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura podendo ser prorrogado conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária observadas as disposições da Lei nº 14133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

## 10. Da Fiscalização e Acompanhamento:

A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA, ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, e suplente de fiscal o servidor EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA, designados pela Procuradora-geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, cujas atribuições básicas são:

Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços. A ECT deverá garantir atendimento eficaz a todas as demandas da Instituição disponibilizando canais de suporte e assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

## 11. Do Pagamento:

A PGJ/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da fatura;

## 12. Do Reajuste:

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 23/10/2025, às 16:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA**, Chefe de Seção, em 23/10/2025, às 16:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0150787** e o código CRC **952CD71D**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0021729/2025-77

ID: 0150787



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

Despacho nº 10142/2025 - GPGJ/DG/CSG

**MAPA DE PREÇO**

**COMPARATIVO SIMULADO DE CUSTOS DE POSTAGEM (PAC/SEDEX)**

Valores simulados em outubro de 2025 nos sites oficiais das transportadoras, considerando serviços equivalentes de postagem institucional (PAC/SEDEX).

Origem - Destino (demonstrativos)	Correios (PAC/SEDEX)	Jadlog	J&T Express	Serviço Mais Vantajoso
Balsas (65800-000) - São Luís (65076-820)	R\$ 31,90	R\$ 37,56	R\$ 41,70	Correios
Imperatriz (65900-430) - São Luís (65076-820)	R\$ 28,00	R\$ 43,56	R\$ 41,70	Correios
Mirador (65850-000) - São Luís (65076-820)	R\$ 31,90	R\$ 61,53	R\$ 41,70	Correios
Carolina (65980-000) - São Luís (65076-820)	R\$ 23,39	R\$ 148,20	R\$ 41,70	Correios
Cândido Mendes (65280-000) - São Luís (65076-820)	R\$ 23,39	R\$ 214,51	R\$ 41,70	Correios
São Luís (65076-820) - Carolina (65980-000)	R\$ 23,39	R\$ 132,05	R\$ 54,04	Correios
São Luís (65076-820) - Cândido Mendes (65280-000)	R\$ 23,39	R\$ 133,36	R\$ 54,04	Correios

**ANÁLISE COMPARATIVA**

Os valores apresentados acima, tratam-se de uma simulação obtida diretamente nos sites oficiais das transportadoras, considerando serviços de postagem equivalentes ao modelo PAC ou SEDEX, utilizados institucionalmente para o envio de documentos e materiais administrativos.

Além do fator econômico, destaca-se que os Correios possuem cobertura nacional e oferecem rastreabilidade, padrões de segurança e reconhecimento institucional como operador logístico oficial do Estado brasileiro.

Importante ressaltar que a empresa Jadlog não exerce o serviço de envio de documentos em estilo institucional, característico de órgãos públicos e entidades oficiais, o que reforça a adequação da contratação dos Correios para este tipo de serviço.

Diante dos dados apresentados, observa-se a vantajosidade econômica e operacional dos serviços prestados pelos Correios, que se destacam por oferecer menores valores médios, ampla cobertura territorial e conformidade com as exigências institucionais de envio de documentos oficiais.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA**, Chefe de Seção, em 23/10/2025, às 16:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0150798** e o código CRC **B2CCCC0F**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA  
Contato: - e-mail: csg@mpma.mp.br

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0021729/2025-77

ID: 0150798

## Acompanhe seu Objeto



AA123456789BR ou 000.111.222.33



Preços e Prazos

<http://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/> | <http://www.maiscorreios.com.br/> | <http://www.correios.com.br/atendimento/> | <http://www.correios.com.br/app/enderecos/> | <http://www.correios.com.br/app/enderecos/aplicativo-dos-correios/>



Mais Correios



App Correios



Busca CEP ou Endereço

• • •

## Agilize suas postagens no site ou app Correios!

E entregue sua encomenda em uma de nossas agências.

### Origem

65280000



### Destino

65076820

Altura (A) 35

Largura (L) 16

Comprimento (C) 26



## Acompanhe seu Objeto



AA123456789BR ou 000.111.222.33



Preços e Prazos

<http://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/> | <http://www.maiscorreios.com.br/> | <http://www.correios.com.br/atendimento/> | <http://www.correios.com.br/app/enderecos/> | <http://www.correios.com.br/app/enderecos/aplicativo-dos-correios/>



Mais Correios



App Correios



Busca CEP ou Endereço

• • •

## Quer agilidade na hora de postar sua encomenda?

Faça aqui no site ou app Correios e entregue em uma de nossas agências.

**SEDEX**

Prazo de entrega

**4 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 26,39\***

**PAC**

Prazo de entrega

**8 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 23,39\***



## Agilize suas postagens no site ou app Correios!

E entregue sua encomenda em uma de nossas agências.

Origem

65980000

Destino

65076280



Altura (A) 35

Largura (L) 16

Comprimento (C) 26

[Calcular Frete](#)

Simule aqui (<https://c.correios.com.br/SimulacaPortalCorreios>) outros serviços.

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)



## Quer agilidade na hora de postar sua encomenda?

Faça aqui no site ou app Correios e entregue em uma de nossas agências.



Prazo de entrega

**4 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 26,39\***



Prazo de entrega

**8 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 23,39\***

\*Valores exclusivos para postagem pelo site ou APP e sujeitos a revisão em caso de divergência nas dimensões informadas. Clique em prosseguir para garantir os descontos.

[Calcular novamente](#)

[Prosseguir com a postagem](#)

(<https://c.correios.com.br/PostagemPortalCorreios>)

## **SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!**

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)



## Agilize suas postagens no site ou app Correios!

E entregue sua encomenda em uma de nossas agências.

Origem

65076280

Destino

65280000



Altura (A) 35

Largura (L) 16

Comprimento (C) 26

[Calcular Frete](#)

Simule aqui (<https://c.correios.com.br/SimulacaPortalCorreios>) outros serviços.

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)



## Quer agilidade na hora de postar sua encomenda?

Faça aqui no site ou app Correios e entregue em uma de nossas agências.



Prazo de entrega

**4 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 26,39\***



Prazo de entrega

**8 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 23,39\***

\*Valores exclusivos para postagem pelo site ou APP e sujeitos a revisão em caso de divergência nas dimensões informadas. Clique em prosseguir para garantir os descontos.

[Calcular novamente](#)

[Prosseguir com a postagem](#)

(<https://c.correios.com.br/PostagemPortalCorreios>)

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)



## Agilize suas postagens no site ou app Correios!

E entregue sua encomenda em uma de nossas agências.

Origem

65076280

Destino

65980000



Altura (A) 35

Largura (L) 16

Comprimento (C) 26

[Calcular Frete](#)

Simule aqui (<https://c.correios.com.br/SimulacaPortalCorreios>) outros serviços.

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)



## Quer agilidade na hora de postar sua encomenda?

Faça aqui no site ou app Correios e entregue em uma de nossas agências.



Prazo de entrega

**4 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 26,39\***



Prazo de entrega

**8 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 23,39\***

[Calcular novamente](#)

[Prosseguir com a postagem](#)

(<https://c.correios.com.br/PostagemPortalCorreios>)

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)



 **R\$9,90**

de PRESENTE  
toda semana pra você!

Fazer Pedido Agora ►

CPF/CNPJ Rastreamento de Encomenda Rastrear Envio

### Consulta de Frete

CEP de Origem <b>65076-820</b>	CEP de Destino <b>65980-000</b>	
Altura (CM) <b>35,0</b>	Largura (CM) <b>16,0</b>	Comprimento (CM) <b>28,0</b>
Peso (KG) <b>1,000</b>	Valor da Mercadoria (R\$) <b>1000,00</b>	

**9 Dias para Entrega** **R\$ 54,04**

Previsão: Chegará na Data Seguinte  
01/11/2025.

**Fazer Pedido** **Voltar**



**R\$9,90**  
**de PRESENTE**  
**toda semana pra você!**

[CPF/CNPJ](#)[Rastreamento da carta de porte](#)[Consultar Encomenda](#)[Criar pedido agora](#)

# Simular frete

CEP de Origem

65280-000

CEP de Destino

65076-280

Altura(CM)

35,0

Largura(CM)

16,0

Comprimento(CM)

28,0

Peso(KG)

1

Valor(R\$)

1000,00

Entregue em -- dias

Previsão: Chegará dia --.

R\$41,7

Apenas para referência, sujeito a alterações de acordo com a situação real

Pedir

Voltar



Enviamos para  
todo Brasil,





**R\$9,90**  
**de PRESENTE**  
**toda semana pra você!**

[CPF/CNPJ](#)[Rastreamento da carta de porte](#)[Consultar Encomenda](#)[Criar pedido agora](#)

# Simular frete

CEP de Origem

65980-000

CEP de Destino

65076-280

Altura(CM)

35,0

Largura(CM)

16,0

Comprimento(CM)

28,0

Peso(KG)

1,000

Valor(R\$)

1000,00

Entregue em -- dias

Previsão: Chegará dia --.

R\$41,7

Apenas para referência, sujeito a alterações de acordo com a situação real

Pedir

Voltar



Enviamos para  
todo Brasil,



# num pulo!

Entregamos em 100% dos CEPs brasileiros, proporcionando conveniência e acessibilidade para nossos clientes em qualquer lugar do país. E tudo isso com a nossa logística rápida e segura!

Franquias



**237**

Centros de transferência

**19.600**

Pontos de coleta

**8.500**

Pontos de coleta parceiros



# Conheça nossas soluções!

## B2C

Oferecemos rapidez e economia para que E-commerce de todos os tamanhos entreguem em todo o Brasil.

## C2C

Facilitamos o envio rápido e prático de itens entre pessoas em qualquer uma das 5570 cidades do Brasil.

## CBT

Possuímos soluções completas e acessíveis para simplificar a liberação aduaneira.





## Somos líderes no sudeste Asiático

Oferecemos uma experiência completa em serviços de entregas, trazendo as estratégias e tecnologias testadas e aprovadas no mercado asiático de E-Commerce, o mais avançado do mundo, para o Brasil!





**Conheça alguns dos  
mais de 900 clientes  
que usam nossas  
soluções**

As principais empresas do mercado de E-commerce no Brasil confiam em nossos serviços para entregar os produtos preferidos de seus clientes.



**0800-055-0050**

**meajuda@jtexpress.com.br**

<b>Clientes</b>	<b>Suporte ao Cliente</b>	<b>Sobre a J&amp;T</b>	<b>Fale Conosco</b>	<b>Trabalhe Conosco</b>	<b>Informações</b>
Seja VIP	B2C	Cultura Empresarial	Seja Nossos Clientes	Seja um Entregador	Política De Privacidade
Simular frete	C2C	Nossa História	Feedback de Pedidos	Trabalhe Conosco	Termos de u
Criar pedido agora	CBT		Sustentabilidade		
Encontre uma Unidade J&T					
Casos de Clientes					
Benefícios Exclusivos					
Atividades populares					

Siga-nos

© J&T Express Brasil LTDA 2025

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 04º e 20º andar, Sala A, Ala A, Condomínio Berrini One, CEP 04571-010





(/jadlog/home)

Sua encomenda no melhor caminho.

Português ▾

Busca



RASTREIE SUA

ENCOMENDA

CNPJ ou REMESSA

Procurar

## Simule valores

Nacional > (/jadlog/simulacao)

Internacional > (/jadlog/simulacaoInternacional)

Pickup >

(/jadlog/simulacaoPickup)

### Simulação Nacional

Cep:

65280-000

65076-280

Modalidade

JadLog Package



Frete a pagar:

Sim  Não

Peso:

1

Valor da Mercadoria (R\$):

300

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio



Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

Resultado

R\$ 214,51



(/jadlog/home)

Sua encomenda no melhor caminho.

Português ▾

Busca



RASTREIE SUA

ENCOMENDA

CNPJ ou REMESSA

Procurar

## Simule valores

Nacional > (/jadlog/simulacao)

Internacional > (/jadlog/simulacaoInternacional)

Pickup >

(/jadlog/simulacaoPickup)

### Simulação Nacional

Cep:

65980-000

65076-280

Modalidade

JadLog Package



Frete a pagar:

Sim  Não

Peso:

1

Valor da Mercadoria (R\$):

300

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio



Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

Resultado

R\$ 148,2



(/jadlog/home)

Sua encomenda no melhor caminho.

Português ▾

Busca



RASTREIE SUA

ENCOMENDA

CNPJ ou REMESSA

Procurar

## Simule valores

Nacional > (/jadlog/simulacao)    Internacional > (/jadlog/simulacaoInternacional)    Pickup > (/jadlog/simulacaoPickup)

### Simulação Nacional

Cep:

65076-280

65280-000

Modalidade

JadLog Package

Frete a pagar:

Sim  Não

Peso:

1

Valor da Mercadoria (R\$):

300

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio

Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

Resultado

R\$ 133,36



(/jadlog/home)

Sua encomenda no melhor caminho.

Português ▾

Busca



RASTREIE SUA

ENCOMENDA

CNPJ ou REMESSA

Procurar

## Simule valores

Nacional > (/jadlog/simulacao)    Internacional > (/jadlog/simulacaoInternacional)    Pickup >  
(/jadlog/simulacaoPickup)

### Simulação Nacional

Cep:

65076-280

65980-000

Modalidade

JadLog Package

Frete a pagar:

Sim  Não

Peso:

1

Valor da Mercadoria (R\$):

300

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio

Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

Resultado

R\$ 132,05



J&amp;T EXPRESS

**R\$9,90****de PRESENTE****Fazer Pedido Agora ►****toda semana pra você!**

CPF/CNPJ

Rastreamento de Encomenda

Rastrear Envio

**Consulta de Frete**

CEP de Origem

**65800-000**

CEP de Destino

**65076-820**

Altura (CM)

**35,0**

Largura (CM)

**16,0**

Comprimento

(CM)

**28,0**

Peso (KG)

**1**

Valor da Mercadoria (R\$)

**1000,00****-- Dias para Entrega R\$ 41,7**

Previsão: Chegará na Data Seguinte --.

**Fazer Pedido****Voltar**

**J&T** EXPRESS**Fazer Pedido Agora ▶****toda semana pra você!**

CPF/CNPJ

Rastreamento de Encomenda

Rastrear Envio

**Consulta de Frete**

CEP de Origem

**65914-300**

CEP de Destino

**65076-820**

Altura (CM)

**35,0**

Largura (CM)

**16,0**

Comprimento

(CM)

**28,0**

Peso (KG)

**1**

Valor da Mercadoria (R\$)

**1000,00****-- Dias para Entrega R\$ 41,7**

Previsão: Chegará na Data Seguinte --.

**Fazer Pedido****Voltar**

**J&T** EXPRESS

CPF/CNPJ

Rastreamento de Encom

Rastrear Envio

**Consulta de Frete**

CEP de Origem

**65850-000**

CEP de Destino

**65076-820**

Altura (CM)

**35,0**

Largura (CM)

**16,0**

Comprimento

(CM)

**28,0**

Peso (KG)

**1**

Valor da Mercadoria (R\$)

**1000,00****-- Dias para Entrega R\$ 41,7**

Previsão: Chegará na Data Seguinte --.

**Fazer Pedido****Voltar****237****8.500**



J&amp;T EXPRESS

**R\$9,90****de PRESENTE****Fazer Pedido Agora ►****toda semana pra você!**

CPF/CNPJ

Rastreamento de Encomenda

Rastrear Envio

## Consulta de Frete

CEP de Origem

**65076-820**

CEP de Destino

**65280-000**

Altura (CM)

**35,0**

Largura (CM)

**16,0**

Comprimento

(CM)

**28,0**

Peso (KG)

**1**

Valor da Mercadoria (R\$)

**1000,00****-- Dias para****Entrega****R\$****54,04**

Previsão: Chegará na Data Seguinte --.

**Fazer Pedido****Voltar**

**J&T** EXPRESS

Fazer Pedido Agora

**toda semana pra você!**

CPF/CNPJ

Rastreamento de Encomenda

Rastrear Envio

**Consulta de Frete**

CEP de Origem

**65280-000**

CEP de Destino

**65076-820**

Altura (CM)

**35,0**

Largura (CM)

**16,0**

Comprimento

(CM)

**28,0**

Peso (KG)

**1**

Valor da Mercadoria (R\$)

**1000,00****-- Dias para Entrega R\$ 41,7**

Previsão: Chegará na Data Seguinte --.

**Fazer Pedido****Voltar**

**jadlog** Sua encomenda no melhor caminho.

Português ▾ Busca 

 

 RASTREIE SUA ENCOMENDA

Empresa Produtos e Serviços Unidades e Franquias Tecnologia Sustentabilidade LGPD Notícias Cotação de Valores Atendimento

### Simule valores

Nacional > International > Pickup >

#### Simulação Nacional

Cep:	65000-000	Modalidade	JadLog Expresso	Frete a pagar:	O Sim <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/>
Peso:	1	Valor da Mercadoria (R\$):	0	Valor Coleta:	0
Larg. (cm)	16	Altura (cm)	35	Comprimento (cm)	28
					<input type="button" value="Simular"/>

**Resultado**

R\$ 37,56

Dica

O valor apresentado é estimado e está sujeito à confirmação das informações consideradas e à existência de taxas, tarifas, cubagem para sua região e impostos atuais no momento da emissão do respectivo conhecimento de transporte.



Sua encomenda no melhor caminho.

Português ▾

Busca



RASTREIE SUA ENCOMENDA

CNPJ ou REMESSA

Procurar

Empresa

Produtos e Serviços

Unidades e Franquias

Tecnologia

Sustentabilidade

LGPD

Notícias

Cotação de Valores

Atendimento

### Simule valores

Nacional >    Internacional >    Pickup >

#### Simulação Nacional

Cep:

65914-300

65076-820

Modalidade

JadLog Package

Frete a pagar:

Sim  Não

Peso:

1

Valor da Mercadoria (R\$):

300

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio

Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

#### Resultado

R\$ 43,56

Dica

O valor apresentado é estimado e está sujeito à confirmação das informações consideradas e à existência de taxas, tarifas, cubagem para sua região e impostos atuais no momento da emissão do respectivo conhecimento de transporte.



Sua encomenda no melhor caminho.

Português ▾

Busca



RASTREIE SUA ENCOMENDA

CNPJ ou REMESSA

Procurar

Empresa

Produtos e Serviços

Unidades e Franquias

Tecnologia

Sustentabilidade

LGPD

Notícias

Cotação de Valores

Atendimento

### Simule valores

Nacional > International > Pickup >

#### Simulação Nacional

Cep:

65850-000

65076-820

Modalidade

JadLog Package

Frete a pagar:

Sim  Não

Peso:

1

Valor da Mercadoria (R\$):

300

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio

Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

#### Resultado

R\$ 61,53

#### Dica

O valor apresentado é estimado e está sujeito à confirmação das informações consideradas e à existência de taxas, tarifas, cubagem para sua região e impostos atuais no momento da emissão do respectivo conhecimento de transporte.



Headmouse

Teclado Virtual

Contraste

A - Tamanho padrão A +

Fale com os C

OS

Outros sites

Correios de A a Z

## Resultado do Cálculo

Prazo de entrega Para postagens em 23/10/2025	Dia da Postagem + 3 dias úteis
Entrega:	Entrega domiciliar
Preço do serviço:	R\$ 31,90
Valor total (Sem Embalagem):	R\$ 31,90

- i* O preço desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem.
- i* Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
- i* Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	65800000	65076820
Endereço		Avenida Professor Carlos Cunha
Bairro		Jaracaty
Cidade / UF	Balsas / MA	São Luís / MA

OSCO

Portal Correios

Outros sites dos Correios

ação via Internet  
sco pelo site

Mapa do site  
Rastreamento de objetos  
Sala de Imprensa  
Concursos  
Patrocínios  
Carta de serviços ao cidadão  
Denúncia  
Ministério das Comunicações

Correios para você  
Correios para sua empresa  
Sobre Correios  
Loja virtual dos Correios  
Blog dos Correios  
Espaço da Filatelia  
Correios Mobile  
Sistemas dos Correios

ento telefônico  
Correiosatendimento  
endereços e horários de atendimentos  
das dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.



Fale com os Correios

CORREIOS

Outros sites

Correios de A a Z

azos

## Resultado do Cálculo

azos

**i** Fériado no período de entrega. [Clique aqui para ver.](#)

CEP

os nacionais

Prazo de entrega Para postagens em 23/10/2025		PAC
Entrega:		Entrega domiciliar
Preço do serviço:		R\$ 28,00
Valor total (Sem Embalagem):		R\$ 28,00

- i** O preço desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem.
- i** Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
- i** Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	65800000	65076820
Endereço		Avenida Professor Carlos Cunha
Bairro		Jaracaty
Cidade / UF	Balsas / MA	São Luís / MA

### Conosco

Encontre via Internet  
ou nos pelo site

Língua telefônica  
dos Correios

de atendimento  
nos endereços e horários de atendimentos  
jências dos Correios

oria

### Portal Correios

Mapa do site  
Rastreamento de objetos  
Sala de Imprensa  
Concursos  
Petrocínios  
Carta de serviços ao cidadão  
Denúncia  
Ministério das Comunicações

### Outros sites dos Correios

Correios para você  
Correios para sua empresa  
Sobre Correios  
Loja virtual dos Correios  
Blog dos Correios  
Espaço da Filatelia  
Correios Mobile  
Sistemas dos Correios

[Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.](#)



Headmouse

Teclado Virtual

Contraste

A - Tamanho padrão A +

Ir ao conteúdo

Fale com os Correios

eios

Outros sites

Correios de A a Z

razos

razos

CEP

tos nacionais

## Resultado do Cálculo

	
Prazo de entrega Para postagens em 23/10/2025	Dia da Postagem + 6 dias úteis
Entrega:	Entrega domiciliar
Preço do serviço:	R\$ 28,00
Valor total (Sem Embalagem):	R\$ 28,00

- i* O preço desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem.
- i* Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
- i* Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	65914300	65076820
Endereço	Avenida Perimetral José Felipe do Nascimento	Avenida Professor Carlos Cunha
Bairro	Residencial Kubitschek	Jaracaty
Cidade / UF	Imperatriz / MA	São Luís / MA

### Conosco

**Postagem via Internet**  
Conosco pelo site

**Contato telefônico**  
dos Correios

**Atendimento**  
Endereços e horários de atendimentos  
Agências dos Correios

**Informações**

### Portal Correios

Mapa do site  
Rastreamento de objetos  
Sala de Imprensa  
Concursos  
Patrocínios  
Carta de serviços ao cidadão  
Denúncia  
Ministério das Comunicações

### Outros sites dos Correios

Correios para você  
Correios para sua empresa  
Sobre Correios  
Loja virtual dos Correios  
Blog dos Correios  
Espaço da Filatelia  
Correios Mobile  
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.



## Resultado do Cálculo

Prazo de entrega Para postagens em 23/10/2025	Dia da Postagem + 2 dias úteis
Entrega:	Entrega domiciliar
Preço do serviço:	R\$ 31,90
Valor total (Sem Embalagem):	R\$ 31,90

- i** O preço desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem.
- i** Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
- i** Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	65914300	65076820
Endereço	Avenida Perimetral José Felipe do Nascimento	Avenida Professor Carlos Cunha
Bairro	Residencial Kubitschek	Jaracaty
Cidade / UF	Imperatriz / MA	São Luís / MA

**ria Internet**  
lo site

**lefônico**  
3

**mento**  
os e horários de atendimentos  
s Correios

**Portal Correios**

Mapa do site  
Rastreamento de objetos  
Sala de Imprensa  
Concursos  
Patrocínios  
Carta de serviços ao cidadão  
Denúncia  
Ministério das Comunicações

**Outros sites dos Correios**

Correios para você  
Correios para sua empresa  
Sobre Correios  
Loja virtual dos Correios  
Blog dos Correios  
Espaço de Filatelia  
Correios Mobile  
Sistemas dos Correios



Itens

## Resultado do Cálculo

Itens

Itens

Itens

Itens

Itens

Itens

SEDEX	
Prazo de entrega Para postagens em 23/10/2025	Dia da Postagem + 4 dias úteis
Entrega:	Entrega domiciliar
Preço do serviço:	R\$ 31,90
Valor total (Sem Embalagem):	R\$ 31,90

- i* O preço desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem.
- i* Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
- i* Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	65850000	65076820
Endereço		Avenida Professor Carlos Cunha
Bairro		Jaracaty
Cidade / UF	Mirador / MA	São Luís / MA

### Conosco

**Informação via Internet**  
Conosco pelo site

**endimento telefônico**  
dos Correios

**de atendimento**  
uite endereços e horários de atendimentos  
igências dos Correios

doria

### Portal Correios

Mapa do site  
Rastreamento de objetos  
Sala de Imprensa  
Concursos  
Patrocínios  
Carta de serviços ao cidadão  
Denúncia  
Ministério das Comunicações

### Outros sites dos Correios

Correios para você  
Correios para sua empresa  
Sobre Correios  
Loja virtual dos Correios  
Blog dos Correios  
Espaço da Filatelia  
Correios Mobile  
Sistemas dos Correios

[Política de Privacidade e notas legais](#) - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.



Headmouse

Teclado Virtual

Contraste

A A Tamanho padrão A

Ir ao conteúdo

Fale com os Correios

Correios

Outros sites

Correios de A a Z

IS

**Resultado do Cálculo**

os e prazos

os e prazos

;

nais

ia por CEP

e objetos nacionais

Prazo de entrega Para postagens em 23/10/2025	<b>PAC</b>
Entrega:	Entrega domiciliar
Preço do serviço:	R\$ 28,00
Valor total (Sem Embalagem):	R\$ 28,00

Dia da Postagem + 8 dias úteis

Entrega domiciliar

R\$ 28,00

R\$ 28,00

**i** O preço desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem.

**i** Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.

**i** Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	65850000	65076820
Endereço		Avenida Professor Carlos Cunha
Bairro		Jaracaty
Cidade / UF	Mirador / MA	São Luis / MA

**Fale Conosco****Manifestação via Internet**

Fale Conosco pelo site

**Atendimento telefônico**

SAC dos Correios

**Rede de atendimento**

Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

**Ouvidoria****Portal Correios**

Mapa do site  
Rastreamento de objetos  
Sala de Imprensa  
Concursos  
Patrocínios  
Carta de serviços ao cidadão  
Denúncia  
Ministério das Comunicações

**Outros sites dos Correios**

Correios para você  
Correios para sua empresa  
Sobre Correios  
Loja virtual dos Correios  
Blog dos Correios  
Espaço da Filatelia  
Correios Mobile  
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.

ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer Técnico nº 10187/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM

<b>Processo Administrativo</b>	<b>19.13.0051.0021729/2025-77</b>
<b>Assunto</b>	<b>Inexigibilidade de Licitação</b>
<b>Unidade Solicitante</b>	<b>COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS</b>
<b>Instituição a ser contratada</b>	<b>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT-CNPJ nº 34.028.316/0034-71</b>
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas
<b>Valor</b>	<b>R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)</b>

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação para contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** para prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, conforme Despacho 10453 (0144679).

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documentos conforme Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ			
1.1	Documento de formalização da demanda no Portal Nacional de Compras Públicas	x		Anexo DFD (0149361)
1.2	Estudo Técnico Preliminar	x		<b>Estudo Técnico Preliminar 10007 ETP CSG (0142866)</b>
1.3	Termo de Referência	x		<b>Termo de Referência 10019 (0150787)</b>
1.4	<b>Comprovante de que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.</b>		x	VER ITEM 5.4
1.5	Certidões de regularidade fiscal e trabalhista			
1.5.1	Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal	x		Anexo Certidões (0142918)
1.5.2	Regularidade Trabalhista	x		Anexo Certidões (0142918)
1.5.3	<b>Regularidade FGTS (VENCIDA)</b>		x	Anexo Certidões (0142918)
1.5.4	Regularidade Estadual	x		Anexo Certidões (0142918)
1.5.5	Regularidade Municipal	x		Anexo Certidões (0142918)
1.6	Certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação			

	com o Ministério Público do Estado do Maranhão			
1.6.1	SICAF	x		Anexo Certidões (0142918)
1.6.2	<b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico &lt;www.portaldatransparencia.gov.br/ceis&gt;</b>		x	
1.6.3	<b>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio eletrônico &lt;www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php&gt;</b>		x	
1.6.4	<b>Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico &lt;https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS&gt;</b>		x	
1.6.5	<b>Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que pode ser feita no endereço eletrônico &lt; https://certidos-apf.apps.tcu.gov.br/&gt; em substituição aos subitens 1.6.2, 1.6.3. e 1.6.4</b>		x	
1.7	<b>Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado</b>		x	
1.8	<b>Declaração de Inexistência de Parentesco</b>		x	-
2	<b>Proposta comercial, nos moldes do ANEXO ÚNICO do Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ</b>			
2.1	<b>Identificação da pessoa física, com o respectivo número de inscrição no CPF</b>		x	
2.2	<b>Discriminação do objeto a contratar</b>		x	
2.3	<b>Prazo de prestação de serviço</b>		x	
2.4	<b>Preço total</b>		x	
2.5	<b>Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em caso contratação direta</b>		x	
2.6	<b>Dados bancários para pagamento</b>		x	
2.7	<b>Número de inscrição no PIS, PASEP ou NIT</b>		x	
2.8	<b>Original / Ateste da Cópia</b>		x	
2.9	<b>Assinatura e identificação do proponente</b>		x	
3	Disponibilidade orçamentária	x		Despacho 11104 (0138898)
4	Enquadramento da despesa na lei de licitações	x		Inexigibilidade 10025 Inexigibilidade e Dispensa de Licitação (0150475)
	<b>OBSERVAÇÕES/PENDÊNCIAS</b>			
	5.1 Do Estudo preliminar apresentado no anexo Estudo Técnico Preliminar 10007 ETP CSG (0142866) extraímos as seguintes informações:			
	<b>3- Justificativa da Contratação:</b>			
	<p>A <b>contratação</b> dos serviços postais da ECT justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do envio e recebimento de documentos oficiais, notificações, intimações, requisições, comunicações internas e demais materiais essenciais às atividades institucionais do Ministério Público do Maranhão.</p> <p>O serviço dos Correios é imprescindível para assegurar eficiência, celeridade e segurança no trâmite de documentos, especialmente nas comunicações que demandam validade jurídica e rastreabilidade.</p> <p>A contratação direta encontra respaldo na legislação vigente, tendo em vista que os serviços postais são prestados em regime de <b>monopólio estatal</b> (art. 21, X, da Constituição Federal e Lei nº 6.538/1978), o que configura <b>inexigibilidade de licitação</b>, por inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº</p>			

5.2 Quanto à disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no Despacho 11247 (0148201), informa que:

*Tratam os autos de despesa com correios, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:*

**1 - Orçamento Fiscal**

*Unidade Gestora: 070101 - Procuradoria Geral de Justiça*

*Função: 3 - Essencial à Justiça*

*Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça*

*Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça*

*Ação: 4450.0001 - Gestão do Programa*

*Subsação: 025189 - Serviços Gerais*

*Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes*

*Fonte: 1.5.00.101000*

*A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 60.000.000,00 para despesas alocadas na subsação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 99.833,41.*

5.3 A Comissão Permanente de Licitação no anexo Inexigibilidade 10025 Inexigibilidade e Dispensa de Licitação (0150475) assim se manifesta:

Portanto, constatando que a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** presta serviços de abrangência em todo território nacional, compreendendo serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada, exercidos em regime de monopólio, nos termos dos artigos 2º, do Decreto-Lei nº 509/1969 e 9º, da Lei nº 6.538/1978, ressalvados os aspectos técnicos, jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e patrimoniais, que escapam à análise desta Comissão, verifica-se a possibilidade de realização da despesa, a critério da Administração Superior, por **Inexigibilidade e Dispensa de Licitação**, com amparo legal no **art. 74, inciso I c/c art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021**:

**Lei Federal nº 14.133/21.**

**"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

***Art. 75. É dispensável a licitação:***

*IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no*

*Importante ficar consignado que não foi juntado aos autos a tabela de preços utilizada pela eventual contratada, os quais demonstrem que os valores ofertados para a contratação deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 2º, inciso VI, do ATOREG - 232022 c/c art. 75, IX, acima transrito, da Lei 14.133/2021.*

*A despeito dos requisitos que subsidiam a **inexigibilidade e dispensa de licitação** preceituado no **art. 72 c/c art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021**, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha da empresa para a contratação e, relativamente ao preço apresentado, falta a comprovação, conforme dispõe as normas.*

5.4 Considerando que a prestação de serviços dar-se-á em regime de exclusividade (**serviço postal em regime de monopólio**), **conforme mencionado na manifestação da CPL acima reproduzida**, faz-se necessária a demonstração de que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado. A Unidade solicitante juntou pesquisa obtidas em páginas eletrônicas sem datas, no anexo Anexo pesquisa de mercado Postagem - correios (0151349)

<b>DAS CONCLUSÕES</b>	
6	Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela <b>EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos subitens 1.4, 1.5.3, 1.6.2, 1.6.3, 1.6.4, 1.6.5, 1.7, 1.8 e item 2.</b>

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**, Analista Ministerial, em 24/10/2025, às 11:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0152070** e o código CRC **324A64E8**.

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.020-910 - São Luís - MA  
Contato: (98) 3219-1692 - e-mail: astec.adm@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10509/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Serviços dos CORREIOS

**Interessado:** Coordenadoria de Serviços Gerais

**À Coordenadoria de Serviços Gerais,**

Tendo em vista as pendências apontadas no Parecer nº 10187 da Assessoria Técnica da Administração (0152070), encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, com a brevidade que o caso requer.

Após, retornem os autos a esta SEAF.

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 24/10/2025, às 13:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0152134** e o código CRC **E827C728**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [saf@mpma.mp.br](mailto:saf@mpma.mp.br)

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**Despacho nº 10143/2025 - GPGJ/DG/CSG**

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**Despacho nº 10142/2025 - GPGJ/DG/CSG**

**MAPA DE PREÇO**

**COMPARATIVO SIMULADO DE CUSTOS DE POSTAGEM (PAC/SEDEX)**

Valores simulados em outubro de 2025 nos sites oficiais das transportadoras, considerando serviços equivalentes de postagem institucional (PAC/SEDEX).

Origem – Destino (demonstrativos)	Correios (PAC/SEDEX)	Jadlog	J&T Express	Serviço Mais Vantajoso
Balsas (65800-000) – São Luís (65076-820)	R\$ 26,39	R\$ 45,27	R\$ 35,21	Correios
Imperatriz (65900-430) – São Luís (65076-820)	R\$ 26,13	R\$ 45,27	R\$ 35,21	Correios
Mirador (65850-000) – São Luís (65076-820)	R\$ 26,39	R\$ 63,25	R\$ 35,21	Correios
Carolina (65980-000) – São Luís (65076-820)	R\$ 26,39	R\$ 149,70	R\$ 35,21	Correios
Cândido Mendes (65280-000) – São Luís (65076-820)	R\$ 26,39	R\$ 216,01	R\$ 35,21	Correios
São Luís (65076-820) – Carolina (65980-000)	R\$ 26,39	R\$ 133,77	R\$ 47,55	Correios
São Luís (65076-820) – Cândido Mendes (65280-000)	R\$ 26,39	R\$ 135,08	R\$ 47,55	Correios

**ANÁLISE COMPARATIVA**

Os valores apresentados acima, tratam-se de uma simulação obtida diretamente nos sites oficiais das transportadoras, considerando serviços de postagem equivalentes ao modelo PAC ou SEDEX, utilizados institucionalmente para o envio de documentos e materiais administrativos.

Além do fator econômico, destaca-se que os Correios possuem cobertura nacional e oferecem rastreabilidade, padrões de segurança e reconhecimento institucional como operador logístico oficial do Estado brasileiro.

Importante ressaltar que a empresa Jadlog não exerce o serviço de envio de documentos em estilo institucional, característico de órgãos públicos e entidades oficiais, o que reforça a adequação da contratação dos Correios para este tipo de serviço.

Diane dos dados apresentados, observa-se a vantajosidade econômica e operacional dos serviços prestados pelos Correios, que se destacam por oferecer menores valores médios, ampla cobertura territorial e conformidade com as exigências institucionais de envio de documentos oficiais.

Informamos que, em atenção ao Parecer Técnico nº 10187/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM, foi realizada nova pesquisa de preços, de modo a incluir nos anexos o registro da data e do horário em que as consultas foram efetuadas.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA**, Chefe de Seção, em 24/10/2025, às 16:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0153034** e o código CRC **0EF92E70**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0021729/2025-77

ID: 0153034

## Agilize suas postagens no site ou app Correios!

E entregue sua encomenda em uma de nossas agências.

**Origem**

65800000

**Destino**

65076820



Altura (A) 35

Largura (L) 16

Comprimento (C) 28

**Calcular Frete**

Simule aqui (<https://c.correios.com.br/SimulacaPortalCorreios>) outros serviços.

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)

## Quer agilidade na hora de postar sua encomenda?

Faça aqui no site ou app Correios e entregue em uma de nossas agências.



Prazo de entrega

**3 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 26,39\***



Prazo de entrega

**7 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 23,39\***

[Calcular novamente](#)

[Prosseguir com a postagem](#)

(<https://c.correios.com.br/PostagemPortalCorreios>)

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)

## Agilize suas postagens no site ou app Correios!

E entregue sua encomenda em uma de nossas agências.

Origem

65900430

Destino

65076820



Altura (A) 35

Largura (L) 16

Comprimento (C) 28

[Calcular Frete](#)

Simule aqui (<https://c.correios.com.br/SimulacaPortalCorreios>) outros serviços.

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>).

## Quer agilidade na hora de postar sua encomenda?

Faça aqui no site ou app Correios e entregue em uma de nossas agências.



Prazo de entrega

**2 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 26,13\***



Prazo de entrega

**6 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 23,15\***

\*Valores exclusivos para postagem pelo site ou APP e sujeitos a revisão em caso de divergência nas dimensões informadas. Clique em prosseguir para garantir os descontos.

[Calcular novamente](#)

[Prosseguir com a postagem](#)

(<https://c.correios.com.br/PostagemPortalCorreios>)

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)

## Agilize suas postagens no site ou app Correios!

E entregue sua encomenda em uma de nossas agências.

**Origem**

65850000

**Destino**

65076820



Altura (A) 35

Largura (L) 16

Comprimento (C) 28

**Calcular Frete**

Simule aqui (<https://c.correios.com.br/SimulacaPortalCorreios>) outros serviços.

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>).

## Quer agilidade na hora de postar sua encomenda?

Faça aqui no site ou app Correios e entregue em uma de nossas agências.



Prazo de entrega

**4 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 26,39\***



Prazo de entrega

**8 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 23,39\***

[Calcular novamente](#)

[Prosseguir com a postagem](#)

(<https://c.correios.com.br/PostagemPortalCorreios>)

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)

## Agilize suas postagens no site ou app Correios!

E entregue sua encomenda em uma de nossas agências.

**Origem**

65980000

**Destino**

65076820



Altura (A) 35

Largura (L) 16

Comprimento (C) 28

**Calcular Frete**

Simule aqui (<https://c.correios.com.br/SimulacaPortalCorreios>) outros serviços.

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)

## Quer agilidade na hora de postar sua encomenda?

Faça aqui no site ou app Correios e entregue em uma de nossas agências.



Prazo de entrega

**4 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 26,39\***



Prazo de entrega

**8 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 23,39\***

\*Valores exclusivos para postagem pelo site ou APP e sujeitos a revisão em caso de divergência nas dimensões informadas. Clique em prosseguir para garantir os descontos.

[Calcular novamente](#)

[Prosseguir com a postagem](#)

(<https://c.correios.com.br/PostagemPortalCorreios>)

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)

## Agilize suas postagens no site ou app Correios!

E entregue sua encomenda em uma de nossas agências.

Origem

65280000

Destino

65076820



Altura (A) 35

Largura (L) 16

Comprimento (C) 28

[Calcular Frete](#)

Simule aqui (<https://c.correios.com.br/SimulacaPortalCorreios>) outros serviços.

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>).

## Quer agilidade na hora de postar sua encomenda?

Faça aqui no site ou app Correios e entregue em uma de nossas agências.



Prazo de entrega

**4 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 26,39\***



Prazo de entrega

**8 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 23,39\***

[Calcular novamente](#)

[Prosseguir com a postagem](#)

(<https://c.correios.com.br/PostagemPortalCorreios>)

## **SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!**

-  **1** *Informe os dados do envio*
  -  **2** *Escolha o serviço*
  -  **3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*
- 
- 

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)

## Agilize suas postagens no site ou app Correios!

E entregue sua encomenda em uma de nossas agências.

### Origem

65076820

### Destino

65980000



Altura (A) 35

Largura (L) 16

Comprimento (C) 28

[Calcular Frete](#)

Simule aqui (<https://c.correios.com.br/SimulacaPortalCorreios>) outros serviços.

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

**1** Informe os dados do envio

**2** Escolha o serviço

**3** Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência

Olá, encomendou a Carol! Em que posso ajudar?

X

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>).



## Quer agilidade na hora de postar sua encomenda?

Faça aqui no site ou app Correios e entregue em uma de nossas agências.



Prazo de entrega

**4 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 26,39\***



Prazo de entrega

**8 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 23,39\***

\*Valores exclusivos para postagem pelo site ou APP e sujeitos a revisão em caso de divergência nas dimensões informadas. Clique em prosseguir para garantir os descontos.

[Calcular novamente](#)

[Prosseguir com a postagem](#)

(<https://c.correios.com.br/PostagemPortalCorreios>)

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>).

## Agilize suas postagens no site ou app Correios!

E entregue sua encomenda em uma de nossas agências.

Origem

65076820

Destino

65280000



Altura (A) 35

Largura (L) 16

Comprimento (C) 28

[Calcular Frete](#)

Simule aqui (<https://c.correios.com.br/SimulacaPortalCorreios>) outros serviços.

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>).

## Quer agilidade na hora de postar sua encomenda?

Faça aqui no site ou app Correios e entregue em uma de nossas agências.



Prazo de entrega

**4 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 26,39\***



Prazo de entrega

**8 dias úteis**

Postagem no App ou site dos Correios

**R\$ 23,39\***

\*Valores exclusivos para postagem pelo site ou APP e sujeitos a revisão em caso de divergência nas dimensões informadas. Clique em prosseguir para garantir os descontos.

[Calcular novamente](#)

[Prosseguir com a postagem](#)

(<https://c.correios.com.br/PostagemPortalCorreios>)

## SUA POSTAGEM MUITO MAIS RÁPIDA!

- 1** *Informe os dados do envio*
- 2** *Escolha o serviço*
- 3** *Gere o QR Code da postagem  
e apresente na agência*

(<https://www.correios.com.br/central-de-informacoes/boletim-aos-clientes/finalizacao-de-pre-postagens-pela-web-e-pelo-superapp-com-pagamento-na-agencia>)



Sua encomenda no melhor caminho.

(/jadlog/home)

Português



RASTREIE SUA

ENCOMENDA

CNPJ ou REME

Procurar

## Simule valores

Nacional > (/jadlog/simulacao)    Internacional > (/jadlog/simulacaoInternacional)  
 Pickup > (/jadlog/simulacaoPickup)

### Simulação Nacional

Cep:

65280-000

Modalidade

JadLog Packaç ▾

Frete a pagar:

 Sim
  Não

Peso:

1

Valor da  
Mercadoria (R\$):

500,00

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio ▾

Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

#### Resultado

R\$ 216,01

#### Dica

O valor apresentado é estimado e está sujeito à confirmação das informações consideradas e à existência de taxas, tarifas, cubagem para sua região e impostos atuais no momento da emissão do respectivo conhecimento de transporte.

Sobre a Jadlog (/jadlog/sobre)    Produtos e Serviços (/jadlog/servicos)



Unidades e Franquias (/jadlog/unidades)    Tecnologia (/jadlog/tecnologia)

Visite a Jadlog:

Sustentabilidade (/jadlog/sustentabilidade)    LGPD (/jadlog/lgpd)

Notícias (/jadlog/publicacoes/noticia)    Simulação (/jadlog/simulacao)

Trabalhe conosco (/jadlog/trabalheconosco)

#### Supporte Jadlog

([https://download.teamviewer.com/download/version\\_11x/TeamViewerQS\\_pt-idx6q8pxpg.exe](https://download.teamviewer.com/download/version_11x/TeamViewerQS_pt-idx6q8pxpg.exe))



©2021 Jadlog - Todos os direitos reservados

- Aviso legal e direitos autorais • Política de Privacidade (/jadlog/politicaprivacidade)

Uma Empresa:



Desenvolvimento:





Sua encomenda no melhor caminho.

(/jadlog/home)

Português



RASTREIE SUA

ENCOMENDA

CNPJ ou REME

Procurar

## Simule valores

Nacional > (/jadlog/simulacao)    Internacional > (/jadlog/simulacaoInternacional)  
 Pickup > (/jadlog/simulacaoPickup)

### Simulação Nacional

Cep:

65980-000

Modalidade

JadLog Packaç ▾

Frete a pagar:

 Sim
  Não

Peso:

1

Valor da  
Mercadoria (R\$):

500,00

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio ▾

Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

#### Resultado

**R\$ 149,7**

#### Dica

O valor apresentado é estimado e está sujeito à confirmação das informações consideradas e à existência de taxas, tarifas, cubagem para sua região e impostos atuais no momento da emissão do respectivo conhecimento de transporte.

Sobre a Jadlog (/jadlog/sobre)    Produtos e Serviços (/jadlog/servicos)



Unidades e Franquias (/jadlog/unidades)    Tecnologia (/jadlog/tecnologia)

Visite a Jadlog:

Sustentabilidade (/jadlog/sustentabilidade)    LGPD (/jadlog/lgpd)

Notícias (/jadlog/publicacoes/noticia)    Simulação (/jadlog/simulacao)

Trabalhe conosco (/jadlog/trabalheconosco)

#### Supporte Jadlog

([https://download.teamviewer.com/download/version\\_11x/TeamViewerQS\\_pt-idx6q8pxpg.exe](https://download.teamviewer.com/download/version_11x/TeamViewerQS_pt-idx6q8pxpg.exe))



©2021 Jadlog - Todos os direitos reservados

- Aviso legal e direitos autorais • Política de Privacidade (/jadlog/politicaprivacidade)

Uma Empresa:



Desenvolvimento:





Sua encomenda no melhor caminho.

(/jadlog/home)

Português



RASTREIE SUA

ENCOMENDA

CNPJ ou REME

Procurar

## Simule valores

Nacional &gt; (/jadlog/simulacao)    Internacional &gt; (/jadlog/simulacaoInternacional)

Pickup &gt; (/jadlog/simulacaoPickup)

### Simulação Nacional

Cep:

65850-000

Modalidade

JadLog Packaç ▾

Frete a pagar:

 Sim
  Não

Peso:

1

Valor da  
Mercadoria (R\$):

500,00

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio ▾

Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

#### Resultado

**R\$ 63,25**

#### Dica

O valor apresentado é estimado e está sujeito à confirmação das informações consideradas e à existência de taxas, tarifas, cubagem para sua região e impostos atuais no momento da emissão do respectivo conhecimento de transporte.

Sobre a Jadlog (/jadlog/sobre)    Produtos e Serviços (/jadlog/servicos)



Unidades e Franquias (/jadlog/unidades)    Tecnologia (/jadlog/tecnologia)

Visite a Jadlog:

Sustentabilidade (/jadlog/sustentabilidade)    LGPD (/jadlog/lgpd)

Notícias (/jadlog/publicacoes/noticia)    Simulação (/jadlog/simulacao)

Trabalhe conosco (/jadlog/trabalheconosco)

#### Supporte Jadlog

([https://download.teamviewer.com/download/version\\_11x/TeamViewerQS\\_pt-idx6q8pxpg.exe](https://download.teamviewer.com/download/version_11x/TeamViewerQS_pt-idx6q8pxpg.exe))



©2021 Jadlog - Todos os direitos reservados

- Aviso legal e direitos autorais • Política de Privacidade (/jadlog/politicaprivacidade)

Uma Empresa:



Desenvolvimento:





Sua encomenda no melhor caminho.

(/jadlog/home)

Português



RASTREIE SUA

ENCOMENDA

CNPJ ou REME

Procurar

## Simule valores

Nacional > (/jadlog/simulacao)    Internacional > (/jadlog/simulacaoInternacional)  
 Pickup > (/jadlog/simulacaoPickup)

### Simulação Nacional

Cep:

65900-430

Modalidade

JadLog Packaç ▾

Frete a pagar:

 Sim
  Não

Peso:

1

Valor da  
Mercadoria (R\$):

500,00

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio ▾

Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

#### Resultado

**R\$ 45,27**

#### Dica

O valor apresentado é estimado e está sujeito à confirmação das informações consideradas e à existência de taxas, tarifas, cubagem para sua região e impostos atuais no momento da emissão do respectivo conhecimento de transporte.

[Sobre a Jadlog \(/jadlog/sobre\)](#)    [Produtos e Serviços \(/jadlog/servicos\)](#)

[Unidades e Franquias \(/jadlog/unidades\)](#)    [Tecnologia \(/jadlog/tecnologia\)](#)

Visite a Jadlog:

[Sustentabilidade \(/jadlog/sustentabilidade\)](#)    [LGPD \(/jadlog/lgpd\)](#)
[Notícias \(/jadlog/publicacoes/noticia\)](#)    [Simulação \(/jadlog/simulacao\)](#)
[Trabalhe conosco \(/jadlog/trabalheconosco\)](#)

#### Supporte Jadlog

([https://download.teamviewer.com/download/version\\_11x/TeamViewerQS\\_pt-idx6q8pxpg.exe](https://download.teamviewer.com/download/version_11x/TeamViewerQS_pt-idx6q8pxpg.exe))





©2021 Jadlog - Todos os direitos reservados

- Aviso legal e direitos autorais • Política de Privacidade (/jadlog/politicaprivacidade)

Uma Empresa:



Desenvolvimento:





Sua encomenda no melhor caminho.

(/jadlog/home)

Português



RASTREIE SUA

ENCOMENDA

CNPJ ou REME

Procurar

## Simule valores

Nacional > (/jadlog/simulacao)    Internacional > (/jadlog/simulacaoInternacional)  
 Pickup > (/jadlog/simulacaoPickup)

### Simulação Nacional

Cep:

65800-000

Modalidade

JadLog Packaç ▾

Frete a pagar:

 Sim
  Não

Peso:

1

Valor da  
Mercadoria (R\$):

500,00

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio ▾

Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

#### Resultado

**R\$ 45,27**

#### Dica

O valor apresentado é estimado e está sujeito à confirmação das informações consideradas e à existência de taxas, tarifas, cubagem para sua região e impostos atuais no momento da emissão do respectivo conhecimento de transporte.

Sobre a Jadlog (/jadlog/sobre)    Produtos e Serviços (/jadlog/servicos)



Unidades e Franquias (/jadlog/unidades)    Tecnologia (/jadlog/tecnologia)

Visite a Jadlog:

Sustentabilidade (/jadlog/sustentabilidade)    LGPD (/jadlog/lgpd)

Notícias (/jadlog/publicacoes/noticia)    Simulação (/jadlog/simulacao)

Trabalhe conosco (/jadlog/trabalheconosco)

#### Supporte Jadlog

([https://download.teamviewer.com/download/version\\_11x/TeamViewerQS\\_pt-idx6q8pxpg.exe](https://download.teamviewer.com/download/version_11x/TeamViewerQS_pt-idx6q8pxpg.exe))





©2021 Jadlog - Todos os direitos reservados

- Aviso legal e direitos autorais
- Política de Privacidade (</jadlog/politicaprivacidade>)

Uma Empresa:



Desenvolvimento:





Sua encomenda no melhor caminho.

(/jadlog/home)

Português



RASTREIE SUA

ENCOMENDA

CNPJ ou REME

Procurar

## Simule valores

Nacional &gt; (/jadlog/simulacao)    Internacional &gt; (/jadlog/simulacaoInternacional)

Pickup &gt; (/jadlog/simulacaoPickup)

### Simulação Nacional

Cep:

65076-820

Modalidade

JadLog Packaç ▾

Frete a pagar:

 Sim
  Não

Peso:

1

Valor da  
Mercadoria (R\$):

500,00

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio ▾

Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

#### Resultado

R\$ 135,08

#### Dica

O valor apresentado é estimado e está sujeito à confirmação das informações consideradas e à existência de taxas, tarifas, cubagem para sua região e impostos atuais no momento da emissão do respectivo conhecimento de transporte.

Sobre a Jadlog (/jadlog/sobre)    Produtos e Serviços (/jadlog/servicos)



Unidades e Franquias (/jadlog/unidades)    Tecnologia (/jadlog/tecnologia)

Visite a Jadlog:

Sustentabilidade (/jadlog/sustentabilidade)    LGPD (/jadlog/lgpd)

Notícias (/jadlog/publicacoes/noticia)    Simulação (/jadlog/simulacao)

Trabalhe conosco (/jadlog/trabalheconosco)

#### Supporte Jadlog

([https://download.teamviewer.com/download/version\\_11x/TeamViewerQS\\_pt-idx6q8pxpg.exe](https://download.teamviewer.com/download/version_11x/TeamViewerQS_pt-idx6q8pxpg.exe))



©2021 Jadlog - Todos os direitos reservados

- Aviso legal e direitos autorais • Política de Privacidade (/jadlog/politicaprivacidade)

Uma Empresa:



Desenvolvimento:





Sua encomenda no melhor caminho.

(/jadlog/home)

Português



RASTREIE SUA

ENCOMENDA

CNPJ ou REME

Procurar

## Simule valores

Nacional &gt; (/jadlog/simulacao)    Internacional &gt; (/jadlog/simulacaoInternacional)

Pickup &gt; (/jadlog/simulacaoPickup)

### Simulação Nacional

Cep:

65076-820

Modalidade

JadLog Packaç ▾

Frete a pagar:

 Sim
  Não

Peso:

1

Valor da  
Mercadoria (R\$):

500,00

Valor Coleta:

0

Entrega:

Domicílio ▾

Larg. (cm)

16

Altura (cm)

35

Comprimento (cm)

28

Simular

#### Resultado

R\$ 133,77

#### Dica

O valor apresentado é estimado e está sujeito à confirmação das informações consideradas e à existência de taxas, tarifas, cubagem para sua região e impostos atuais no momento da emissão do respectivo conhecimento de transporte.

Sobre a Jadlog (/jadlog/sobre)    Produtos e Serviços (/jadlog/servicos)



Unidades e Franquias (/jadlog/unidades)    Tecnologia (/jadlog/tecnologia)

Visite a Jadlog:

Sustentabilidade (/jadlog/sustentabilidade)    LGPD (/jadlog/lgpd)

Notícias (/jadlog/publicacoes/noticia)    Simulação (/jadlog/simulacao)

Trabalhe conosco (/jadlog/trabalheconosco)

#### Supporte Jadlog

([https://download.teamviewer.com/download/version\\_11x/TeamViewerQS\\_pt-idx6q8pxpg.exe](https://download.teamviewer.com/download/version_11x/TeamViewerQS_pt-idx6q8pxpg.exe))



©2021 Jadlog - Todos os direitos reservados

- Aviso legal e direitos autorais • Política de Privacidade (/jadlog/politicaprivacidade)

Uma Empresa:



Desenvolvimento:



[Home](#)[Clientes](#)[Suporte ao Cliente](#)[Sobre a J&T](#)[Fale Conosco](#)[Trabalhe Conosco](#)[Informação](#)[Login/Cadastrar](#)  
PTBR▼

**R\$9,90  
de PRESENTE  
toda semana pra você!**

[CPF/CNPJ](#)[Rastreamento da carta de porte](#)[Consultar Encomenda](#)[Criar pedido agora](#)

# Simular frete

CEP de Origem

65800-000

CEP de Destino

65076-820

Altura(CM)

35,0

Largura(CM)

18,0

Comprimento(CM)

28,0

Peso(KG)

1,000

Valor(R\$)

500,00

Entregue em -- dias

Previsão: Chegará dia --.

**R\$35,21**

Apenas para referência, sujeito a alterações de acordo com a situação real

[Pedir](#)[Voltar](#)

## Enviamos para todo Brasil,



[Home](#)[Clientes](#)[Suporte ao Cliente](#)[Sobre a J&T](#)[Fale Conosco](#)[Trabalhe Conosco](#)[Informação](#)[Login/Cadastrar](#)  
PTBR▼

**R\$9,90  
de PRESENTE  
toda semana pra você!**

[CPF/CNPJ](#)[Rastreamento da carta de porte](#)[Consultar Encomenda](#)[Criar pedido agora](#)

# Simular frete

CEP de Origem

65900-430

CEP de Destino

65076-820

Altura(CM)

35,0

Largura(CM)

18,0

Comprimento(CM)

28,0

Peso(KG)

1,000

Valor(R\$)

500,00

Entregue em -- dias

Previsão: Chegará dia --.

**R\$35,21**

Apenas para referência, sujeito a alterações de acordo com a situação real

[Pedir](#)[Voltar](#)

## Enviamos para todo Brasil,



[Home](#)[Clientes](#)[Suporte ao Cliente](#)[Sobre a J&T](#)[Fale Conosco](#)[Trabalhe Conosco](#)[Informação](#)[Login/Cadastrar](#)  
PTBR▼

**R\$9,90  
de PRESENTE  
toda semana pra você!**

[CPF/CNPJ](#)[Rastreamento da carta de porte](#)[Consultar Encomenda](#)[Criar pedido agora](#)

# Simular frete

CEP de Origem

65850-000

CEP de Destino

65076-820

Altura(CM)

35,0

Largura(CM)

18,0

Comprimento(CM)

28,0

Peso(KG)

1,000

Valor(R\$)

500,00

Entregue em -- dias

Previsão: Chegará dia --.

**R\$35,21**

Apenas para referência, sujeito a alterações de acordo com a situação real

[Pedir](#)[Voltar](#)

## Enviamos para todo Brasil,



[Home](#)[Clientes](#)[Suporte ao Cliente](#)[Sobre a J&T](#)[Fale Conosco](#)[Trabalhe Conosco](#)[Informação](#)[Login/Cadastrar](#)  
PTBR▼

**R\$9,90  
de PRESENTE  
toda semana pra você!**

[CPF/CNPJ](#)[Rastreamento da carta de porte](#)[Consultar Encomenda](#)[Criar pedido agora](#)

# Simular frete

CEP de Origem

65980-000

CEP de Destino

65076-820

Altura(CM)

35,0

Largura(CM)

18,0

Comprimento(CM)

28,0

Peso(KG)

1,000

Valor(R\$)

500,00

Entregue em -- dias

Previsão: Chegará dia --.

**R\$35,21**

Apenas para referência, sujeito a alterações de acordo com a situação real

[Pedir](#)[Voltar](#)

## Enviamos para todo Brasil,



[Home](#)[Clientes](#)[Suporte ao Cliente](#)[Sobre a J&T](#)[Fale Conosco](#)[Trabalhe Conosco](#)[Informação](#)[Login/Cadastrar](#)  
PTBR▼

**R\$9,90  
de PRESENTE  
toda semana pra você!**

[CPF/CNPJ](#)[Rastreamento da carta de porte](#)[Consultar Encomenda](#)[Criar pedido agora](#)

# Simular frete

CEP de Origem

65280-000

CEP de Destino

65076-820

Altura(CM)

35,0

Largura(CM)

18,0

Comprimento(CM)

28,0

Peso(KG)

1,000

Valor(R\$)

500,00

Entregue em -- dias

Previsão: Chegará dia --.

**R\$35,21**

Apenas para referência, sujeito a alterações de acordo com a situação real

[Pedir](#)[Voltar](#)

## Enviamos para todo Brasil,



[Home](#)[Clientes](#)[Suporte ao Cliente](#)[Sobre a J&T](#)[Fale Conosco](#)[Trabalhe Conosco](#)[Informação](#)[Login/Cadastrar](#)  
PTBR▼

**R\$9,90  
de PRESENTE  
toda semana pra você!**

[CPF/CNPJ](#)[Rastreamento da carta de porte](#)[Consultar Encomenda](#)[Criar pedido agora](#)

# Simular frete

CEP de Origem

65076-820

CEP de Destino

65980-000

Altura(CM)

35,0

Largura(CM)

18,0

Comprimento(CM)

28,0

Peso(KG)

1,000

Valor(R\$)

500,00

Entregue em 9 dias

Previsão: Chegará dia 02/11/2025.

**R\$47,55**

Apenas para referência, sujeito a alterações de acordo com a situação real

[Pedir](#)[Voltar](#)

## Enviamos para todo Brasil,



[Home](#)[Clientes](#)[Suporte ao Cliente](#)[Sobre a J&T](#)[Fale Conosco](#)[Trabalhe Conosco](#)[Informação](#)[Login/Cadastrar](#)  
PTBR▼

**R\$9,90  
de PRESENTE  
toda semana pra você!**

[CPF/CNPJ](#)[Rastreamento da carta de porte](#)[Consultar Encomenda](#)[Criar pedido agora](#)

# Simular frete

CEP de Origem

65076-820

CEP de Destino

65280-000

Altura(CM)

35,0

Largura(CM)

18,0

Comprimento(CM)

28,0

Peso(KG)

1,000

Valor(R\$)

500,00

Entregue em -- dias

Previsão: Chegará dia --.

**R\$47,55**

Apenas para referência, sujeito a alterações de acordo com a situação real

[Pedir](#)[Voltar](#)

## Enviamos para todo Brasil,





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

CPF/CNPJ: **34.028.316/0034-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:02:57 do dia 24/10/2025 , com validade até o dia 23/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mMYZzyyWiVqgC21b3d2F

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES NO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: **34.028.316/0034-71**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:56:42 do dia 24/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ARC4241025145642

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 24/10/2025 15:00:53

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT -**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES NO MARANHÃO**

CNPJ: **34.028.316/0034-71**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.028.316/0034-71</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/02/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)</b> <b>47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados</b> <b>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo</b> <b>52.50-8-01 - Comissaria de despachos</b> <b>52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo</b> <b>52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b> <b>66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>		
LOGRADOURO <b>AV CORONEL COLARES MOREIRA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA47 LOTE 06</b>
CEP <b>65.075-441</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM RENASCENCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b> UF <b>MA</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>SE-MA@CORREIOS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(98) 2107-2252</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2025** às **15:07:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (24/10/2025 às 14:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.028.316/0034-71.**

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68FB.BC26.6AA7.3166 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.028.316/0034-71

**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**Endereço:** PCA JOAO LISBOA 292 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 13/10/2025 a 11/11/2025

**Certificação Número:** 2025101310082065451146

Informação obtida em 24/10/2025 12:21:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS

### 1. OBJETO

1.1. Apresentar as condições para utilização dos produtos e serviços disponíveis para contratação por meio dos pacotes de serviços.

### 2. PRODUTOS E SERVIÇOS

2.1. Os produtos e serviços a seguir poderão compor o pacote de serviços:

2.1.1. Conveniência: Aquisição de produtos, produtos filatélicos, produtos personalizados e carimbo comemorativo; Caixa Postal; Certificado Digital; Recebimento de doações; Vale Postal Nacional Eletrônico; Balcão do Cidadão; Aquisição de chip; Recarga Correios Celular;

2.1.2. Correspondências: Carta; Carta-Resposta; Diretório de Nacional de Endereços – DNE; e-Carta; Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC; Malote; Remessa Talão de Cheques, Cartões Diversos e Carteira de Identidade Nacional - CIN; Telegrama; V-POST;

2.1.3. Marketing Direto: Mala Direta; Impresso;

2.1.4. Encomendas Nacionais: Comprovante Eletrônico de Entrega; Logística Reversa; Log Supri; Log +, Transfer Log, Mini Envios; PAC; SEDEX; SEDEX Hoje; SEDEX 10; SEDEX 12;

2.1.5. Serviços Internacionais de Exportação: Carta-Resposta Internacional; Documento Internacional: Exporta Fácil; Exporta Fácil +; Mala M;

2.1.6. Serviços Internacionais de Importação: Correios Packet;

2.1.7. Serviços Adicionais (adquiridos junto ao serviço principal, conforme a regra do serviço): Aviso de Recebimento – AR; Coleta; Devolução Eletrônica; Devolução Física; Devolução Garantida; Devolução de Documentos – DD; Devolução Imediata; Grande Formato – GF; Mão Própria – MP; Registro; Pagamento na Entrega; Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama – PC; Cópia de Telegrama – CC; Posta Restante Pedida; Pré-Postagem; Transcrição em Braille; Valor Declarado – VD; Entrega Programada Diurna; Entrega Programada Noturna; Interrupção do Tratamento Eletrônico; Interrupção da Produção dos Objetos.

### 3. CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES COM CONTRATO

3.1. A categorização do cliente considerará a expectativa anual de geração de negócios com os Correios e o cumprimento das contrapartidas acordadas entre as partes.

### 4. PACOTES DE SERVIÇOS

4.1. Consiste em um combo de produtos e serviços, com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento de contrapartidas pelo detentor do contrato;

4.2. Todos os clientes poderão ter acesso ao pacote, mediante celebração de contrato comercial.

4.2.1. A manutenção do pacote está condicionada ao cumprimento das contrapartidas em um período pré-determinado, conforme o pacote adquirido.

### 5. CONTRAPARTIDAS

5.1. Tratam-se das condições negociadas entre as partes, e cumpridas pelo cliente, para acesso aos benefícios previstos por pacote e categoria;

5.2. O cliente deverá atender as regras para utilização dos serviços e as seguintes contrapartidas:

5.2.1. Pagamento no momento da utilização dos serviços e aquisição de produtos;

5.2.2. Valor mínimo: valor definido para a utilização dos produtos e serviços, sendo que:

a) A cobrança será de forma integral ou proporcional, com base na data de início da vigência da periodicidade escolhida, levando em consideração o início da vigência do primeiro pacote no contrato, para fins do cálculo da proporcionalidade. Ao final da vigência da periodicidade do valor mínimo, se o valor utilizado for inferior ao mínimo definido, será realizada uma complementação financeira;

b) Caso alterada a periodicidade, esta será a vigência considerada como data base para o cálculo da complementação financeira, e a cobrança eventual será realizada quando da alteração, independente do ciclo de faturamento.

5.2.2.1. A cobrança será isenta, por 12 (doze) meses, para cliente com pacote DIAMANTE START 1, beneficiário do Programa Acredita, que cumpra as regras gerais e os requisitos de elegibilidade definidos pelos Correios.

5.2.3. Postagem decorrente de negócio do Cliente ou complemento ao seu negócio: o acesso aos pacotes de serviço DIAMANTE e INFINITE está condicionado à utilização dos serviços de encomendas dos Correios para atendimento das necessidades da contratante ou suporte ao seu negócio, desde que não seja caracterizada a revenda do serviço como negócio principal da contratante.

5.2.4. Pré-postagem eletrônica para postagem em grande escala (industrial): postagem de grandes quantidades de objetos realizada em unidades habilitadas, em conformidade com o mínimo estabelecido para os serviços a seguir:

a) e-Carta: quantidade mínima de 1.000 (mil) objetos simples ou 100 (cem) com código de registro por lote. Exclusivo para o canal de acesso Integração de sistema e previsto para as categorias DIAMANTE e INFINITE.

b) Mala Direta Endereçada: quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por postagem, mídia eletrônica e chancela de franqueamento.

Nota: quando o quantitativo mínimo não for atendido, o faturamento será realizado com as tabelas que não exigem a contrapartida “pré-postagem eletrônica para postagem em grande escala (industrial)”.

5.2.5. Pré-postagem eletrônica para postagem de encomenda com etiqueta de radiofrequência: postagem gerada por meio de integração Web Service e com vinculação de etiqueta de radiofrequência, exclusivo para clientes das categorias DIAMANTE e INFINITE que atendem os critérios estabelecidos no Processo de Certificação definido pelos CORREIOS para acesso à diferenciação do Ad Valorem nas postagens de encomendas nacionais com Valor Declarado - VD.

Nota: Pré-postagem eletrônica é a apresentação do arquivo no padrão definido pelos CORREIOS, contendo os dados dos objetos que serão postados. Poderá ser realizada por meio de mídia eletrônica com arquivo em formato XML, sistema fornecido sem ônus pelos

CORREIOS ou por integração Web Service entre o sistema do cliente e os sistemas dos CORREIOS.

5.2.6. É prevista a Cota Mínima de 10 (dez) mil atendimentos por ano, somando quaisquer serviço, tipo de atendimento e/ou modalidade tecnológica relacionados ao Balcão do Cidadão contratados, para contratos cuja primeira ativação do serviço ocorra a partir de 01/08/2025.

5.2.6.1. Contratante que integre a Administração Pública é isenta da Cota Mínima, assim como contratos com serviços do Balcão do Cidadão ativos antes de 01/08/2025.

5.2.6.2. A Cota Mínima de 10 (dez) mil atendimentos por ano, não se aplica à Contratante que utilizar exclusivamente os serviços de BC Recebimento de Doação e/ou BC Protocolo.

5.2.6.3. Caso a Cota Mínima de 10 (dez) mil atendimentos não seja atingida no período de um ano, será cobrada complementação financeira equivalente à diferença de atendimentos (quantidade mínima exigida menos a realizada), vezes o preço unitário do serviço do Balcão do Cidadão contratado de menor valor.

5.2.6.4. A Cota Mínima é cobrada no aniversário do contrato e será proporcional ao período em que o serviço esteve ativo.

## **6. BENEFÍCIOS**

6.1. São vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços, podendo ser de relacionamento comercial, financeiro, operacional, tecnológico e de pós-venda, conforme a seguir:

- a) Preços diferenciados para alguns serviços, de acordo com o pacote contratado;
- b) Isenção de cobrança de complementação financeira do valor mínimo mensal, por 2 (dois) ciclos de faturamento, independente da periodicidade de contrapartida contratada, compreendido a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da vigência inicial do contrato. A solicitação de isenção deverá ser formalizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do fechamento do ciclo de faturamento em que se deseja que ela ocorra;
- c) Periodicidade de cobrança de complementação financeira do valor mínimo como semestral ou anual. A definição do valor mínimo é obtida por meio da multiplicação do valor mínimo mensal por 6 (seis) ou 12 (doze) meses;
- d) Prioridade no tratamento das demandas financeiras;
- e) Escalonamento da contrapartida financeira durante os cinco primeiros meses de início da vigência do pacote de serviços contratado, aplicável somente nos pedidos de troca de pacote de serviços (ascensão) ou para novos contratos. A solicitação deverá ser formalizada pelo cliente e a permanência no novo pacote obedecerá ao período mínimo de 12 (doze) meses. Caso não seja cumprido o período mínimo estabelecido será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à soma das contrapartidas dos meses restantes;
- f) Adequação Automática de Pacote: Consiste na disponibilização automática de pacote de serviços de acordo com o perfil de consumo do cliente, sem a aplicação eventual cobrança de complementação financeira, caso haja, conforme disposições do subitem 8.6. Disponível apenas para clientes das categorias DIAMANTE e INFINITE;

- g) Cashback sobre Fatura Antecipada: Benefício financeiro exclusivo para clientes das categorias Diamante e Infinite, que permite a antecipação do pagamento de serviços a crédito a faturar. Sobre o valor antecipado, incide taxa de juros definida pela área financeira, sendo a rentabilidade integralmente convertida em crédito (cashback) para uso exclusivo em serviços dos Correios;
- h) Desconto no Ad Valorem do Valor Declarado (RFID): Benefício financeiro exclusivo para clientes das categorias Diamante e Infinite, que concede desconto na cobrança do percentual AD Valorem referente ao serviço adicional de Valor Declarado. A concessão está vinculada à utilização da tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), que permite a leitura automatizada de dados por radiofrequência, promovendo maior rastreabilidade, agilidade e segurança nas operações logísticas;
- i) Posto Avançado e Posto de Coleta: estrutura operacional dos CORREIOS instalada na unidade do cliente, para fins de expedição da carga;
- j) Relacionamento: consultoria por meio de especialistas das áreas comercial, tecnológica, internacional ou dos canais de atendimento;
- k) Pacote de serviços MASTER: exclusivo para pacotes específicos, conforme Apêndice A, corresponde a soluções criadas a partir da necessidade de personalização da oferta de produtos e serviços e/ou de oportunidades de negócios de cada cliente, considerando a singularidade na sua operacionalização. A partir da formalização da solicitação do benefício pelo cliente, as condições personalizadas serão acordadas entre as partes, por instrumento contratual específico (apostilamento, ficha técnica, etc), mediante análise prévia de viabilidade pelos Correios;
- l) Packet Standard Sale (Packet 200): Benefício comercial exclusivo para clientes com adesão a pacotes a partir do Diamante Start 1. Ele oferece condições comerciais diferenciadas para o serviço Packet (faixa de peso 0 a 200g), com descontos baseados no volume de faturamento. A adesão a este benefício está condicionada ao cumprimento de uma contrapartida financeira específica, dependendo do histórico do faturamento do cliente;
- m) Acesso aos Canais Digitais dos Correios: Gama de APIs e sistemas tecnológicos disponíveis via WEB ou APP, que facilitam a utilização dos serviços contratados e possibilitam ao cliente a melhoria da gestão do seu contrato;
- n) Webhook de rastreamento passivo: Benefício tecnológico exclusivo para clientes das categorias Diamante e Infinite, é um recurso projetado para oferecer acompanhamento eficiente e quase instantâneo dos objetos postados. Com ele, o cliente recebe informações sobre os eventos de rastreamento previamente definidos, logo após a ocorrência;
- o) Nível de Serviço: cumprimento dos níveis de performance e acompanhamento proativo das postagens a partir dos sistemas corporativos dos CORREIOS e regularização das não conformidades.

6.2. A disponibilidade dos benefícios depende do pacote contratado, da adimplência do contrato e da viabilidade dos CORREIOS.

## 7. MATRIZ DE RELACIONAMENTO

7.1. Estabelece o modelo de relacionamento comercial com os clientes de contrato dos Correios, correlacionando as categorias-de clientes com seus benefícios e contrapartidas. A matriz de relacionamento está disponível por meio do Apêndice A.

## **8. MATRIZ DE PACOTES**

8.1. Na matriz de pacotes, disponível no Apêndice B, consta a relação dos pacotes e os respectivos produtos e serviços que poderão ser disponibilizados de forma automática a partir da contratação do pacote.

8.2. De forma opcional, os CORREIOS poderão disponibilizar outros serviços que, para sua utilização, depende de negociação prévia entre as partes.

8.3. Os benefícios de diferenciação de preços, por pacote, estão disponíveis por meio do Apêndice C.

8.4. As contrapartidas e benefícios estabelecidos para cada pacote estão dispostos no Apêndice D.

### **8.5. Migração de Pacote de Serviços**

8.5.1. A migração poderá ocorrer a pedido do detentor do contrato ou a critério dos CORREIOS, conforme a seguir:

8.5.2. A solicitação de migração por iniciativa do detentor do contrato deverá ser formalizada por meio de carta ou ofício, ou diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.5.3. Recebido o pedido, os CORREIOS analisarão e, se deferido, atenderão à solicitação em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

8.5.3.1. Enquanto a demanda de alteração de pacote estiver sob análise dos Correios, permanece vigente até a data da alteração, o respectivo pacote e valor mínimo ativos no contrato.

8.5.4. A critério dos CORREIOS, a migração poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal do novo pacote e com a justificativa da migração.

### **8.6. Benefício de Adequação Automática de Pacote**

8.6.1. O benefício está disponível para clientes das categorias DIAMANTE e INFINITE ou que possuam perfil de consumo compatível com a categoria e que atendam aos critérios de elegibilidade previstos para adesão, a serem apresentados pela CONTRATADA.

8.6.2. O cliente deverá formalizar o pedido para adesão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do fechamento do ciclo de faturamento em que deseja ativar o benefício.

8.6.2.1 Caso a solicitação seja apresentada em prazo inferior ao estabelecido no subitem 8.6.2 a ativação do benefício ocorrerá no ciclo seguinte ao solicitado;

8.6.3. A avaliação da elegibilidade do cliente ocorrerá em até dez dias úteis após a manifestação de interesse.

8.6.4. O cliente concordará em arcar com eventual contrapartida financeira proporcional gerada na data de adesão ao benefício.

8.6.5. O monitoramento do benefício será iniciado no ciclo de faturamento seguinte ao da efetivação do benefício.

8.6.6. A Adequação Automática de Pacote se dará por meio da avaliação mensal, pela CONTRATADA, da média dos 3 (três) ciclos de faturamento anteriores ao ciclo de faturamento em que for realizada a avaliação.

8.6.7. Após avaliação, caso o cliente atinja média mensal diferente da faixa de faturamento prevista para o pacote em que está inserido, haverá alteração automática para o pacote correspondente ao seu nível de consumo, tanto para casos de regressão (downgrade) quanto nos casos de progressão (upgrade).

8.6.8. O reenquadramento do pacote ocorrerá automaticamente no 7º (sétimo) dia útil dentro do período de aferição e não resultará em aplicação de cobrança de complementação financeira, caso haja diferença entre a média de faturamento e o valor mínimo estabelecido para o pacote em que esteja inserido.

8.6.9. O cliente poderá desabilitar o benefício a qualquer tempo, retornando ao modelo de contrapartida financeira com eventual cobrança de complementação em caso de não atingimento de Valor Mínimo do pacote escolhido, conforme periodicidade contratada.

## **9. PREPARAÇÃO DOS OBJETOS/CARGA PARA POSTAGEM – REGRAS GERAIS**

O detentor do contrato deverá observar os seguintes critérios:

### **9.1. Conteúdo do Objeto:**

9.1.1. Verificar, antes da preparação dos objetos, os itens aceitos para postagem com restrições, bem como os proibidos relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU ou como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre ou, ainda, os proibidos conforme regra de negócio dos serviços prestados pelos CORREIOS;

9.1.1.1. Dentre os itens aceitos para postagem com restrições, tem-se os artigos perigosos que são aqueles objetos ou substâncias capazes de representar perigo à saúde, à segurança operacional, aos bens ou ao meio ambiente, durante o manuseio, armazenamento ou transporte, desde que não sejam proibidos no fluxo postal pela Lei nº 6.538/1978, e atendam ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 175 Emenda nº 04 e Instrução Suplementar - IS nº 175-001 da ANAC, além da Resolução nº 5.947/2021- ANTT.

9.1.1.2. A constatação de objetos postados com itens proibidos ou cujas restrições não sejam observadas, ocasionará a sua apreensão em qualquer dependência dos CORREIOS, podendo os objetos serem confiscados, destruídos, refugados ou encaminhados para local designado a material apreendido, a critério da autoridade competente ou por força de lei;

9.1.2. Não caberá qualquer indenização ao remetente ou ao destinatário, quando a prestação do serviço sofrer ato de autoridade competente.

9.1.3. Sempre que necessário, com o intento de verificar a conformidade do conteúdo do objeto, os CORREIOS se reservam o direito a abri-lo. O remetente será convidado a estar presente, podendo designar o destinatário ou seu proposto legal.

9.1.4. As encomendas nacionais deverão ser postadas abertas na Zona Franca de Manaus para que se comprove o atendimento às exigências da Receita Federal (com ou sem valor declarado).

Nota: As orientações sobre proibições/restrições estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

### **9.2. Endereçamento:**

9.2.1. Observar as instruções relativas ao correto endereçamento no Guia Técnico - Ende-

reçamento de Correspondências e Guia Técnico - Endereçamento de Encomendas, disponíveis no portal dos CORREIOS;

9.2.2. Utilizar o banco de dados do Diretório Nacional de Endereços – DNE, constituído de elementos de endereçamento e Códigos de Endereçamento Postal – CEP;

9.2.3. Apresentar os objetos com endereçamento do remetente e do destinatário com dados corretos e completos, vedado o anonimato;

9.2.3.1. No caso dos serviços internacionais, os objetos deverão estar com o endereço do remetente e do destinatário em caracteres arábicos.

### **9.3. Franqueamento:**

9.3.1. Franquear os objetos conforme previsto pelas regras do serviço. Os objetos não serão postados sem o devido franqueamento;

9.3.2. O franqueamento do objeto correspondente ao valor a ser pago pela prestação do serviço.

### **9.4. CEPNet, Código 2D, Radiofrequência (RFID) e Código de Rastreamento:**

9.4.1. Quando previsto para o serviço, observar as regras dispostas nos guias a seguir, disponíveis no portal dos CORREIOS: Guia Técnico – CEPNet (CEP em código de barras) e Código 2D para a Triagem e Endereçamento; Guia de Implementação de RFID; Guia Técnico - Endereçamento de Correspondências; Guia Técnico - Endereçamento de Encomendas;

9.4.2. Utilizar, opcionalmente, a ferramenta para gerenciamento (integração Web service) para a postagem de objetos com código de rastreamento, fornecida sem ônus pelos CORREIOS.

### **9.5. Serviços Adicionais:**

9.5.1. Preparar o objeto de acordo com as regras específicas de cada serviço adicional.

Nota: as informações relativas aos Serviços Adicionais constam no portal dos CORREIOS.

### **9.6. Acondicionamento:**

9.6.1. Observar as instruções relativas ao correto acondicionamento no Guia Técnico – Embalagens Recomendadas, no Guia Técnico - Endereçamento de Correspondências e no Guia Técnico - Endereçamento de Encomendas, disponíveis no portal dos CORREIOS;

9.6.2. Acondicionar, quando necessário, em uma única embalagem, encomendas aglutinadas para um mesmo destinatário, devendo a embalagem resistir ao peso, à natureza do conteúdo e às condições de transporte.

### **9.7. Fechamento do Objeto:**

9.7.1. Fechar o objeto de forma segura para postagem;

9.7.2. No momento da postagem, bem como no trâmite postal, os CORREIOS poderão aplicar materiais de fechamento para aumentar a segurança da embalagem, mesmo quando se tratar de embalagens graficamente personalizadas.

### **9.8. Separação dos objetos, Triagem, Blocagem e Unitização:**

9.8.1. Separar os objetos Carta, e-Carta, V-POST, FAC, Mala Direta com Endereçamento e Impresso por tipo de serviço, característica do objeto (simples ou registrado com os adici-

onais AR, MP ou VD), peso, âmbito de entrega, localidade de destino, faceados e enca-beçados por ordem crescente de CEP, agrupados em amarrados e alocados em unitiza-dores, conforme plano de triagem/blocagem/unitização, de acordo com as regras esta-belecidas para cada serviço.

#### 9.9. Documentação Fiscal – Encomendas Nacionais

9.9.1. É obrigatória a afixação da Nota Fiscal - NF ou Formulário de Declaração de Conteúdo - DC na parte externa da embalagem de encomendas, acondicionado em plástico transparente autoadesivo, conforme exige a legislação fiscal brasileira;

9.9.2. A seguir, orientação geral quanto à apresentação fiscal quando da postagem de encomendas nacionais:

Objeto	Remetente MEI	Remetente PJ	Remetente PJ des-sobrigada à emis-são de documento fiscal
Documento sem Ad Valorem	Nenhum	Nenhum	Nenhum
Documento com Ad Valorem	DC	DC	DC
Objeto não comercializado	Destinatário PF: NF ou DC Destinatário PJ: NF	NF de Remessa ou Transferência	DC
Objeto comercializado	Destinatário PF: NF ou DC Destinatário PJ: NF	NF	DC
Logística Reversa de Pós-Venda	NF de Compra ou DC da Compra	NF de Compra	NF de Compra ou DC da Compra
Logística Reversa de Pós-Consumo	NF de Compra ou DC	NF de Compra	NF de Compra ou DC
Transferência de bens - origem remetente e destino Correios	NF de Remessa	NF de Remessa	NF de Remessa

#### 9.10. Arquivo de Postagem, Transmissão de Dados para Postagem e Lista de Postagem:

9.10.1. Disponibilizar, se previsto para o serviço, arquivo de postagem/transmissão de dados/lista de postagem impressa, conforme modelos fornecidos pelos CORREIOS, sendo que:

a) Não serão aceitos leiautes distintos;

b) A carga não será aceita sem a disponibilização dos itens supracitados, observada a regra de negócio de cada serviço.

9.10.2. Declarar os objetos que compõem a carga com exatidão no arquivo/lista de pos-tagem/transmissão de dados. A veracidade das informações é de inteira responsabilidade

do detentor do contrato, devendo as mesmas serem corrigidas em função de eventuais não-conformidades, quando solicitado pelos CORREIOS;

9.10.3. Utilizar as ferramentas tecnológicas disponibilizadas sem ônus pelos CORREIOS para a geração do arquivo/transmissão de dados/lista de postagem, ou sistema próprio, desde que sua integração seja compatível com as ferramentas dos CORREIOS.

#### **9.11. Pré-Postagem e Gerenciamento da Carga:**

9.11.1. Quando previsto pelo serviço, utilizar as ferramentas disponibilizadas sem ônus pelos CORREIOS, por meio de integração Web service, ou fazer uso de sistema próprio, conforme especificações estabelecidas pelos CORREIOS.

### **10. COLETA**

10.1. Modalidades de coleta disponibilizadas para os serviços:

a) Malote: Coleta Programada Diurna e Coleta Programada Noturna como serviços adicionais, mediante viabilidade operacional dos CORREIOS;

b) Encomendas Nacionais: Agendada, Programada, No mesmo dia, Programada e no mesmo dia;

c) Correspondência e Marketing Direto: Coleta Programada, observadas as especificidades de cada serviço:

I) FAC, Remessa Cartão/Talão e Carteira de Identidade Nacional - CIN: sem custo adicional e sem quantidade mínima de objetos por coleta;

II) Carta: sem custo adicional e condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta;

III) Marketing Direto (Mala Direta e Impresso): mediante cobrança específica, condicionada à quantidade mínima de objetos, de acordo com a distância a ser percorrida e a capacidade do veículo, conforme tabela a seguir:

Capacidade do Veículo	Distâncias (km) - Ida e Volta			
	Até 30	Até 60	Até 100	Até 120
	Quantidade de objetos			
400 kg	5.000	10.000	15.000	20.000
600 kg	5.000	10.000	15.000	20.000
1.000 kg	6.000	12.000	17.000	22.000
1.500 kg	6.000	12.000	17.000	22.000
3 toneladas	8.000	15.000	20.000	25.000
12,5 toneladas	10.000	15.000	25.000	30.000
14 toneladas	10.000	15.000	25.000	30.000

Nota: Mala Direta Endereçada: sem custo adicional quando ocorrer de maneira conjunta ao serviço FAC.

10.2. As coletas serão realizadas em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, nas datas e nos endereços indicados, havendo somente uma tentativa de coleta;

10.2.1. No caso do Malote, a coleta será realizada entre 14h (quatorze horas) e 18h (dezoito horas), estando o horário sujeito à adequação em função das peculiaridades regionais e de transporte;

10.2.1.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, ela será antecipada para o dia útil anterior. Se o feriado coincidir com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira anterior (se houver programação de coleta para o cliente neste dia);

10.2.1.2. Na impossibilidade de realizar a coleta por fatores externos motivados por motivo de força maior, trânsito intenso ou delito em veículo operacional, será efetuada uma nova tentativa no dia útil posterior;

10.3. Cabe ao detentor do contrato:

10.3.1. Solicitar a coleta dos objetos, caso prevista para o serviço, de acordo com o disposto no portal dos CORREIOS;

10.3.2. Apresentar os objetos preparados de acordo com as regras de cada serviço.

## **11. POSTAGEM – REGRAS GERAIS**

11.1. Cabe ao detentor do contrato:

11.1.1. Observar as regras de postagem específicas de cada serviço;

11.1.2. Apresentar a carga somente nas unidades habilitadas pelos CORREIOS;

11.1.3. Não apresentar, para postagem, objetos Carta, FAC e Remessa de Talão de Cheques, Cartões Diversos e Carteira de Identidade Nacional – CIN aglutinados e endereçados ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estes efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários. Considerar como aglutinação o envio de mais de um objeto contidos em um mesmo envoltório, com destinatários diferentes;

11.1.4. Informar, caso julgue necessário e se o serviço previr, os números de telefone do remetente e do destinatário para o envio de informações e eventuais contatos relativos à prestação do serviço por parte dos CORREIOS;

11.1.5. Observar o horário limite de postagem das unidades dos CORREIOS;

a) Cada unidade possui hora limite de postagem para encaminhamento dos objetos no mesmo dia;

b) Poderá haver hora limite de postagem definida para determinados serviços;

c) Objeto postado depois da hora limite, se previsto para o serviço, receberá a indicação "DH" (Depois da Hora), indicando o acréscimo de 01 (um) dia útil ao prazo previsto para a entrega.

11.1.6. Será realizada pelos Correios, após a postagem ou a qualquer tempo, conferência de eventuais divergências de peso, dimensões e formato de objetos. Em caso de divergência entre o valor pago pelo cliente e o faturado pelos Correios haverá correção e lançamento dos valores devidos, em fatura, de forma automática.

11.1.6.1. Serão considerados os seguintes critérios de tolerância:

a) Dimensões:

- 2 cm em cada uma das dimensões do objeto (C, L, A);
- 50 gramas no peso final das encomendas

b) Valor:

- Valor igual ou inferior a 1(um) PPC (Primeiro Porte da Carta) será desconsiderado.

c) Prevalência do peso/cubagem:

- Triagem automatizada em mais de um tipo de máquina - será considerada a menor pesagem;
- Triagem em apenas uma máquina - divergência não será contabilizada.

11.1.6.2. A encomenda postada de forma automatizada e que tenha pelo menos um dos eixos com dimensão inferior a 10 cm, terá suas informações de dimensões automaticamente alteradas pelo cubômetro para a medida fixa de cubagem mínima (13 x 8 x 0,4 cm), sendo inicialmente tarifada levando em consideração seu peso real, podendo, posteriormente, em face da possibilidade de conferência e correção previstas no subitem 11.1.6, ter sua precificação corrigida, considerando sua cubagem correta.

11.2. Recusa de postagem:

- a) Objetos não preparados conforme previsto para o serviço, bem como em desacordo com as normas regulamentares previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil;
- b) Objetos com o endereçamento que não permita assegurar a correta entrega ao destinatário;
- c) Objetos com o código de rastreamento ilegível ou com qualquer campo que impeça a leitura ótica;
- d) Objetos cuja embalagem coloque em risco o conteúdo da remessa, a integridade física dos empregados ou de prestadores de serviço, de dependência ou equipamento dos CORREIOS, ou, ainda, de outros objetos postais;
- e) Objetos para entrega contra pagamento de preços postais pelo destinatário;
- f) Encomendas nacionais postadas sem a inserção do número do CNPJ, CPF, RNE ou Passaporte do destinatário e remetente, inclusive nas postagens de logística reversa.
- g) Encomendas nacionais desacompanhadas da Nota Fiscal ou Declaração de Valor.

## **12. DISTRIBUIÇÃO/ENTREGA DOS OBJETOS POSTAIS**

12.1. Os CORREIOS usarão todos os recursos disponíveis e farão todo o esforço razoável para entregar os objetos postais conforme prazos previstos;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS sobre o objeto postal cessa quando da entrega no endereço do destinatário;

### **12.3. Modalidades de distribuição/entrega:**

#### **12.3.1. Entrega Domiciliar:**

12.3.1.1. Em atendimento ao Art. 11º da Portaria nº 15.441/2024 do Ministério das Comunicações, a entrega externa em domicílio será realizada desde que observadas as seguintes condições:

- a) O distrito possua quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- b) Indicação completa e correta do endereço de entrega, inclusive com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

c) Identificação visível das vias, logradouros, imóveis e demais elementos do endereço de entrega, sendo indispensáveis:

I) Placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

II) Numeração única, de forma ordenada e individualizada, dos imóveis.

d) Segurança e condições adequadas de acesso aos endereços de entrega pelos carteiros;

e) Existência de caixa receptora de correspondência localizada na entrada do imóvel, ou presença de responsável para recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

12.3.1.2. Quando o endereço do destinatário pertencer a edifícios ou condomínios, repartição pública ou qualquer outra organização coletiva que possua portaria central ou guichê de protocolo, o objeto postal será entregue aos responsáveis, tais como administradores, gerentes, porteiros, zeladores ou empregados credenciados, no andar térreo ou em local designado para recebê-las;

12.3.1.3. Quando o objeto for postado com o serviço adicional Mão Própria - MP, será entregue, exclusivamente, a um dos destinatários apostos no rótulo de endereçamento ou ao seu representante legal ou credenciado;

12.3.1.4. O objeto ficará disponível para retirada na unidade mais próxima do endereço do destinatário, e por prazos específicos a depender do serviço contratado, nas seguintes situações:

a) Onde não houver viabilidade operacional;

b) Nas áreas rurais;

c) Nas áreas em que não for possível a entrega domiciliar;

d) Quando o objeto estiver endereçado para uma localidade onde não há distribuição domiciliar;

e) Quando as tentativas de entrega diretamente ao endereço do destinatário não lograrem êxito;

f) Quando o objeto for uma encomenda (nacional ou internacional) com impossibilidade de entrega por constar o endereço de destino de forma incompleta ou incorreta, salvo quando se tratar de SEDEX Hoje.

#### **12.3.1.5. Entrega domiciliar de objetos com código de rastreamento:**

a) A entrega do objeto será realizada mediante recibo a qualquer pessoa que se apresente no endereço do destinatário e que seja capaz de recebê-lo. No caso de encomendas, quando expressamente autorizado pelo remetente no rótulo de endereçamento, poderá ser entregue no endereço vizinho indicado na autorização, conforme disposto no subitem 12.3.4;

b) Não é necessário colher assinatura do recebedor na entrega dos seguintes objetos, sem Aviso de Recebimento ou Mão Própria: Carta, e-Carta, FAC, Mala Direta, Impresso, Remessa Econômica Talão de Cheques e Cartões Diversos e Correios Mini Envios;

c) Em nenhuma hipótese o objeto poderá ser aberto antes de recebido, seja pelo destinatário, seja por quem receba em seu nome.

#### **12.3.1.6. Entrega domiciliar do Malote:**

a) Modalidades de entrega (são serviços adicionais): Entrega Programada Diurna e Entrega Programada Noturna, mediante viabilidade operacional dos CORREIOS;

b) O malote será entregue no endereço de destino entre 08h (oito horas) e 12h (doze horas) do dia da chegada à localidade de destino. O horário poderá ser adequado considerando a viabilidade operacional dos CORREIOS;

c) Será programada nova tentativa de entrega no dia útil seguinte, na impossibilidade de entrega na frequência contratada e dentro do prazo previsto para o percurso, em decorrência de caso fortuito ou força maior, trânsito intenso ou delito em veículo operacional;

#### **12.3.1.7. Entrega domiciliar dos objetos internacionais:**

a) Os objetos serão transportados pelos CORREIOS ou por seus contratados até o país de destino;

b) Os objetos serão distribuídos no endereço do destinatário indicado no próprio objeto e/ou no formulário de postagem AWB no país de destino;

c) O objeto será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS no caso de restrição de entrega no endereço do destinatário;

d) Os objetos aceitos no endereço do destinatário serão considerados entregues em perfeitas condições.

#### **12.3.2. Entrega em Unidades dos CORREIOS:**

12.3.2.1. Os objetos serão direcionados à entrega interna em uma Agência, se contratado o serviço Posta Restante Pedida, ou no caso de Posta Restante Caída. As informações relativas aos referidos serviços estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

#### **12.3.3. Locker:**

12.3.3.1. Permite a retirada de encomendas em terminal de autoatendimento, sem cobrança adicional. Está disponível para PAC, SEDEX e Mini Envios, Correios Packet, EMS, Colis Postaux e Prime;

12.3.3.2. Uma vez disponibilizada a encomenda no Locker, esta deverá ser retirada em até 72 (setenta e duas) horas pelo destinatário. Expirado o prazo, o objeto será restituído ao remetente, não cabendo indenização por atraso ou nenhum tipo de resarcimento ao remetente/destinatário em razão da devolução;

12.3.3.3. O destinatário receberá notificação por SMS, e-mail ou pelo APP Correios informando que a encomenda está disponível no Locker para retirada;

12.3.3.4. Cabe ao detentor do contrato:

12.3.3.4.1. Solicitar a liberação de acesso à API (Application Programming Interface) de integração com o LOCKER CORREIOS ao seu representante comercial;

12.3.3.4.2. Informar os números do celular, CPF, CNPJ ou Passaporte dos destinatários, para que seja enviada a senha para a retirada do objeto;

12.3.3.4.3. Não enviar encomendas com serviços adicionais que necessitam de assinatura do destinatário;

12.3.3.4.4. Observar as regras de peso, dimensões e serviços adicionais das encomendas. Uma vez inobservados tais critérios, os objetos serão encaminhados para retirada na unidade dos CORREIOS mais próxima ao Locker de destino.

**12.3.4. Entrega no Vizinho:**

12.3.4.1. Serviço Adicional previsto para Encomendas Nacionais - SEDEX, SEDEX Hoje, SEDEX 10, SEDEX 12 e PAC, através do qual o remetente autoriza a entrega do objeto em endereço vizinho ao do destinatário;

Nota: vizinho é qualquer uma das casas à direita ou à esquerda, e a imediatamente à frente do endereço do destinatário. Em prédios, poderá ser qualquer apartamento indicado;

12.3.4.2. No caso de remessa agrupada, será entregue somente o objeto com a indicação de entrega no vizinho;

12.3.4.3. O detentor do contrato deverá autorizar a entrega no vizinho, apondo a expressão “ENTREGA NO VIZINHO AUTORIZADA” no rótulo de endereçamento, bem como indicar o endereço vizinho para a realização da entrega, conforme orientações dos CORREIOS.

**12.3.5. Entrega Digital:**

12.3.5.1. Disponível com Espelho de Mensagem Física, para o serviço e-Carta, para a distribuição no formato multicanal – físico e digital.

12.3.5.2. A troca de mensagens se dará por meio do “Aplicativo dos CORREIOS - Minhas Mensagens”, disponível na loja Google Play, com comunicação multilateral entre Emissores (Remetentes) e Usuários (Destinatários);

12.3.5.3. O acesso dos Usuários a “Minhas Mensagens” se dará mediante abertura de conta IdCorreios, com identificação e autenticação de suas informações cadastrais junto à Receita Federal;

12.3.5.4. O APP disponibiliza, ao Emissor, formulários padronizados, eliminando a necessidade de criação, customização ou personalização;

**12.3.5.5. Cabe ao detentor do contrato (Emissor):**

12.3.5.5.1. Modalidade Entrega Digital: solicitar a criação de matriz de objeto para o envio no formato digital, definir o padrão de formulário e desenvolver layout de acordo com as especificações técnicas conforme a matriz de regras do serviço;

12.3.5.5.2. Enviar a comunicação ao Usuário (consumidores adeptos do mobile - Android, responsáveis pelo recebimento e pagamento de contas pessoais e/ou familiares), por meio da plataforma digital operada pelos CORREIOS, intermediador e gerenciador do processo;

12.3.5.5.3. Acompanhar os objetos enviados por meio do endereço eletrônico fornecido pelos Correios.

**12.3.6. Caixa Postal:**

12.3.6.1. Será fornecida 01 (uma) chave ao detentor do contrato, sem cobrança adicional;

12.3.6.2. Os CORREIOS não revelarão os dados do assinante e da Caixa Postal caso este determinar, fazendo somente se solicitado formalmente por autoridade judiciária.

12.3.6.3. Os objetos simples (sem o código de rastreamento) e objetos com código de rastreamento, sem Aviso de Recebimento ou Mão Própria, mencionados no item 12.3.1.5, serão disponibilizados para entrega na Caixa Postal, sem a necessidade de coleta de assinatura do recebedor, permanecendo na Caixa Postal enquanto durar a validade da sua assinatura;

12.3.6.3.1. Os demais objetos com código de rastreamento, ficarão disponíveis para retirada pelo prazo definido em normas vigentes, de acordo com cada serviço, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal e coleta da assinatura do recebedor;

12.3.6.4. Qualquer inobservância às regras previstas para o uso da Caixa Postal, acarretará no cancelamento da prestação do serviço, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento ou reclamação.

12.3.6.5. Cabe ao detentor do contrato:

12.3.6.5.1. Utilizar a Caixa Postal exclusivamente para o recebimento de correspondências;

12.3.6.5.2. Não reendereçar os objetos encaminhados para outros endereços para a Caixa Postal;

12.3.6.5.3. Não transferir e nem ceder o direito de uso a terceiros;

12.3.6.5.4. Custear as despesas relativas à substituição de fechadura e reparação da Caixa Postal quando realizadas por sua conveniência, devendo tais providências serem adotadas exclusivamente pelos CORREIOS;

12.3.6.5.5. Solicitar chave adicional por escrito, caso necessário, mediante especificação específica. Contudo, é permitida a confecção de chaves a suas custas.

#### **12.3.7. Clique e Retire:**

12.3.7.1. Opção que permite ao comprador online retirar encomenda em uma Agência de Correios habilitada para a funcionalidade.

12.3.7.2. Disponível para os serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, PAC e Correios Mini Envios, sem cobrança adicional.

12.3.7.3. O número de telefone celular do DESTINATÁRIO deve ser informado no momento da opção pelo Clique e Retire.

12.3.7.4. A encomenda com esta opção de entrega deve ser identificada no rótulo com a expressão “Clique e Retire dos Correios”.

12.3.7.5. A disponibilização da encomenda para retirada na Agência de CORREIOS será comunicada ao DESTINATÁRIO exclusivamente via mensagem SMS para o número de telefone celular informado.

#### **12.3.8. Ponto de Coleta:**

12.3.8.1. Permite a retirada de encomendas, sem cobrança adicional. Está disponível para PAC, SEDEX e Mini Envios.

12.3.8.2. Uma vez disponibilizada a encomenda no Ponto de Coleta, esta deverá ser retirada em até 3 (três) dias corridos, pelo destinatário. Expirado o prazo, o objeto será restituído ao remetente, não cabendo indenização por atraso ou nenhum tipo de ressarcimento ao remetente/destinatário em razão da devolução.

12.3.8.3. O destinatário receberá notificação por SMS, e-mail ou pelo APP Correios informando que a encomenda está disponível no Ponto de Coleta para retirada.

#### **12.4. Tentativas de Entrega:**

12.4.1. Será realizada 01 (uma) tentativa de entrega para objetos simples (sem código de rastreamento) e até 03 (três) tentativas para os objetos com código de rastreamento.

**12.5. Suspensão da Entrega a Pedido do Remetente:**

12.5.1. A solução está prevista para Carta registrada, e-Carta, Remessa Talão de Cheques, Cartões Diversos e Carteira de Identidade Nacional - CIN, SEDEX, PAC e Correios Packet;

12.5.2. A efetivação da suspensão da entrega no endereço de destino está condicionada à viabilidade dos CORREIOS;

12.5.3. A solicitação poderá ser feita somente pelo detentor do contrato ou pessoa por ele autorizada, podendo ser registrada por meio do portal dos CORREIOS ou pelo método Web service, se a pré-postagem foi gerada via integração com os CORREIOS. Deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Somente para o objeto com evento de postagem no Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO dos CORREIOS;

b) Inexistência de Declaração de Importação de Remessa (DIR) registrada, quando tratar-se de encomenda Correios Packet.

12.5.4. A solicitação de suspensão de entrega de objeto é irreversível, não permitindo o cancelamento.

Nota: o guia com o passo a passo para a solicitação da suspensão da entrega está disponível no portal dos CORREIOS.

**12.6. Prazos de Entrega:**

12.6.1. Os prazos de entrega estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

12.6.2. O prazo é calculado em dias úteis, imediatamente subsequente ao da postagem, até a data da 1ª (primeira) tentativa de entrega para objeto com código de rastreamento;

12.6.3. Os objetos internacionais estão sujeitos à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes não serão considerados para cômputo dos prazos previstos para entrega.

**13. DEVOLUÇÃO DOS OBJETOS**

13.1. **Regra Geral:** os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão devolvidos ao remetente ou encaminhados para entrega nas unidades dos CORREIOS, conforme previsto para cada serviço;

**13.2. Devolução de objetos internacionais:**

13.2.1. O remetente deverá indicar, no formulário AWB, se o objeto não entregue ao destinatário deverá ser devolvido ou tratado como abandonado;

13.2.1.1. Se demandada a devolução, os custos de devolução serão repassados ao remetente, cujo pagamento será quando da retirada do objeto na Agência indicada no Aviso de Chegada. Serão inclusos nos custos despesas de transporte e armazenagem, taxas cobradas pelos correios de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação do objeto por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

**13.3. Devolução do Malote:**

13.3.1. O malote que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de

vinculação do percurso. Esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e se o malote não for procurado no referido prazo, será encaminhado para refugo do conteúdo.

**13.4. Devolução Física:**

13.4.1. O Serviço Adicional é opcional, aplicando-se à Mala Direta e ao Impresso, com especificação específica;

13.4.2. Os objetos não retirados na Agência serão restituídos, ao detentor do contrato, decorrido o prazo de guarda, e mediante cobrança adicional pela Devolução Física não retirada;

13.4.3. Cabe ao detentor do contrato:

13.4.3.1. Apor a chancela relativa à Devolução Física nos objetos;

13.4.3.2. Retirar os objetos devolvidos nas Agências dos CORREIOS em até 10 (dez) dias contados da data da devolução. Decorrido este prazo, os objetos serão restituídos ao detentor do contrato, mediante cobrança adicional pela Devolução Física Não Retirada.

**13.5. Devolução Garantida:**

13.5.1. O Serviço Adicional é opcional, aplicando-se à Mala Direta e Impresso, sem ônus adicional;

13.5.2. Será vedada a devolução quando:

a) O âmbito de entrega for local e o endereço de devolução for em âmbito estadual ou nacional;

b) O âmbito de entrega for estadual e o endereço de devolução for em âmbito nacional.

13.5.3. Cabe ao detentor do contrato apor a chancela relativa à Devolução Garantida nos objetos.

**13.6. Devolução Eletrônica**

13.6.1. Está disponível para o e-Carta, Carta, V-POST, FAC e Mala Direta com Endereçamento, sem ônus adicional;

13.6.2. Os objetos serão refugados após o registro dos dados da não entrega;

13.6.3. Os objetos que não forem devidamente identificados, ou que não apresentarem o código de barras para captação das informações, ou na impossibilidade de leitura do código, não serão aceitos para postagem;

13.6.4. O serviço não poderá ser utilizado quando o conteúdo do objeto for CD, DVD e outras mídias físico/digital, talão de cheques, cartões diversos, procuração, certidão ou documentos pessoais;

13.6.5. A devolução eletrônica pode ser de toda carga, parte dela ou por um período determinado, conforme opção do detentor do contrato;

13.6.6. Não há devolução mista dos objetos – física e eletrônica;

13.6.7. Cabe ao detentor do contrato:

13.6.7.1. Apor, no envoltório do objeto:

a) Chancela específica conforme tipo de objeto: simples ou com código de rastreamento;

- b) Nos dados do remetente, a expressão "Devolução Eletrônica – CEDO" em objetos simples, e a expressão "Devolução Eletrônica – SRO" em objetos registrados;
- c) O endereço do remetente abaixo das expressões supracitadas, para atender as situações cuja devolução não seja possível;
- d) Código de barras específico em objetos simples e etiqueta de registro em objetos registrados.

13.6.7.2. Informar os dados das pessoas autorizadas à acessar as ferramentas disponibilizadas pelos CORREIOS, para fins de consulta aos arquivos com os dados gerados;

13.6.7.3. Acessar os arquivos, no caso de objetos simples por até 30 (trinta) dias corridos, e para os registrados por até 180 (cento e oitenta) dias após a data de postagem. Findo os referidos prazos, os arquivos poderão ser excluídos pelos CORREIOS.

### **13.7. Devolução Imediata:**

13.7.1. O objeto não será direcionado para entrega em unidade dos CORREIOS, sendo o mesmo restituído diretamente ao remetente após as tentativas de entrega;

13.7.2. Para o FAC, Carta, Remessa de Talão de Cheques/Cartões Diversos e Carteira de Identidade Nacional - CIN, o serviço é opcional e admitido somente para objetos com código de rastreamento;

13.7.3. O serviço é obrigatório para o transporte de Material Biológico e Ovos Embrionários.

13.7.4. Cabe ao detentor do contrato apor no rótulo de endereçamento ou em outro local previamente aprovado pelos CORREIOS a indicação "Após a(s) tentativa(s) de entrega, devolver imediatamente ao remetente".

## **14. PRAZOS DE GUARDA**

14.1. Varia de acordo com o serviço contratado. Estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

## **15. REGRAS DE NEGÓCIO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **15.1. ENCOMENDAS NACIONAIS**

15.1.1. As informações sobre os serviços estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

15.1.2. É obrigatória a inserção do número do CNPJ, CPF, RNE ou Passaporte do destinatário e remetente, nas postagens de encomendas Nacionais, inclusive de logística reversa;

#### **15.1.3. SEDEX Hoje**

15.1.3.1. A postagem e a entrega poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados;

15.1.3.2. Para acesso às funcionalidades de interação e rastreamento em tempo real é necessário fornecer no arquivo de postagem o número do celular do destinatário.

15.1.3.3. Confirmada a saída da encomenda para entrega, será enviado SMS para o celular do destinatário com um link de acesso ao rastreamento em tempo real da entrega do objeto e a possibilidade de interação com o empregado dos CORREIOS.

### **15.2. SERVIÇOS INTERNACIONAIS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**

15.2.1. As informações sobre os serviços estão disponíveis no portal dos CORREIOS, bem como os seguintes documentos:

- a) Termo de Condições de Prestação dos Serviços Internacionais de Importação;

- b) Termo de Condições Comerciais do Serviço Exporta Fácil +;
- c) Manual de Cadastramento de Pré-Postagem;
- d) E-Book do serviço Exporta Fácil.
- e) E-Book do serviço Exporta Fácil +.

### **15.3. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTA - FAC**

15.3.1. Os conceitos dos termos utilizados para o serviço constam no “Glossário de Termos do FAC”, disponível no portal dos CORREIOS;

15.3.2. O serviço adicional Devolução Eletrônica da informação dos motivos da não entrega dos objetos é atributo inerente do FAC, sem ônus adicional;

15.3.3. O Código de Informação de Franqueamento – CIF não atribui, ao FAC Simples, as características do serviço adicional “Registro”, inclusive para efeitos de indenização;

15.3.4. Não se aplica o “DH” aos objetos FAC;

15.3.5. É permitida a postagem de terceiros autorizados pelo detentor do contrato, exclusivamente para bancos, financeiras, administradoras de cartão de crédito, empresas de cobrança, Câmara\Clube dos Dirigentes Lojistas - CDL e Associações Comerciais.

Nota: a indicação do remetente, bem como a logomarca no envoltório do objeto poderão ser distintas do detentor do contrato;

15.3.6. Na inobservância de pré-requisitos de postagem e/ou identificação de inconsistências previstas para o FAC que resulte em alteração no preço da postagem prevista, os objetos, mesmo que descharacterizados, só poderão ser apresentados para postagem nas Unidades Operacionais autorizadas pelos Correios, sendo estritamente proibidas a sua postagem em Agência.

15.3.7. Cabe ao detentor do contrato:

15.3.7.1. Apresentar a carga para postagem somente após aprovação dos objetos na Avaliação Técnica Comercial - ATC e Avaliação Técnica Operacional – ATO, bem como validação do Código de barras CIF, CEPNet, código 2D, arquivo de postagem e o que mais for necessário para a execução do serviço;

15.3.7.2. Cumprir os pré-requisitos de postagem obrigatórios para utilização do serviço:

a) **FAC Simples:**

I) Apor no objeto: Código CIF; Chancela de franqueamento ou símbolo de encaminhamento padrão; CEPNET do destinatário em objeto formato automatizável; Código 2D; dados para Devolução Eletrônica;

II) Entregar os objetos preparados, separados e unitizados de acordo com o plano de triagem/blocagem/unitização;

III) Disponibilizar o arquivo de postagem com antecedência à postagem, bem como a lista de postagem impressa no ato da postagem.

b) **FAC Registrado:**

I) Observar os pré-requisitos do FAC Simples, com exceção do Código CIF;

II) Apor no objeto: o código de rastreamento; a data de postagem ou data de produção abaixo do símbolo de encaminhamento ou em outro local previamente validado pelos CORREIOS, precedida da expressão “Data de Postagem” ou “Data de Produção”.

15.3.7.3. Observar os seguintes critérios para a postagem da carga:

a) Adotar uma das seguintes formas de apresentação da carga: Lote Único, Carga Parcelada ou Carga Consolidada;

b) Disponibilizar a carga até a data de postagem ou de produção aposto no envoltório. Caso entregue em data posterior (data atrasada), apresentá-la em lote separado, acompanhado de carta com o motivo do atraso, para que a carga seja liberada para o fluxo postal. Caso contrário, a carga ficará retida, podendo a carta ser entregue até o dia útil posterior. O faturamento dos objetos será como “FAC com inconsistência”, independente do âmbito de entrega.

15.3.8. Cabe aos CORREIOS:

15.3.8.1. Realizar a ATC e ATO antes do início das postagens, bem como validar o Código CIF, o CEPNet, o código 2D, o arquivo de postagem e o que mais se fizer necessário;

15.3.8.2. Conferir a carga considerando os seguintes critérios:

a) Na ocorrência de problemas técnicos/esporádicos/extemporâneos no processo produtivo do detentor do contrato, que inviabilizem o atendimento de um ou mais pré-requisitos (excetuando o arquivo de postagem, lista de postagem e o Símbolo de Encaminhamento/franqueamento), aceitar a carga em caráter excepcional, faturando pelos valores por cada pré-requisito atendido, independente do âmbito de entrega dos objetos;

b) É prevista a margem de tolerância de 4% (quatro por cento) por âmbito de entrega, entre o peso total líquido da carga informado no arquivo de postagem/lista de postagem e o peso aferido pelos CORREIOS. Em caso de divergência em um ou mais âmbitos, consultar, de imediato, o detentor do contrato, a fim de que este se posicione quanto à aceitação do peso aferido, devendo ser observado:

I) Se aceita a aferição, solicitar novo arquivo/lista de postagem com os dados corretos até o dia útil posterior, e realizar os demais procedimentos operacionais;

II) Se não aceita a aferição, ou não substituído o arquivo/lista de postagem dentro do prazo previsto, ou ainda mesmo que substituídos seja identificada nova divergência, o detentor do contrato deverá retirar a carga da unidade.

c) Coletar uma amostra de objetos da carga para conferência, observados os seguintes critérios:

I) Constatadas as inconsistências a seguir, comunicar o detentor do contrato para fins de regularização até o dia útil posterior. Caso contrário, disponibilizar a carga para retirada. Se não houver a regularização ou retirada a carga, se esta estiver triada/unitizada, realizar a postagem e faturar os objetos como FAC com inconsistências, independente do âmbito de entrega: CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito de entrega; Objeto com peso divergente ao informado dentro da mesma faixa tarifária ou que ultrapasse a faixa tarifária; Inexistência de lote para o objeto (lote não informado); Objeto não declarado no arquivo; Objeto duplicado na amostra; Postagem intempestiva (após a data impressa no objeto); Lote repetido; Divergência de peso total da carga (acima do limite);

II) No caso das inconsistências a seguir, faturar como FAC com inconsistência de forma integral ao lote: Postagem intempestiva; Lote repetido; Divergência de peso total da carga (acima do limite);

III) Inobservado o pré-requisito “Endereçamento Correto e Completo”, faturar a carga considerando a Tabela de Preços prevista para o FAC;

IV) Recepcionar a carga apresentada conforme a seguir, e faturar com valores adequados à cada pré-requisito cumprido, independente do âmbito de entrega dos objetos: em formato não automatizável ou sem aprovação prévia na ATO; em conformidade com o Plano de Triagem/Unitização.

15.3.8.3. Realizar, nos pontos de controle, os procedimentos relativos à auditagem dos objetos postados.

#### **15.4. CARTA**

15.4.1. É permitida a postagem de objetos de terceiros autorizados pelo detentor do contrato exclusivamente para bancos, administradores de cartões de crédito/débito, empresas de cobranças, financeiras, seguradoras, concessionárias água/luz/telecomunicações, Órgãos do Governo, do Judiciário e de Trânsito, Câmara\Clube dos Dirigentes Lojistas - CDL e Associações Comerciais.

15.4.2. A indicação do remetente, bem como a logomarca no envoltório do objeto poderão ser distintas do detentor do contrato;

15.4.3. É admitida a postagem de carta cujo conteúdo seja cartão de plástico (débito, crédito, seguro, saúde, fidelidade, identificação pessoal e chip de telefonia);

15.4.4. É vedada a postagem de CDs, DVDs, Tokens, Pen Drives, cartões de memória e mídia player portátil, tais como MP3 e similares;

15.4.5. Deverá ser realizada a Avaliação Técnica Operacional – ATO Simplificada antes do início das postagens, quando se tratar de objeto automatizável e com o código 2D;

15.4.6. Cabe ao detentor do contrato:

15.4.6.1. Disponibilizar o arquivo de postagem com antecedência à apresentação da carga para postagem. Na impossibilidade de disponibilizar o arquivo, contingencialmente, apresentar a lista de postagem impressa;

15.4.6.2. Disponibilizar a carga acompanhada da lista de postagem;

15.4.6.3. Substituir o arquivo de postagem e/ou lista de postagem quando solicitado pelos CORREIOS;

15.4.6.4. Apresentar o número do lote da pré-postagem fornecido pela plataforma de pré-postagem, quando os objetos forem franqueados por meio de código 2D.

#### **15.5. IMPRESSO**

15.5.1. Os objetos com código de registro cuja entrega não tenha sido possível serão restituídos ao remetente;

15.5.2. Os objetos simples sem o serviço Devolução Física, cuja entrega não tenha sido possível, serão refugados;

15.5.3. A carga deverá ser disponibilizada para postagem acompanhada da lista de postagem, devendo ser substituída sempre que solicitado pelos CORREIOS.

## 15.6. MALA DIRETA SEM ENDEREÇAMENTO

15.6.1. Modalidades de distribuição:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: sem a alteração da rota dos carteiros;
- c) Interna: realizada na rede de atendimento, por disponibilização nas Caixas Postais, desde que haja receptáculo disponível.

15.6.2. Não se aplica ao serviço a Devolução Garantida e os Serviços Adicionais. Os objetos não entregues serão refugados;

15.6.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.6.3.1. Apor a expressão de franqueamento no objeto: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/SE/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE". Opcionalmente, tal expressão poderá ser impressa em substituição à chancela de franqueamento, em local previamente validado pelos CORREIOS;

15.6.3.2. Apor, abaixo da chancela de franqueamento ou após a expressão citada do subitem anterior o texto "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, § 1º";

15.6.3.3. Apresentar, antes de cada postagem, o modelo do objeto a ser postado e preencher a ficha técnica com as informações sobre a modalidade da distribuição para análise dos CORREIOS quanto à viabilidade de prestação do serviço;

15.6.3.4. Disponibilizar a carga acompanhada da Lista de Postagem e substituí-la sempre que solicitado pelos CORREIOS.

## 15.7. MALA DIRETA COM ENDEREÇAMENTO

15.7.1. Modalidades de Postagem: "Com Arquivo de Postagem Antecipado" ou "Sem Arquivo de Postagem";

15.7.2. O serviço adicional Devolução Eletrônica é atributo inerente do serviço, sem ônus adicional;

15.7.3. Os objetos com código de rastreamento e não entregues serão restituídos ao remetente;

15.7.4. É permitida a impressão de mensagens comerciais e de frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional;

15.7.5. O detentor do contrato é o único responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

15.7.6. Na modalidade de postagem "Sem Arquivo de Postagem", será efetuada, no ato da postagem ou posteriormente, a verificação de eventuais divergências (objeto não encontrado, objeto duplicado, objeto já utilizado e CEP com abrangência superior ou inferior) por meio de amostragem. Se constatada(s), o detentor do contrato será consultado quando à aceitação de ajuste financeiro. Se aceito, serão realizados os demais procedimentos operacionais. Em caso de discordância, a conferência deverá ser realizada de forma conjunta. Se mantida a discordância, a carga deverá ser retirada da unidade até 01 (um) dia útil.

15.7.7. Cabe ao detentor do contrato:

15.7.7.1. Modalidade de Postagem “Com Arquivo de Postagem Antecipado”: apresentar o arquivo de postagem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à disponibilização da carga, para fins de utilização do processamento de validação de CEP e Unitização Virtual;

15.7.7.2. Apresentar a carga separada por âmbito de entrega (local, estadual e nacional), bem como acompanhada das respectivas listas de postagem também por âmbito;

15.7.7.3. Imprimir nos rótulos dos amarrados, unitizadores e etiquetas os códigos ID Direto em formato de código de barras, conforme orientações fornecidas pelos CORREIOS;

15.7.7.4. Apor a identificação do serviço Devolução Eletrônica, bem como de Devolução Física caso opte por esta modalidade.

#### **15.8. CARTA, IMPRESSO E MALA DIRETA COM ENDEREÇAMENTO (com arquivo de postagem)**

15.8.1. Na conferência da carga pelos CORREIOS, é prevista uma margem de tolerância de 2% (dois por cento) entre o informado no arquivo e/ou lista de postagem e o peso líquido da carga e a quantidade de objetos:

15.8.1.1. Se iguais ou dentro da referida margem, serão realizados os demais procedimentos operacionais;

15.8.1.2. Se exceder a margem, o detentor do contrato será contatado a fim de que se positione quanto à aceitação do aferido pelos CORREIOS. Se não aceito, deverá ser realizada conferência conjunta. Caso permaneça a discordância, a carga deverá ser retirada da unidade em até 01 (um) dia útil.

#### **15.9. MALA DIRETA E IMPRESSO**

15.9.1. Os serviços referem-se à entrega domiciliaria de peças promocionais, sendo proibida a sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante;

15.9.2. Serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja o próprio detentor do contrato ou, no caso de holding, desta e de suas controladas. Se o detentor do contrato for Gráfica, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, será autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente e o respectivo endereço como remetente;

15.9.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.9.3.1. Consultar os CORREIOS, com a devida antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões pré-estabelecidos;

15.9.3.2. Apresentar, no ato da postagem, os objetos abertos para verificação do conteúdo. Se apresentados fechados, apor, obrigatoriamente no seu invólucro, a expressão “FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS CORREIOS”. Se não atendidas tais condições, serão adotadas as seguintes providências:

a) O objeto não será classificado como Mala Direta ou Impresso;

b) A carga será retida e o detentor do contrato comunicado a fim de que seja realizada a correção da falha ou o aceite da postagem como Carta ou Encomenda, a depender da correta classificação do conteúdo, até o horário limite de funcionamento da unidade

de postagem, do dia útil posterior ao da solicitação. Caso não seja realizado o ajuste ou não haja o aceite, a carga deverá ser retirada da unidade.

#### **15.10. REMESSA DE TALÃO DE CHEQUES, CARTÕES DIVERSOS E CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL - CIN**

##### **15.10.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

15.10.1.1. Disponibilizar o arquivo de postagem com a previsão de postagem com 01 (um) dia de antecedência à postagem física.

15.10.1.1.1. Caso não haja a transmissão do arquivo de previsão de postagem, não será possível emitir a 2<sup>a</sup> via do AR Digital.

15.10.1.1.2. Se cliente não entregar o arquivo de previsão de postagem, devidamente preenchido, os Correios não poderão enviar a comunicação sobre extravio, bem como não efetuará o pagamento de indenização por uso fraudulento.

15.10.1.1.3. O campo Conteúdo "Livre para o usuário" do arquivo de previsão de postagem do AR Digital deve ser preenchido obrigatoriamente conforme se segue: para cartão de crédito/débito/diversos informar os quatro primeiros e quatro últimos dígitos; para cartão de débito, que não possua o número gravado/impresso, informar o número da agência e conta corrente; para talão de cheque informar o número da primeira e da última folha.

15.10.1.1.4. Cumprir às especificações e leiautes fornecidos pelos Correios para preenchimento dos arquivos eletrônicos e embalagens necessários à postagem.

15.10.1.2. As informações constantes no arquivo eletrônico de previsão de postagem, na Lista de Postagem, na mídia eletrônica e/ou nos dados transferidos eletronicamente, devem corresponder com exatidão à carga física postada;

15.10.1.3. Entregar a carga acompanhada do arquivo de postagem e da lista de postagem impressa. Mediante negociação previa entre as partes, o arquivo de postagem poderá ser substituído pela transferência eletrônica de dados;

15.10.1.4. Nas postagens dos objetos da Remessa Talão/Cartão, os cartões deverão seguir bloqueados;

15.10.1.5. Apresentar novo arquivo de postagem/dados eletrônicos/lista de postagem com as retificações cabíveis sempre que solicitado, até o 2º (segundo) dia útil após à comunicação dos CORREIOS.

15.10.1.6. Observar os seguintes critérios:

a) No caso de objetos não relacionados no arquivo/dados eletrônicos/lista de postagem (sobras), se os referidos itens não forem apresentados corrigidos dentro do prazo citado no subitem 15.10.1.5 os objetos que apresentarem evento de tentativa de distribuição no SRO serão faturados de acordo com a tabela de preço contratado pelo cliente;

b) Os objetos que apresentarem evento de tentativa de distribuição no SRO dentro do prazo citado no subitem 15.10.1.5 serão faturados conforme respectivo destino;

c) Na ocorrência das situações apresentadas nas alíneas "a" e "b", será considerada como data da postagem a leitura física do objeto no sistema de postagem e como data do faturamento a apurada no SRO;

d) No caso de objetos relacionados no arquivo/dados eletrônicos/lista de postagem e não entregues para postagem (faltas), os objetos faltantes deverão ser entregues para postagem no prazo citado no subitem 15.10.1.5. Neste caso, não será necessário novo arquivo/dados eletrônicos/lista de postagem. Será considerada como data da postagem a da leitura física no sistema de postagem. Observar, ainda:

I) Se os objetos faltantes forem apresentados após o prazo, os mesmos deverão ser relacionados em lista específica ou na lista de postagem da data da apresentação dos objetos;

II) Os CORREIOS não se responsabilizarão pelos objetos faltantes não entregues, não cabendo posterior pagamento de indenização, inclusive indenização por uso fraudulento.

15.10.2. Quando os CORREIOS recuperarem um objeto de Remessa Expressa Talão/ Cartão, após a confirmação de ocorrência de sinistro ou delito praticado contra a operação postal, proceder-se-á o refugo automático do objeto. E quando se tratar de objeto de Remessa Expressa Carteira de Identidade Nacional, proceder-se-á a devolução do objeto ao remetente.

### **15.11. e-CARTA e V-POST**

15.11.1. Cabe ao detentor do contrato:

15.11.1.1. Preencher a Ficha Técnica a ser observada pelas partes na execução do serviço, podendo esta ser alterada a qualquer tempo, mediante negociação prévia;

15.11.1.2. Observar a Matriz de Regras sobre o serviço fornecida pelos CORREIOS;

15.11.1.3. Aprovar os leiautes dos objetos/formulários e arquivos desenvolvidos em conjunto com os CORREIOS, para a produção dos objetos postais e intercâmbio de informações;

15.11.1.4. Fornecer, no caso do serviço V-Post, envelopes tamanho ofício para a postagem de objetos multipaginados;

15.11.1.5. Assegurar a disponibilização dos arquivos necessários para a prestação do serviço, em conformidade com a Matriz de Regras, revisados e validados previamente;

15.11.1.6. Observar que os CORREIOS não realizarão alterações nos arquivos e dados enviados para produção, mesmo que formalmente solicitadas, em consonância com as prerrogativas da Lei Geral de Proteção aos Dados;

15.11.1.7. Responder conforme Matriz de Regras e dentro do prazo estabelecido, quando do recebimento das notificações relativas à validação do arquivo. Caso não se manifeste no prazo, a execução do serviço será cancelada;

15.11.1.8. Respeitar a faixa numérica de registro fornecida pelos CORREIOS, caso opte pelo recebimento de faixas antecipadamente;

15.11.1.9. Observar o quantitativo de objetos acordado para fins de postagem. Na ocorrência de postagem com quantitativo superior à quantidade máxima prevista da Ficha Técnica, os CORREIOS não garantem o cumprimento do prazo limite para a produção dos objetos da quantidade excedente. Na ocorrência de postagem inferior à quantidade mínima acordada, os arquivos ou registros serão rejeitados;

15.11.1.10. Solicitar, se necessário, o cancelamento do tratamento eletrônico ou da produção de lote de serviço, o que é possível somente se nenhum objeto do lote tenha sido postado. Neste caso, uma vez aceito o pedido de cancelamento, não serão disponibilizadas qualquer tipo de informação sobre o respectivo lote;

15.11.1.11. Autorizar a destruição dos objetos da postagem cancelada, ou manifestar-se sobre o interesse em recebê-los, apresentando a opção desejada na Ficha Técnica do serviço.

15.11.2. A diferenciação de preços será de acordo com a modalidade utilizada (e-Carta Fácil – SMT; Transmissão – EDI; ou Integração – sistema e-Carta) e o faturamento de acordo com as tabelas cadastradas no pacote, em conformidade com a modalidade:

## **15.12. TELEGRAMA**

15.12.1. Previsto no âmbito Nacional, podendo a captação ser por meio dos canais Internet (Sistema de Mensagens Telemáticas – SMT), Balcão de Agência ou Telefone;

15.12.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

a) Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos com a opção de entrega física ou eletrônica ao remetente ou ao destinatário;

b) Telegrama Nacional captado na Agência e para o Fonado: CC e PC, com entrega física ao remetente ou ao destinatário;

c) Para todos os canais está prevista a solução de Telegrama Pré-datado, sem cobrança adicional.

15.12.3. Estão disponíveis imagens para o canal internet, no âmbito nacional, sem ônus adicional;

15.12.4. Cabe ao detentor do contrato:

15.12.4.1. Acessar o sistema SMT para utilização do Telegrama Via Internet;

15.12.4.2. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente – CAC para a postagem do Telegrama Fonado e de Agências credenciadas para a postagens no Balcão.

15.12.5. O Telegrama Fonado está limitado a até 03 (três) postagens por ligação.

## **15.13. CARTA-RESPOSTA**

15.13.1. Modalidades do serviço: Convencional e Taxa Paga;

15.13.2. São previstos os pagamentos à vista ou a faturar, ambos mediante contratos;

15.13.3. O conteúdo aceito para postagens é análogo ao da Carta. Não é permitido a inclusão de cheques ou ordens de pagamento, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor no objeto;

15.13.4. Não estão previstos serviços adicionais;

15.13.5. Quando da rescisão do contrato, o cliente ficará sujeito ao pagamento dos débitos que possam vir a ser apontados, relativos ao retorno de objetos, durante 3 (três) meses;

15.13.6. Poderão ser postados objetos de outras empresas autorizadas mediante solicitação por escrito;

15.13.7. Cabe ao detentor do contrato:

15.13.7.1. Confeccionar os objetos conforme orientações dos CORREIOS, submetendo as peças para análise e aprovação antes de iniciar a postagem;

15.13.7.2. Indicar, opcionalmente, na identificação do destinatário quando jurídica, código numérico ou nome de pessoa física entre parênteses;

15.13.7.3. Retirar os objetos retornados nas unidades acordadas com o CORREIOS, não devendo haver um intervalo maior do que 10 (dez) dias entre duas retiradas consecutivas. Se não retirados no prazo, será emitida fatura, independente de aviso prévio, sendo os objetos encaminhados ao endereço constante no contrato.

#### 15.14. **MALOTE**

15.14.1. O serviço poderá ser prestado dentro de uma mesma cidade ou entre localidades definidas pelo detentor do contrato;

15.14.2. Malote: Para cada percurso contratado haverá um Valor do Serviço Contratado - VSC, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

15.14.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, for inferior ao VSC, a cobrança mensal considerará o valor deste último;

15.14.2.2. O valor do VSC mensal não é fixo, varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal). O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado;

15.14.2.3. No cálculo mensal do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento;

15.14.2.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do VSC do respectivo período de faturamento;

15.14.2.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

Nota: Os valores utilizados para o cálculo do VSC seguirão a vigência estabelecida na Tabela de Preços e Tarifas do Malote, sendo atualizados sempre que essa tabela for modificada.

15.14.3. Os CORREIOS não se responsabilizam: pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência; pela demora na execução dos serviços, pela omissão/erro por parte do detentor do contrato; por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados; por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado/destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental; por fraudes/danos decorrentes do uso indevido da ferramenta de gestão disponibilizada pelos CORREIOS;

15.14.4. A responsabilidade da ECT cessa: quando da entrega do malote; findo o prazo de 03 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa; em caso fortuito ou de força maior; na paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade;

15.14.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, em decorrência direta ou indireta, na forma da legislação vigente, sendo os tributos de responsabilidade do contribuinte. Havendo imputação de responsabilidade tributária em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir os valores pagos à outra parte. O ressarcimento é obrigação considerada direito líquido e certo, devendo ser realizado em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento;

15.14.6. Não serão coletados os malotes que apresentarem mau fechamento, excesso de peso, cartão operacional virado, lacre de segurança danificado ou ausente, rasgo ou danos que permita o acesso ao conteúdo e em caso de percurso suspenso ou cancelado;

15.14.7. Os CORREIOS guardarão sigilo sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, nas condições do artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

15.14.8. Cabe ao detentor do contrato:

15.14.8.1. Definir as localidades e frequências para execução do serviço, caracterizando os percursos com ida e volta;

15.14.8.2. Inserir o material a ser enviado ao destinatário no malote, observando as restrições contidas no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78;

Nota: os CORREIOS se reservam o direito de abrir o malote para verificação do conteúdo, na presença do detentor do contrato;

15.14.8.3. Declarar com precisão os objetos que compõem a carga no arquivo, lista de postagem e transmissão de dados. A veracidade dessas informações é de total responsabilidade do detentor do contrato, que deverá corrigir eventuais não conformidades sempre que solicitado pelos CORREIOS;

Nota: os CORREIOS se reservam o direito de abrir o malote para verificação do conteúdo, na presença do detentor do contrato.

15.14.8.4. Utilizar, exclusivamente, os malotes fornecidos pelos CORREIOS, fechando-os de forma a manter em segurança o seu conteúdo, utilizando lacre plástico não reutilizável, que pode ser adquirido no mercado;

15.14.8.5. Inserir o cartão operacional em local apropriado, garantindo que o lado correto de endereçamento do destinatário (ida ou volta) esteja visível, a fim de evitar a devolução do malote por posicionamento incorreto do cartão.

15.14.8.6. Utilizar a ferramenta disponibilizada pelos CORREIOS para a gestão das postagens. As transações efetuadas em nome do detentor do contrato serão de sua responsabilidade, não sendo imputada nenhuma responsabilidade aos CORREIOS por eventuais danos advindos de uso indevido, seja por seus representantes ou de terceiros;

15.14.8.7. Comunicar, sempre que necessário e de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou causar uso indevido da ferramenta, para o imediato bloqueio de acesso;

15.14.8.8. Solicitar, formalmente, e apor a menção "PORTARIA" no endereçamento do malote, quando da entrega em prédios comerciais/portaria de condomínio. Em prédios com mais de um pavimento, a entrega está condicionada ao uso de elevador ou outros meios que permitam a elevação do malote. Se desprovido de tal meio, o objeto será entregue no térreo, portaria, porteiro, administrador, zelador ou a pessoa indicada para esse fim;

15.14.8.9. Disponibilizar o malote pronto para ser coletado, lembrando que o carteiro poderá esperar no máximo 3 minutos;

15.14.8.10. Assinar, colocar o nome legível, e a hora de retirada quando solicitado, nos campos específicos da Lista de Coleta de Malote apresentada pelo carteiro;

15.14.8.11. Entregar o malote na unidade de vinculação do contrato, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para a coleta;

15.14.8.12. A seu critério, aproveitar a presença do carteiro quando da coleta/entrega de malotes, para efetuar postagem avulsa de percurso e frequência em outros dias da semana;

15.14.8.13. Fazer a entrega/retirada do malote na unidade indicada pelos CORREIOS, em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária;

15.14.8.14. Retirar, a seu critério, o malote na unidade de vinculação, ainda que seu endereço seja atendido pela distribuição domiciliária;

15.14.8.15. Solicitar, quando necessário:

a) Com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos: a inclusão de novos percursos, a alteração de percurso, a suspensão temporária do percurso e eventuais alterações nos endereços de coleta/entrega;

Nota: suspensão terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias corridos. Para nova suspensão, observar o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço;

b) O cancelamento de percurso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de percurso único, caso em que se aplicará as condições para desabilitar o serviço;

c) Fornecimento de novos malotes, por motivo de ampliação na frequência ou previsão de aumento de volume de objetos;

d) Substituição do malote ou cartão operacional danificados alterações nos endereços de coleta/entrega.

15.14.8.16. Alterar, se necessário:

a) Os endereços para coleta/entrega na origem e/ou destino do percurso ativo, desde que a localidade permaneça a mesma;

b) O nome fantasia de origem e/ou destino impresso no cartão operacional;

c) A frequência de percursos e fornecimento de novos malotes, em caso de ampliação da frequência ou previsão de aumento no volume de carga.

Nota: Para alteração de endereço sede, endereço de cobrança, razão social, é necessário formalizar a solicitação por meio de documento eletrônico.

15.14.8.17. Restituir os malotes aos CORREIOS, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão do contrato em até 5 (cinco) dias corridos, caso contrário, serão considerados como extraviados, ficando sujeito ao pagamento das sacolas conforme preços vigentes;

15.14.8.18. Em caso de extravio ou perda do malote, causado pelo detentor do contrato, poderá ser aplicada cobrança conforme preços vigentes.

## **15.15. AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL – AR DIGITAL**

15.15.1. A comprovação da entrega do objeto ao destinatário dar-se-á através de imagem digitalizada do formulário do Aviso de Recebimento;

15.15.2. Os modelos dos formulários de AR Digital e as especificações do leiaute do arquivo de previsão de postagem serão disponibilizados pelos CORREIOS;

15.15.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.15.3.1. Utilizar um dos modelos de formulário disponibilizados pelos CORREIOS. Não será aceito leiaute diverso;

15.15.3.2. Gerar uma amostra de formulários antes do início da utilização do serviço, para fins de validação por parte dos CORREIOS;

15.15.3.3. Utilizar leiaute do arquivo de previsão de postagem estabelecido pelos CORREIOS;

15.15.3.4. Utilizar a faixa de etiquetas vigente e específica para o serviço, fornecida pelos CORREIOS. A utilização de faixa diferente impossibilitará a digitalização dos formulários;

15.15.3.5. Fornecer a relação de pessoas autorizadas a acessar a ferramenta para fins de consulta das imagens dos ARs;

15.15.3.6. Transmitir o arquivo de previsão de postagem via intercâmbio de arquivos por meio dos protocolos de comunicação aceitos pelos CORREIOS, antes da postagem física dos objetos postais;

15.15.3.7. Atentar para que os dados constantes no arquivo de previsão de postagem sejam fidedignos ao objeto físico postado;

15.15.3.8. Regularizar eventuais inconsistências nas informações do arquivo e/ou resumos e listas de postagem, sempre que solicitado, até o dia útil posterior ao da solicitação. Caso não regularizadas, retirar a carga da unidade;

15.15.3.9. Retirar os arquivos disponibilizados pelos CORREIOS, contendo as informações, os dados e as imagens do AR Digital, em até 10 dias corridos, contados da data da geração do arquivo. A CONTRATANTE será notificada pelo e-mail cadastrado no SGD, sempre que o arquivo com as imagens digitalizadas for gerado. Decorrido esse prazo, os CORREIOS se reservam o direito de excluir os arquivos de mídia permanentemente;

15.15.3.10. Formalizar eventuais solicitações para consulta dos formulários, desde que dentro do prazo de armazenamento. Durante o citado prazo, os formulários poderão ser devolvidos para fins de armazenamento;

15.15.3.11. Solicitar o refugo dos formulários a seu critério e a qualquer tempo;

15.15.4. Cabe aos CORREIOS:

15.15.4.1. Disponibilizar através da ferramenta de gestão do serviço as imagens dos formulários digitalizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto. Excepcionalmente, se após a entrega houver a necessidade de confirmação dos dados do recebedor, o prazo passará a ser de até 15 (quinze) dias úteis.

15.15.4.2. Disponibilizar, via intercâmbio de arquivos, em até 48 (quarenta e oito horas) após a entrega dos objetos ao recebedor ou devolução ao remetente, arquivo de retorno contendo informações sobre entrega/devolução dos objetos postados;

15.15.4.3. Disponibilizar, via intercâmbio de arquivos, arquivo contendo as imagens digitalizadas dos ARs, nas datas e periodicidades definidas a seguir:

- a) 1º arquivo - dia 11, com imagens geradas do dia 01 ao dia 10 do mês corrente;
- b) 2º arquivo - dia 21, com imagens geradas do dia 11 ao dia 20 do mês corrente;
- c) 3º arquivo - dia 01, com imagens geradas do dia 21 ao último dia do mês anterior.

15.15.4.4. Armazenar os formulários ARs por até 06 (seis) meses, contados da data de disponibilização das imagens. Quando o AR for utilizado com o serviço e-Carta, o referido prazo será de 30 (trinta) dias corridos, havendo a possibilidade de aumentá-lo mediante cobrança por mês adicional;

15.15.4.5. Recondicionar os formulários danificados (rasgados ou amassados), bem como emitir AR Digital subsidiário (segunda via) para regularização, sempre que necessário;

15.15.4.6. Devolver os formulários armazenados, caso o detentor do contrato não opte pelo refugo após o prazo de armazenagem. Caso se recuse a recebê-los, refugar os objetos.

15.15.5. Não serão digitalizados e não haverá a emissão da segunda via dos ARs:

- a) que estejam em desacordo com os Modelos de Formulários estabelecidos pelos CORREIOS. Neste caso, a Contratante será notificada e os ARs devolvidos;
- b) pendentes de transmissão do Arquivo de Previsão de Postagem no Sistema de Gerenciamento de Documentos – SGD de gestão do AR Digital, salvo na possibilidade de digitalizar a via original do AR, afixada no objeto postal;
- c) de objetos postados pelo cliente em faixa numérica não fornecida para a Contratante;
- d) quando o objeto tiver baixa por motivo de sinistro, objeto extraviado, roubo, desistência de postagem do remetente ou suspensão da entrega solicitada pelo remetente;
- e) para objetos já indenizados.

#### **15.16. AVISO DE RECEBIMENTO ELETRÔNICO - AR ELETRÔNICO (e-AR)**

15.16.1. As informações coletadas no ato da entrega (assinatura e número do documento de identidade do recebedor, de forma física ou digital, bem como a captura da imagem do AR ELETRÔNICO, quando for o caso), serão disponibilizadas eletronicamente, por meio do AR ELETRÔNICO WEB ou Web Service.

15.16.2. Os formulários estão disponíveis para download no portal dos CORREIOS, nos modelos Autoenvolopável, Integrado e Compacto.

15.16.3. Os formulários não serão devolvidos ao remetente após a entrega do objeto.

15.16.4. Se o objeto com o e-AR tiver como destino localidades sem rede de celular ou for direcionado para entrega em uma unidade dos CORREIOS, ou se ocorrer intermitência ou outros problemas técnicos no aparelho, a comprovação de entrega será realizada por meio do envio do formulário.

15.16.5. Cabe ao detentor do contrato:

15.16.5.1. Utilizar um dos modelos de formulário disponibilizados pelos CORREIOS. Não será aceito leiaute diverso.

15.16.5.2. Realizar cadastro no idCorreios para acesso ao e-AR via Website ou Web service.

15.16.5.3. Registrar manifestação no Fale Conosco solicitando a emissão de 2<sup>a</sup> (segunda) via do AR, no caso de inconformidades nas imagens disponibilizadas. Neste caso, os CORREIOS disponibilizarão o formulário AR Convencional.

15.16.6. Cabe aos CORREIOS:

15.16.6.1. Realizar as seguintes atividades: registrar a entrega em tempo real, com captura de imagem da etiqueta e assinatura do recebedor no próprio objeto; disponibilizar os dados e imagens na internet no momento da entrega; disponibilizar consulta às imagens por até 6 (seis) meses; apresentar as imagens com clareza, identificando o local/data da entrega, a pessoa recebedora e a geolocalização; disponibilizar plataforma digital para consulta (Website) e consumo (Webservice) de informações.

15.16.6.2. Disponibilizar, excepcionalmente, os dados do recebedor após a entrega do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis, caso necessária a sua confirmação.

15.16.6.3. Emitir a 2<sup>a</sup> (segunda) via do AR no caso de inconformidades nas imagens, se registrada manifestação no Fale Conosco, devendo ser disponibilizado o formulário do AR Convencional.

#### **15.17. BALCÃO DO CIDADÃO**

15.17.1. O serviço é prestado por meio das Agências (com e/ou sem pré-atendimento) ou outros canais vinculados aos CORREIOS previamente credenciados. A relação de credenciados poderá ser atualizada sempre que necessário;

15.17.2. Para a prestação do atendimento a terceiros, faz-se necessária a modelagem do serviço entre as partes, além da observância da contrapartida estabelecida para o serviço, disposta no item 5 deste Termo, quando for o caso;

15.17.3. Poderá ser contratado mais de um serviço, tipo de atendimento e/ou modalidade tecnológica;

15.17.4. É prevista a integração Web service, contemplando as modalidades a seguir:

a) Sistema Web do detentor do contrato: necessária a integração com a Web CORREIOS;

b) Página Web dinâmica com validação via Web service: é realizada a construção de páginas Web dentro dos CORREIOS, com a realização de validações em ambiente externo.

15.17.5. Estão previstas as modalidades tecnológicas para a prestação do serviço de atendimento presencial e/ou digital, conforme a seguir:

a) Sistema Web do detentor do contrato: acesso, via Web, ao sistema do cliente, para a prestação do serviço ou venda do produto, de acordo com os parâmetros de controle internos dos CORREIOS;

b) Página Web dinâmica com validação via Web service: formulário criado no ambiente dos CORREIOS, com interação via Web service com o ambiente do detentor do contrato. Os campos e validações de dados serão construídos pelos CORREIOS, de acordo com as especificações definidas pelo detentor do contrato.

15.17.6. Cabe ao detentor do contrato:

15.17.6.1. Disponibilizar, por meio de integração sistemática via API, os dados necessários para prestação do serviço, observando os padrões técnicos de comunicação definidos pela CONTRATADA. A integração permitirá o registro, a troca, a validação e o retorno das informações necessárias para efetivação das operações que fazem parte do objeto deste Termo;

15.17.6.2. Viabilizar as validações necessárias com os dados de domínio dos CORREIOS no prazo acordado entre as partes;

15.17.6.3. Priorizar a realização de pré-atendimento por meio de informação do protocolo de pré-atendimento ou identificação através do CPF do usuário;

15.17.6.4. Manter os CORREIOS informados de toda e qualquer alteração que possa impactar na prestação do serviço;

15.17.6.5. Comunicar, no período da modelagem da operação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de início da prestação do serviço, as localidades de maior incidência e/ou necessidade, para que sejam indicadas as agências dos Correios e/ou canais autorizados a prestarem o serviço.

15.17.6.6. Solicitar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, autorização para uso da marca "CORREIOS", para fins de divulgação em qualquer material promocional alusivo ao serviço;

15.17.6.7. Comunicar a data de veiculação das "campanhas promocionais" com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis;

15.17.6.8. Produzir e distribuir o material de apoio à comercialização alusivo ao serviço às unidades de atendimento. Qualquer outro meio de divulgação externa deverá ser acordado entre as partes;

15.17.6.9. A realização de campanhas e/ou ações de vendas, bem como a distribuição de material promocional nas unidades de atendimento relacionados aos subitens 15.17.16.5 e 15.17.6.6 estão condicionadas ao atendimento dos critérios de elegibilidade previstos nas regras estabelecidas pelos Correios;

15.17.6.10. Disponibilizar atendimento aos usuários, mediante Central de Atendimento, para acolhimento de eventuais reclamações e informações gerais sobre o serviço.

15.17.7. A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, por meio de repasse financeiro, sendo deduzidos os valores referentes à comissão da CONTRATADA sobre os serviços prestados, incluindo compensação financeira relativa a cota mínima, quando aplicável.

15.17.7.1. Quaisquer divergências de valores apresentadas pelas partes, desde que precedentes, serão complementados na prestação de contas subsequentes, acrescidos dos encargos financeiros pertinentes.

## **15.18. CORREIOS CELULAR**

15.18.1. Todas as informações estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

15.18.2. Os serviços de atendimento para portabilidade e acompanhamento de saldos de dados e voz serão feitos através do aplicativo Correios Celular ou no portal dos CORREIOS. Caso não seja possível concluir a portabilidade através dos referidos canais, esta poderá ser realizada nas Agências;

15.18.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.18.3.1. Solicitar, a seu critério, a troca de titularidade em uma Agência, mediante o comparecimento do solicitante e cedente da linha, com documentos de identificação originais;

15.18.3.2. Abrir interação, junto aos CORREIOS, caso o chip apresente defeito, mediante aplicativo específico, ou ligação de outro número para o canal de atendimento 10543. Persistindo o defeito, comparecer à Agência e solicitar a troca (sem ônus adicional).

## **15.19. CORREIOS LOG SUPRI**

15.19.1. Serviço de logística integrada que executa a gestão e distribuição de suprimentos, composto pelas seguintes atividades: Recebimento da carga, Conferência completa da carga (integral), Armazenagem, Separação de pedidos, Atendimento dos pedidos, Montagem de kits, Expedição, Distribuição e Tratamento de devolução.

15.19.1.1. O serviço será prestado nos Centros de Logística Integrada – CLI previamente acordado entre as partes;

15.19.1.2. Na modalidade In House o serviço é executado nas unidades operacionais do cliente.

### 15.19.2. Regras de Operacionalização

15.19.2.1. A carga deverá ser entregue ao armazém dos CORREIOS pelo CONTRATANTE detentor do contrato, ou por seu fornecedor, mediante agendamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis conforme critério estabelecido pelos Correios.

15.19.2.2. O recebimento pelos Correios ocorrerá mediante a conferência da carga entregue e sua conformidade com a respectiva documentação;

15.19.2.3. A armazenagem da carga será efetuada em unidade própria dos Correios ou no recinto da CONTRATANTE.

15.19.2.3.1. Os CORREIOS utilizarão sistema de gerenciamento para controle de estoque, de modo a garantir o cadastramento de dados, registro e controle de toda a materialidade recebida e movimentada nos Centros de Logística Integrada - CLI, com atenção aos critérios do item a ser armazenado;

15.19.2.3.2. Os itens a serem armazenados devem estar parametrizados no sistema de gestão de estoque e obedecer a mesma lista de restrições e proibições disponibilizada no portal dos CORREIOS. A responsabilidade pela informação para parametrização e cadastro da carga será do detentor do contrato junto aos CORREIOS.

15.19.2.3.3. Haverá uma definição de quantidade média de posições paletes/dia armazenadas. Caso ocorra uma variação acima de 20% da quantidade média prevista, o detentor do contrato deverá consultar os CORREIOS, formalmente, sobre a viabilidade operacional de recebimento de nova demanda, salvo para operações na modalidade In house.

15.19.2.4. A separação dos pedidos compreenderá a manipulação dos itens para o atendimento das demandas, conforme as solicitações do CONTRATANTE.

15.19.2.5. Os pedidos recebidos após o horário previamente definido serão processados somente no dia útil seguinte. Esta data será considerada como a data de postagem para fins de acompanhamento dos prazos contratuais.

15.19.2.6. Os pedidos extras ou emergenciais solicitados fora do cronograma de atendimento serão encaminhados na modalidade urgente.

15.19.2.7. Para atendimento de pedidos extras ou emergenciais serão acrescidos 10% ao valor cobrado.

15.19.2.8. Pedidos extras ou emergenciais não são aplicáveis na modalidade in House.

15.19.2.9. Será cobrado do detentor do contrato, a armazenagem de embalagens e insumos nos Centros de Logística Integrada – CLI dos CORREIOS, conforme regras e condições previstas no Guia Operacional disponibilizado ao cliente.

15.19.2.10. A Distribuição dos pedidos obedecerá às regras de encomendas nacionais PAC, SEDEX.

15.19.2.11. Demais regras operacionais sobre o serviço estão dispostas no Guia Operacional do serviço Log Supri publicado no portal dos Correios.

15.19.3. Cabe aos CORREIOS:

a) Disponibilizar os recursos operacionais, administrativos, de comunicação, informática, equipamentos e insumos necessários para a prestação do serviço.

- b) Informar a CONTRATANTE por meio de relatório o recebimento de carga realizado pelos seus fornecedores.
- c) Informar imediatamente qualquer anormalidade durante a prestação do serviço.
- d) Realizar 01 (um) inventário anual dos itens armazenados do detentor do contrato, conforme cronograma definido em comum acordo entre as partes. A data da realização do inventário deve ser comunicada ao detentor do contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.
- e) Realizar a conferência da carga de acordo com os seguintes critérios:
  - I- Conferência amostral, conforme documento fiscal, abrindo caixas de embalagens secundárias de acordo com a quantidade amostral acordada entre as partes.
  - II- Conferência exaustiva (integral) da carga, verificando a quantidade de itens na embalagem primária de acordo com o documento fiscal, e levando em consideração as informações fornecidas na Autorização de Fornecimento, prazos de validade e pedidos expressos do titular do contrato. A conferência detalhada não inclui testes qualitativos e ensaios mecânicos, químicos, elétricos, térmicos e biológicos.
- f) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de divergência entre o material entregue e a respectiva documentação, para providencias cabíveis.
- g) Aceitar materiais danificados, alterados, com embalagens violadas ou qualquer divergência comprovada na conferência, somente mediante autorização expressa do CONTRATANTE, registrando o evento por escrito no documento de recebimento de carga, desde que isso não prejudique a integridade, segurança e envio.

#### 15.19.4. Cabe a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar a carga conforme orientações dos CORREIOS.
- b) Fornecer os contatos dos responsáveis pelo acompanhamento da prestação do serviço.
- c) Enviar, quando necessário, o arquivo da Autorização de Fornecimento, Nota Fiscal de venda do fornecedor ou documento similar, com antecedência de até 01 (um) dia útil antes da apresentação da carga.
- d) Solicitar aprovação prévia caso opte pelo uso de embalagens próprias ou customizadas.
- e) Informar previamente os itens que ultrapassam os limites e dimensões estabelecidos pelos CORREIOS, para avaliação de viabilidade operacional.
- f) Realizar o agendamento da entrega ou retirada de produtos do CLI com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, disponibilizando arquivo com documentos específicos e seguindo as orientações fornecidas.
- g) Informar aos CORREIOS, por meio de arquivo eletrônico, as cargas a serem preparadas para entrega, conforme os períodos preestabelecidos (ciclos de distribuição). O arquivo de pedidos deverá ser encaminhado em data e horário previamente estabelecidos, de acordo com o leiaute disponibilizado pelos CORREIOS.
- h) Informar aos CORREIOS sua distribuição mensal com data fixa para atendimento às suas demandas.

- i) Optar pela distribuição de encomendas nacionais por SEDEX, PAC ou logística reversa, obedecendo as condições e regras para utilização destes serviços.
- j) Contratar o serviço adicional Valor Declarado (VD), pelo qual declara o valor da carga postada, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda;

#### 15.19.5. MODALIDADE LOG SUPRI IN HOUSE

15.19.5.1. A modalidade In House corresponde à prestação do serviço Log Supri nas unidades operacionais do cliente.

15.19.5.2. A ativação do serviço ocorrerá a partir de assinatura de Ficha técnica pelo cliente;

15.19.5.3. A modalidade prevê pagamento de valor mensal específico definido em tabela de preços do serviço;

15.19.5.4. A modalidade In House possui 10 tipos de faixas operacionais para contratação pelo cliente. A diferença entre as faixas corresponde a quantidade de recursos a serem alocados pelos Correios.

15.19.5.5. A definição da faixa operacional mais aderente ao perfil do cliente é determinada mediante critérios informados pela CONTRATANTE, sendo eles:

- a) Quantidade diária de paletes prevista para o recebimento no armazém.
- b) Quantidade diária de itens para conferência exaustiva.
- c) Quantidade diária de itens para separação de pedidos.
- d) Quantidade diária de notas fiscais referente a preparação dos pedidos.
- e) Quantidade diária de encomendas expedidas.

15.19.5.6. Cada faixa operacional possui preço fixo mensal.

15.19.5.6.1. As embalagens e insumos para despacho serão cobrados separadamente.

15.19.5.6.2. Os seguintes recursos poderão ser contratados complementarmente ao pacote escolhido: Auxiliar de Logística, Assistente de Logística, Operador de empilhadeira e empilhadeira elétrica.

15.19.5.7. A permanência mínima na faixa operacional contratada é de 2 meses. Após este período a CONTRATANTE poderá solicitar a migração.

15.19.5.8. A modalidade estabelece prazo de vigência mínimo de 12 meses, a qual será indicada na Ficha Técnica do serviço e não excederá a do contrato.

15.19.5.8.1. Caso a CONTRATANTE solicite a exclusão do serviço em prazo inferior ao estabelecido no item 15.20.6.6, será aplicada multa conforme parâmetros a seguir:

- a) Exclusão do serviço até o sexto mês de vigência: cobrança de valor mensal da operação, referente ao período de dois meses subsequentes;
- b) Exclusão do serviço no período entre o sétimo mês até o décimo segundo mês incompleto de vigência: cobrança de valor mensal da operação referente ao mês subsequente;

15.19.5.8.2. O prazo de vigência mínimo poderá ser flexibilizado mediante avaliação operacional nos casos de enfrentamento a situação de calamidade pública.

15.19.5.9. A infraestrutura de segurança é de responsabilidade da CONTRATANTE.

15.19.5.10. Os Correios não se responsabilizam por roubo, furto, avarias e outros sinistros ocorridos na unidade operacional do CONTRATANTE exceto nos casos de perdas comprovadamente causadas pelos Correios.

15.19.5.11. O cliente é o responsável por todos os documentos necessários para habilitação da operação de armazenagem.

15.19.5.12. Caso haja necessidade da ação de profissionais especialistas em campos de atuação distintos daqueles praticados pelos Correios, estes deverão ser providenciados pela CONTRATANTE.

## 15.20. **CORREIOS LOG+**

15.20.1. Serviço de fulfillment composto pelas atividades de Armazenagem, Atendimento de Pedidos (processamento de pedidos, conferência de itens coletados no estoque, inserção de itens em embalagens, impressão dos documentos fiscais e etiquetagem) e Tratamento da Devolução de Itens. Os serviços de Distribuição e Logística Reversa poderão ser integrados aos serviços SEDEX Hoje, SEDEX10, SEDEX-12, SEDEX, PAC. Estão previstos os serviços adicionais aplicados às Encomendas, bem como a Logística Reversa;

15.20.2. Para a prestação do serviço faz-se necessária a integração entre o sistema do detentor do contrato e o dos CORREIOS. O manual relativo à integração está disponível no portal dos CORREIOS;

15.20.3. Os clientes enquadrados como marketplaces e/ou operadores logísticos poderão incluir seus respectivos sellers como representantes autorizados a utilizarem o serviço Correios Log+, mediante autorização dos Correios;

15.20.3.1. Os sellers incluídos estarão autorizados a utilizar somente o serviço Correios Log+ no CLI dos Correios, por meio do cartão de postagem específico, com identificação de CNPJ, a ser fornecido pelos Correios;

15.20.3.2. A CONTRATANTE é a única responsável pela utilização do serviço Correios Log+ por parte dos seus sellers autorizados, sendo sua obrigação a observância das condições estabelecidas pelos Correios;

15.20.3.3. A CONTRATANTE é a única responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pagamento dos serviços utilizados pelos sellers autorizados;

## 15.20.4. **Armazenagem:**

15.20.4.1. Cabe ao detentor do contrato:

a) Entregar os itens ao Armazém Geral informado pelos CORREIOS (detentor do contrato ou seu fornecedor), considerando:

- I) Agendar a entrega com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data pretendida;
- II) Embalar os itens unitariamente com a embalagem primária na menor fração de venda possível, identificados por código de barras, de forma a possibilitar o encaminhamento para os locais de entrega na sua embalagem original (embalagens primária e secundária);
- III) Unitizar os itens de mesmo SKU (Stock Keeping Unit) quando em grande quantidade, em paletes envoltos por filme de polietileno esticável (stretch), de forma a garantir o transporte

e manuseio adequados. Os paletes não serão restituídos ao detentor do contrato/transportador.

b) Solicitar análise prévia de viabilidade operacional junto ao representante comercial, caso os itens ultrapassarem as dimensões máximas aceitas pelos CORREIOS;

c) Providenciar CNPJ, matriz ou filial, na mesma localidade em que o Armazém está habilitado, cujo regime fiscal (Armazém Geral) permita a emissão de notas com CFOP 5.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros. O detentor do contrato é único responsável pelas operações mercantis realizadas através do CNPJ;

d) Utilizar o endereço do Armazém como endereço da filial, opcionalmente e somente durante a prestação do serviço, exclusivamente para o uso dos serviços fulfillment.

e) Registrar o distrato social e executar a baixa ou alteração da filial aberta no endereço dos CORREIOS, ou alteração de endereço da filial, ao término da operação. Caso contrário, fica sujeito à multa no valor de mil vezes o 1º (primeiro) porte da Carta, além de ser obrigatória a baixa da filial ou alteração, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863/2018, Art. 24 e 27;

f) Retirar a carga da unidade dos CORREIOS quando do cancelamento contratual, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do cancelamento. Caso contrário, será cobrado o valor relativo à Armazenagem, até a efetiva retirada da carga, limitado a 90 (noventa) dias corridos. Após este prazo, os CORREIOS estarão autorizados a dar o destino que lhe aprouver aos itens, observada a legislação vigente, ficando o detentor do contrato obrigado à ressarcir todos os custos incorridos;

g) Resolver a pendência de liberação de itens em quarentena em até 2 (dois) dias úteis. Se não resolvida no referido prazo, a carga estará sujeita a cobrança de armazenagem até o limite de 90 (noventa) dias corridos.

#### 15.20.4.2. Cabe aos CORREIOS:

a) Conferir a carga fracionada de forma quantitativa exaustiva e a carga consolidada de forma amostral;

b) Havendo divergência entre o material entregue e o material especificado e informado, comunicar a ocorrência imediatamente ao detentor do contrato, que poderá solicitar a recusa da carga ou armazenagem na área de quarentena até sua regularização. Se optar pela armazenagem, o documento fiscal deverá ser substituído, contendo as informações corretas;

c) Receber materiais danificados, avariados, com embalagens violadas ou qualquer divergência detectada na conferência, mediante autorização expressa do detentor do contrato e com registro de tal evento, por escrito, no documento de recebimento de carga, desde que não prejudicada a integridade, o manuseio e o envio;

d) Realizar 01 (um) inventário anual dos itens armazenados, conforme cronograma definido entre as partes, comunicando a data ao detentor do contrato no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data da realização do inventário, observando:

I) Caso o detentor do contrato demande inventário(s) extra(s), após negociação entre as partes, avaliar a viabilidade operacional;

II) Durante o inventário e transferência de estoque, as atividades referentes ao atendimento de pedidos, recebimento de carga e qualquer outra que não esteja atribuída aos processos de inventário e de transferência de estoque, previamente negociado entre

as partes, serão suspensas.

e) Observar os seguintes critérios na hipótese da utilização do Armazém como endereço de filial:

- I) Indicar outro endereço, se necessário, solicitando a atualização cadastral com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à indicação de endereço;
- II) Interromper a cessão uso de endereço, solicitando a alteração com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da interrupção da cessão;
- f) Fazer o levantamento do serviço prestado (demanda mensal) para faturamento ao CNPJ do detentor do contrato, considerando o seguinte cálculo do item armazenado: multiplicação dos parâmetros largura x profundidade x altura de cada item armazenado. A regra se aplica inclusive para itens devolvidos e não regularizados.

Nota: a armazenagem será oferecida como benefício nos primeiros 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do item no armazém, para todos os itens com perfil até 30kg e que estejam dentro dos limites de dimensões estabelecidos para as encomendas PAC e SEDEX. Os objetos com característica Grandes Formatos, sejam eles enviados ou não pelos CORREIOS, não farão jus ao benefício da armazenagem gratuita. O faturamento será realizado considerando o pico do estoque.

#### 15.20.5. Atendimento de Pedidos:

15.20.5.1. Cabe ao detentor do contrato:

a) Encaminhar os pedidos através do sistema de gestão integrado aos CORREIOS. O atendimento será a partir do recebimento dos dados da solicitação, bem como das Notas Fiscais dos itens enviados aos CORREIOS, conforme descrito a seguir:

- I) Em D+0: quando os arquivos de pedido forem recebidos até às 10h (dez horas);
- II) Em até D+1: quando os arquivos forem recebidos após às 10h (dez horas); Encomendas Internacionais, após o recebimento do código de pré-postagem;
- III) Encaminhamento por SEDEX Hoje: quando o pedido for recebido até às 11h (onze), com a devida integração de Nota Fiscal até às 12h (doze horas);
- IV) Pedidos em volumes superiores a 100 (cem) pedidos diários: prazo de atendimento sujeito à análise prévia dos CORREIOS, mediante consulta formalizada na Ficha Técnica de Informações;
- V) Pedidos com mais de 05 (cinco) itens: acréscimo de 01 (um) dia útil no prazo de atendimento de pedido.

b) Fornecer as embalagens para envio dos pedidos nos seguintes casos: itens cuja cubagem não seja atendida pela capacidade das caixas disponibilizadas pelos Correios para o serviço e/ou itens com necessidade específica de acondicionamento que não possa ser atendida pelas embalagens disponibilizadas pelos Correios para o serviço.

Nota: É permitido o envio de itens em embalagem fornecida pelo cliente, desde que a embalagem seja do tipo caixa e resista ao peso, à forma e à natureza do conteúdo, bem como às condições de transporte. Em todos os casos, a unidade de postagem deverá identificar os objetos com o nome Correios, como por exemplo, fita adesiva com a marca Correios.

- c) Indicar os itens que deverão ter Valor Declarado – VD para fins de cobertura ad valorem

na distribuição e respectivos valores acobertados, bem como na necessidade de contratação de outros serviços adicionais aos serviços de distribuição previstos.

d) Observar em caso de remessas internacionais:

I) De posse dos dados da remessa, disponibilizados pelos CORREIOS, acessar o Portal Correios em Produtos e Serviços – Ferramentas – Pré-Postagem Internacional para registro da postagem e geração do código de pré-postagem;

II) Emitir os documentos instrutivos do desembarço, além da Nota Fiscal, Fatura Comercial, AWB (Formulário de Postagem) e Packing List;

III) Retornar, aos CORREIOS, o código de pré-postagem, a Fatura Comercial, o AWB (Formulário de Postagem) e o Packing List por meio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação dos CORREIOS.

e) Emitir Nota Fiscal para a cobertura fiscal dos itens relativos a eventuais pedidos de cancelamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação dos CORREIOS, para fins de registro da entrada do item no Armazém.

Nota: as encomendas destinadas ao exterior têm o benefício fiscal da Imunidade Tributária ou Não Incidência dos impostos ICMS, ISS e IPI e das contribuições sociais do PIS e Cofins, conforme os seguintes textos legais:

IPI: art. 153, § 3º, III da CF/1988 e Art. 18, II do RIPI/2010;

ICMS: art. 155, § 2º, X, "a" da CF/1988 e art. 3º, II da LC 87/1996;

PIS/Pasep: Art. 5º, I da Lei nº 10.637/2002;

Cofins: Art. 6º, I da Lei nº 10.833/2003; ISS: art. 2º, I da LC 116/2003.

15.20.5.2. Cabe aos CORREIOS:

a) Fornecer as embalagens/insumos para acondicionamento dos itens. Na impossibilidade de fornecimento por motivo de caso fortuito ou força maior, a embalagem poderá ser fornecida pelo detentor do contrato, sem a cobrança da armazenagem dos itens;

b) Preparar os objetos para envio, de acordo com as regras de negócio estabelecidas para o serviço escolhido pelo detentor do contrato para a remessa dos itens. Além disso, observar:

I) Encomendas Nacionais: imprimir a Nota Fiscal do pedido, para envio juntamente com o objeto;

II) Encomendas Internacionais: enviar, por meio eletrônico, os dados referentes aos itens pertencentes a cada encomenda a ser expedida - Descrição dos itens, quantidade, peso líquido, peso bruto e dimensões da caixa.

c) No caso de Encomendas Internacionais, observar:

I) Quando do recebimento do código de pré-postagem, imprimir a Fatura Comercial do AWB, do Packing list e prosseguir com o processo de expedição;

II) Efetuar a expedição da encomenda após o atendimento do pedido (separação e preparação dos itens), bem como do recebimento do código de pré-postagem gerado pelo detentor do contrato;

III) Efetuar o registro da exportação no Portal Único de Comércio Exterior sem cobrança adicionais.

- d) Reutilizar embalagens de fornecedores que estejam em condições adequadas de uso, em consonância com a prática de sustentabilidade;
- e) Fornecer embalagens e materiais de acondicionamento mais adequados, dentre as opções disponíveis e divulgadas em seu site, em conformidade com as características identificadas na Ficha Técnica de Informações (tamanhos e quantidades), buscando fazer com que o pedido seja expedido na menor quantidade de volumes possíveis.
- f) Fazer o levantamento do serviço prestado (demanda mensal) para faturamento, referente ao atendimento de Pedido (por pedido integrado e atendido, inclusive aqueles cancelados pelo Detentor do Contrato).

Nota: o atendimento de pedido será oferecido como benefício para as encomendas enviadas pelos Correios (PAC e SEDEX) com perfil até 30kg (trinta quilos). Os objetos com característica Grandes Formatos, sejam eles enviados ou não pelos Correios, não farão jus ao benefício. Para os pedidos sobre os quais haverá faturamento, considera-se um atendimento de pedido por objeto gerado.

- g) Os pedidos com perfil até 30kg (trinta quilos) e limite de pesos e dimensões padrão dos CORREIOS não poderão ser distribuídos por outros transportadores. Deverão utilizar os serviços de distribuição PAC ou SEDEX.

15.20.5.3. Para atendimento de pedidos, quando o destinatário for o próprio detentor do contrato, com retirada parcial ou total de itens do estoque, a forma de cobrança será:

- a) Por volume, quando se tratar de retirada parcial de itens:

- I) Os itens que estiverem dentro dos padrões de dimensões dos Correios deverão ser acondicionados na maior caixa do serviço agrupando o máximo de itens possível.

Nota: Caso os itens armazenados já estejam acondicionados em caixas fechadas ou entrelados, não é necessário colocá-los dentro da maior caixa dos Correios, porém deve-se verificar a quantidade de itens que caberiam na maior caixa para calcular a cobrança.

- II) Os itens que estiverem fora dos padrões de dimensões dos Correios, serão considerados volumes individuais/únicos.

- b) Por palete, quando se tratar de retirada total da carga: cada palete será considerado um volume.

#### **15.20.6. Tratamento da Devolução de Itens:**

15.20.6.1. No processo de devolução, estão inclusas as atividades de recebimento das encomendas, conferência do item (sem abertura da embalagem primária) e notificação ao cliente;

15.20.6.2. A devolução de Encomenda será feita diretamente aos CORREIOS, no endereço do Armazém Geral de origem;

15.20.6.3. Não haverá devolução de mercadorias com destino internacional;

15.20.6.4. Cabe ao detentor do contrato:

- a) Definir a destinação do item devolvido e comunicar aos CORREIOS, observando:

- I) Proceder com a devida cobertura fiscal caso opte por reintegrar o item ao estoque, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação dos CORREIOS, para fins de

registro da entrada do item no Armazém;

II) Retirar o item da unidade dos CORREIOS caso opte por não reintegrar o item em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação dos CORREIOS, mediante apresentação da Ficha Técnica de Entrega e Retirada de Mercadorias.

Nota: caso a cobertura fiscal não seja encaminhada ou o item não seja retirado no prazo definido, poderá incidir a cobrança de armazenagem para o item, e o respectivo item não poderá ser expedido/distribuído até sua regularização pelo CLIENTE.

15.20.6.5. Cabe aos Correios:

- a) Registrar o recebimento dos objetos e incorporar o item ao estoque;
- b) Fazer o levantamento do serviço prestado (demanda mensal) para faturamento, referente aos objetos devolvidos ao Armazém Geral;

Nota: o faturamento será por objeto devolvido.

## 15.21. TRANSFER LOG

15.21.1. Transporte de carga unitizada/acondicionada em formato de palete ou similar ao Container Desmontável Leve (CDL), no fluxo postal regular dos Correios, em âmbito estadual e nacional.

15.21.1.1. O serviço poderá ser habilitado para todos os clientes, desde que cumpram a contrapartida de postagem decorrente de negócio do cliente ou complemento ao seu negócio.

15.21.2. O cliente deverá unitizar, acondicionar e endereçar a carga dentro das especificações fornecidas pelos Correios e entregar nas unidades autorizadas.

15.21.2.1. As unidades de postagem previamente habilitadas para o envio da carga são: Centros de Logística Integrada (CLI), GCCAP e Unidades Empresariais (CEM).

15.21.3. O serviço permite Coleta, disponibilizada mediante viabilidade operacional dos Correios, cuja localidade desejada deverá ser consultada previamente.

15.21.4. O prazo para embarque da carga pelos Correios é D+2 e o prazo ofertado de entrega após a postagem, é igual ao prazo do PAC para o trecho equivalente.

15.21.4.1. O serviço não contempla a entrega domiciliária.

15.21.4.2. O prazo máximo para retirada da carga é de 7 (sete) dias úteis, contabilizados a partir da disponibilidade da carga pela unidade operacional de destino, em dias úteis e respectivo horário de atendimento ao público.

15.21.4.3. Após o prazo máximo para retirada da carga, os Correios providenciarão a devolução da carga à origem.

15.21.4.3.1. Pela devolução da carga à origem, será cobrado o mesmo valor da sua postagem.

15.21.4.3.2. A carga em devolução terá o prazo máximo para retirada de 7 (sete) dias úteis. Após este prazo, a unidade operacional de destino classificará a carga como refugo e providenciará os trâmites previstos nos normativos da empresa.

15.21.4.3.3. Não há indenização por atraso ou nenhum tipo de resarcimento ao cliente, remetente e/ou destinatário, em razão de devolução da carga não retirada no prazo previsto.

15.21.5. O limite máximo de declaração de valor é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

15.21.6. Para fins de indenização, é indispensável a declaração pelo cliente do valor da carga. O cliente que não declarar o valor da carga receberá apenas o seguro automático.

**15.21.7. Cabe ao detentor do Contrato:**

- a) Realizar obrigatoriamente, a pré-postagem dos objetos;
- b) Rotular e endereçar a carga como um único volume, dentro das especificações fornecidas pelos Correios e a legislação pertinente, preenchidos de forma correta e completa.
- c) Endereçar a carga à unidade dos Correios previamente habilitada para recepcionar este padrão de carga: Centros de Logística Integrada (CLIs) ou Centros de Tratamento.
- d) Acondicionar os objetos envoltos por filme de polietileno esticável (stretch), em paletes com tábua inferior na maior dimensão que suporte o peso da carga e sem apresentar deformação/ruptura, devendo haver acesso pelos quatro lados para fins de movimentação;
- e) Observar as dimensões máximas da carga unitizada: 1,20m (comprimento) x 1,10m (altura) x 1,00m (largura). Soma das dimensões (C + A + L): 3,30m;
- f) Afixar ou disponibilizar, junto ao palete/unitização, a Nota Fiscal relativa ao seu conteúdo ou a NF-e de transferência - documento fiscal para a movimentação de mercadorias entre empresas sob a mesma titularidade, quando trata-se de envio/reposição de estoque por meio dos produtos Correios Log+ ou Correios Log Supri;
- g) Emitir um pedido de retirada para transferência de carga, nos casos de cargas que já se encontram armazenadas em CLI dos Correios;

NOTA: Os procedimentos de pré-postagem e postagem serão realizados pelo Centro de Logística Integrada (CLI), quando tratar-se de movimentação de carga/estoque de clientes entre CLIs, em conformidade com os normativos internos do serviço.

h) Garantir a retirada da carga na unidade de destino dentro do prazo estabelecido pelos Correios ou na origem, em caso de devolução.

**15.21.8. Cabe aos Correios:**

**15.21.8.1. Carga apresentada aos Correios:**

- a) Conferir se a carga está devidamente pré-postada, acondicionada, rotulada e endereçada, conforme as especificações dos Correios e legislação pertinente, preenchidos de forma correta e completa;
- b) Recusar a postagem quando a carga unitizada estiver fora do padrão estabelecido ou caso contenha objeto proibido no fluxo postal, orientando o cliente adequadamente para ele sanar as inconformidades detectadas;
- c) Realizar a postagem da carga para o CLI de destino.

**15.21.8.2. Carga proveniente de Centro de Logística Integrada (CLI):**

- a) Receber pedido de retirada com o código de distribuição do serviço Transfer Log;
- b) Preparar a carga e realizar os procedimentos de Postagem;
- c) Emitir nota fiscal para o cliente para fins de registro do retorno simbólico de mercadoria depositada em armazém geral;

- d) Endereçar a carga para um CLI de destino, que operacionalize os serviços Correios Log+ e/ou Correios Log Supri;
- e) Acondicionar os objetos em unitizador adequado observando as dimensões máximas permitidas;
- f) Afixar ao unitizador (CDL/Palete), a nota fiscal relativa ao seu conteúdo e a NF-e de transferência - documento fiscal para a movimentação de mercadorias entre empresas sob a mesma titularidade.

#### **15.22. PRÉ-POSTAGEM**

- 15.22.1. Conjunto de atividades para a preparação dos objetos, não contemplando serviços e produtos adicionais;
- 15.22.2. O serviço não se aplica ao FAC;
- 15.22.3. Cabe ao detentor do contrato:
  - 15.22.3.1. Definir o serviço de remessa para a realização da pré-postagem;
  - 15.22.3.2. Informar as atividades de pré-postagem necessárias para definição de cronograma, solicitando, tempestivamente, eventuais alterações;
  - 15.22.3.3. Fornecer as informações e insumos necessários para a prestação do serviço.

#### **15.23. DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS – DNE**

- 15.23.1. As informações estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

#### **15.24. CERTIFICADO DIGITAL, RECEBIMENTO DE DOAÇÕES, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, VALE POSTAL, AQUISIÇÃO DE CHIP E RECARGA CORREIOS CELULAR**

- 15.24.1. As informações estão disponíveis no portal dos CORREIOS;
- 15.24.2. A aquisição de produtos, produtos filatélicos e personalizados, e carimbo comemorativo poderá ser realizada através da loja on-line do portal dos CORREIOS.

#### **15.25. CARTA MAPA QUADRA**

- 15.25.1. O serviço Carta Mapa Quadra consiste na prestação de serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliaria de documentos (como carnês, notificações e guias de IPTU), de até 500 gramas, com endereçamento especial baseado em mapas imobiliários fornecidos por prefeituras ou concessionárias de serviços públicos.

- 15.25.2. A abrangência do serviço é municipal e sua operacionalização está condicionada à viabilidade técnica e operacional dos Correios.

- 15.25.3. A coleta poderá ser solicitada, quando houver viabilidade operacional, sem ônus para a CONTRATANTE.

- 15.25.3.1. Quando não houver viabilidade operacional para coleta, a postagem deverá ser feita nas unidades de atendimento ou em decorrência do volume de objetos, eventualmente poderá ser entregue em unidade operacional, previamente autorizada pela CONTRATADA.

- 15.25.4. Os objetos devem ser preferencialmente pré-postados e obrigatoriamente acompanhados de:

- a) Mapas imobiliários organizados por lote e quadra;
- b) Etiquetas de amarrado conforme padrão Correios.

15.25.4.1. Quando não for possível pré-postar os objetos, eles devem ser acompanhados da Lista de Postagem eletrônica (ou impressa, em caráter contingencial).

15.25.5. É vedada a postagem de correspondências agrupadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, com o objetivo de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários.

15.25.6. Aplicam-se subsidiariamente ao produto as regras da Carta Comercial Simples e as disposições deste instrumento.

15.25.6.1. Os objetos postados como Carta Mapa Quadra serão aceitos sem a indicação do Código de Endereçamento Postal – CEP.

## **16. PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

### **16.1. Produtos e Serviços em Fase de Piloto**

16.1.1. Poderão ser incluídos produtos ou serviços no contrato que estejam em fase piloto para aquisição ou utilização em caráter temporário;

16.1.1.1. As regras de aquisição dos produtos ou utilização dos serviços serão definidas neste instrumento ou em Anexo específico, a ser pactuado entre as partes. Os preços e as condições praticadas serão considerados temporários, conforme vigência do referido Anexo;

16.1.1.2. Caso o produto ou o serviço seja incluído no portfólio dos CORREIOS, todas as regras e condições poderão ser revistas, inclusive a precificação.

### **16.1.2. SEDEX Mais Correios**

16.1.2.1. Modalidade de serviço de envio e distribuição de objetos postais, com condições comerciais específicas, vinculada exclusivamente à plataforma digital “MAIS CORREIOS”.

16.1.2.2. “MAIS CORREIOS” corresponde a Plataforma digital dos Correios destinada à comercialização de produtos por terceiros, integrando soluções de logística, visibilidade e atendimento ao cliente.

16.1.2.3. O serviço SEDEX MAIS CORREIOS contém os mesmos atributos e serviços adicionais opcionais do SEDEX, observando igualmente suas condições de entrega, cobertura e operação.

16.1.2.4. O serviço SEDEX MAIS CORREIOS deverá ser utilizado exclusivamente para objetos comercializados por meio da plataforma digital “MAIS CORREIOS”, conforme estabelecido no subitem 16.1.2.1.

16.1.2.5. O uso indevido do serviço, caracterizado pelo envio de objetos não vinculados à referida plataforma, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATANTE:

16.1.2.6. Cobrança retroativa da diferença de valor entre o preço do serviço SEDEX MAIS CORREIOS e o valor do serviço SEDEX padrão vigente à época da utilização indevida.

16.1.2.7. Suspensão do acesso ao serviço SEDEX MAIS CORREIOS, em caso de uso reiterado indevido, a critério exclusivo da CONTRATADA.

16.1.2.8. Aplicam-se ao SEDEX MAIS CORREIOS todas as condições e regras de operacionalização estabelecidas para o serviço SEDEX.

16.1.2.9. O serviço SEDEX MAIS CORREIOS observará os mesmos níveis de serviço (SLA) aplicáveis ao serviço SEDEX, incluindo os prazos de entrega, disponibilidade, cobertura de atendimento e demais condições operacionais.

16.1.2.10. A CONTRATADA poderá, a seu critério, revisar ou alterar as regras deste serviço mediante notificação prévia à CONTRATANTE.

16.1.2.11. O serviço SEDEX Mais Correios na modalidade piloto estará disponível para comercialização até 31/12/2025, podendo vigorar no contrato da CONTRATANTE até 31/03/2026.

16.1.2.12. A ativação do serviço ocorrerá após análise de viabilidade pelos Correios e cadastro nos respectivos sistemas corporativos.

16.1.2.13. Após o encerramento da vigência desse serviço serão observadas as condições dispostas no subitem 16.1.1.3.

16.1.3. Cabe ao detentor do contrato:

16.1.3.1. Cumprir integralmente as orientações e os procedimentos operacionais definidos pela CONTRATADA, visando à correta utilização do serviço SEDEX MAIS CORREIOS.

16.1.3.2. Utilizar o serviço SEDEX Mais Correios exclusivamente para o envio de objetos cuja comercialização tenha ocorrido por meio da plataforma MAIS CORREIOS.

## 16.2. Material Biológico

16.2.1. Amostras de material biológico humano ou animal, exclusivamente recolhidas para fins de análise, pesquisa, investigação, diagnóstico, tratamento, transplante ou prevenção, poderão ser encaminhados somente por meio de contrato, através do SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 ou SEDEX Hoje;

16.2.2. As embalagens utilizadas para fins de transporte deverão ser padronizadas conforme Regulamento de Materiais Perigosos da IATA – International Air Transport Association (Associação Internacional de Transporte Aéreo);

16.2.2.1. Para transportar material biológico enquadrado na Classe 6, Divisão 6.2, Categoria B, Atribuição ONU 3373, a embalagem tríplice deverá estar em conformidade com a Packing Instruction 650 (Instrução de Embalagem 650 da IATA).

16.2.3. Somente serão encaminhadas encomendas contendo materiais biológicos quando estiverem sendo permutadas entre instituições/empresas que atuam no mercado em foco, como por exemplo, laboratórios, hospitais, clínicas, IML, etc., e desde que estejam acondicionados e embalados em conformidade com os regulamentos da IATA;

16.2.4. Não serão aceitas postagens:

16.2.4.1. De objetos contendo corpos e suas partes ou órgãos inteiros;

16.2.4.2. Aos sábados e vésperas de feriados;

16.2.4.3. Destinadas à localidade que não realiza entrega domiciliar, à Caixa Postal e Posta Restante Pedida.

16.2.5. Cabe ao detentor do contrato:

16.2.5.1. Preparar os objetos conforme orientações dos CORREIOS, específicas para a postagem de material biológico, sendo de total responsabilidade do profissional que irá pre-

parar o material a ser transportado o seu correto acondicionamento, o fechamento adequado das embalagens, a inserção das marcações necessárias na Embalagem Externa e a preparação da documentação que acompanhará a remessa;

16.2.5.2. Providenciar a documentação que acompanhará, obrigatoriamente, a remessa durante o transporte;

16.2.5.3. Apor, obrigatoriamente, no envoltório do objeto, a indicação de Devolução Imediata após as tentativas de entrega, haja vista que não está prevista a entrega em unidades dos CORREIOS;

16.2.5.4. Informar, obrigatoriamente, no ato da postagem, o telefone do remetente e do destinatário para contato em caso de necessidade por parte dos CORREIOS.

### **16.3. Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro**

16.3.1. Os produtos poderão ser encaminhados somente por meio de contrato, através de SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e com os serviços adicionais obrigatórios Valor Declarado - VD, Aviso de Recebimento – AR e Produto Controlado;

16.3.2. A remessa deverá estar acompanhada da Guia de Tráfego ou Declaração da Fiscalização Militar, devendo o documento ser acondicionado no interior da embalagem (Portaria nº 015 - COLOG de 05/10/2009);

16.3.3. A importação de peças de armas de fogo poderá ser realizada somente por pessoas físicas e jurídicas autorizadas pelo Comando da Região Militar;

16.3.4. Serão autorizadas as remessas:

16.3.4.1. De fabricantes nacionais para:

a) Organizações militares das Forças Armadas;

b) Órgãos de segurança pública listados no Artigo 144 da Constituição Federal (Pólicia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar);

c) Órgãos públicos e instituições expressamente autorizadas;

d) Lojista do comércio especializado, detentor de registro junto ao Exército.

16.3.4.2. Do lojista do comércio especializado para os destinatários citados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem anterior;

16.3.4.3. Dos órgãos, instituições e pessoas jurídicas citadas nos subitens 16.3.4.1 e 16.3.4.2 para o fabricante ou lojista do comércio especializado em devolução, somente pelo serviço de Logística Reversa em Agência;

16.3.4.4. Após o desembaraço alfandegário de produto controlado pelo Exército.

16.3.5. Não é permitida a postagem de munições, explosivos, armações e chassis de arma de fogo, produtos químicos de interesse militar e fogos de artifício, entre outros, conforme restrições previstas no Art. 13 da Lei 6538/78;

16.3.6. O descumprimento de qualquer exigência implicará na retenção da Encomenda e o acionamento da organização do Exército mais próxima, que deverá enviar preposto à unidade dos CORREIOS para verificação e decisão sobre o destino da remessa, a qual poderá ser apreendida ou liberada para tramitação normal;

16.3.7. Cabe ao detentor do contrato:

- 16.3.7.1. Apresentar a encomenda fechada, em embalagem resistente (responsabilidade total do remetente) e sem nenhuma indicação externa quanto a seu conteúdo;
- 16.3.7.2. Incluir somente 02 (duas) unidades por encomenda;
- 16.3.7.3. Não realizar mais de uma postagem no mesmo dia;
- 16.3.7.4. Não realizar a postagem de remessa agrupada;
- 16.3.7.5. Apor, no interior da embalagem: Guia de Tráfego emitida pelo Exército ou declaração da fiscalização militar e Nota Fiscal ou documento de liberação da alfândega.

#### **16.4. Ovos Embrionários**

16.4.1. Ovos embrionados de aves poderão ser encaminhadas somente por meio de contrato, através de SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 ou SEDEX Hoje;

16.4.2. Cabe ao detentor do contrato:

16.4.2.1. Apresentar, no momento da postagem e afixado em local visível na parte externa da embalagem, o Guia de Trânsito de Animal - GTA, conforme Instrução Normativa nº 18, de 18/07/2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.4.2.2. Apor, obrigatoriamente, no envoltório do objeto, a indicação de Devolução Imediata. Não está prevista a entrega em unidades dos CORREIOS.

#### **16.5. Animais Vivos ou Mortos**

16.5.1. Animais vivos ou mortos poderão ser encaminhados somente por meio de contrato, mediante análise prévia de viabilidade operacional, desde que atendam os critérios e procedimentos previstos para as operações customizadas da CONTRATADA e em conformidade com a legislação específica.

#### **16.6. Plantas e suas Partes**

16.6.1. Plantas e suas partes poderão ser encaminhadas por meio dos serviços: SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 ou SEDEX Hoje;

16.6.2. Sementes poderão ser encaminhadas por meio de qualquer serviço de Encomendas Nacionais.

16.6.3. O envio de plantas e sementes deverá ser especificado por meio da indicação de código adicional, que varia conforme o produto a ser enviado. Para plantas, o código está parametrizado para não admitir entrega interna.

16.6.4. Cabe ao detentor do contrato:

16.6.4.1. Embalar e acondicionar plantas e sementes, conforme orientações da CONTRATADA, de modo a suportar o prazo máximo previsto de entrega e resistir a variações de temperatura, especialmente o calor excessivo, umidade e pressão, bem como evitar vazamentos e danos a outros objetos do fluxo postal.

16.6.4.2. Responsabilizar-se, obrigatoriamente, pela marcação do código adicional específico, referente ao envio de Plantas ou Sementes, conforme o caso, quando da pré-postagem.

16.6.4.3. Apresentar, no momento da postagem e afixar externamente à embalagem, documentação específica, de acordo com o conteúdo e atividade do remetente, observando a regulamentação vigente.

16.6.4.4. Atentar para as proibições a seguir:

a) Produtos que constem na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, publicada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima por meio da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014;

b) Sementes classificadas como nocivas e proibidas, conforme a Instrução Normativa nº 46, de 24 de setembro de 2013, do MAPA.

16.6.4.5. Apor, obrigatoriamente, no envoltório do objeto, a indicação de Devolução Imediata, quando se tratar de remessa de plantas. Não está prevista a entrega em unidades dos CORREIOS.

## **17. NÍVEL DE SERVIÇO**

### **17.1. Encomendas**

17.1.1. O nível de serviço tem como objetivo estabelecer a performance mínima de entrega nos prazos ofertados pelos CORREIOS, com previsão de pagamento de bônus em caso de não atingimento da meta;

17.1.2. Os resultados finais da apuração do nível de performance são:

a) O alcance ou superação da meta estabelecida de entrega no prazo não incidirá em bônus de performance para nenhuma das partes;

b) Desempenho inferior à meta estabelecida de entrega no prazo incidirá em pagamento de bônus de performance pelos CORREIOS, na forma de lançamento de crédito na fatura subsequente.

17.1.3. Com a implantação do nível de serviço, não haverá pagamento de indenização pelo motivo “Remessa/Objeto postal entregue com atraso” por meio do processo padrão definido no Termo de uso do Fale Conosco, salvo para objetos postados por meio de contrato modalidade de pagamento à vista;

17.1.4. Os objetos para os quais foi aferido o nível de serviço, porém sua entrega ou disponibilização não tenha sido efetivada, poderão ter o registro de Solicitação de Ressarcimento realizado pelos CORREIOS por meio de integração com o sistema Fale Conosco, com o motivo “Remessa/Objeto postal não entregue”.

### **17.2. SEDEX e PAC:**

17.2.1. O bônus consiste em um percentual que incidirá sobre o somatório do valor de postagem SEDEX e PAC apuradas no cálculo do desempenho. A regra de bônus será aplicada quando o desempenho de entrega no prazo for inferior à meta ponderada;

17.2.2. Os critérios para avaliação da performance são:

a) O período de apuração compreende o primeiro e o último dia de cada mês;

b) A apuração é feita pela checagem no Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO de todas as postagens com previsão de entrega no período de apuração;

c) Considera-se atraso quando a data da entrega no SRO, ou a primeira tentativa ou a disponibilização para retirada ou a alteração do endereço inicial de entrega ocorrer após o prazo previsto, de acordo com os prazos definidos no Sistema de Cálculo de Preços e Prazos – SCPP, disponível no portal dos CORREIOS.

17.2.3. Considerar para definição das metas de nível de serviço:

a) As metas são as estabelecidas na tabela a seguir, considerando a região de origem e destino (DE/PARA):

<b>DE/PARA</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Norte</b>
Sudeste	96%	96%	93%	93%	90%
Sul	96%	96%	93%	93%	90%
Nordeste	93%	93%	93%	93%	90%
Centro-Oeste	93%	93%	93%	93%	90%
Norte	90%	90%	90%	90%	90%

b) Para cálculo da meta de desempenho em âmbito nacional, será calculada a média considerando os percentuais regionais supramencionados, ponderados pelo volume de carga DE/PARA de cada cliente e de cada contrato vigente;

c) Os quantitativos e demonstrativos do cálculo da meta nacional serão disponibilizados em sistema de apuração específico e de acesso restrito entre as partes.

17.2.4. Considerar para fins de cálculos do bônus:

a) O valor principal da postagem, sem os serviços adicionais;

b) O percentual de bônus será estabelecido de acordo com o pacote contratado, com variação progressiva conforme o desvio em relação à meta, tabela a seguir:

<b>DEVIO</b>	<b>PACOTE CONTRATADO</b>			
	<b>PLATINUM</b>	<b>DIAMANTE START 1 e 2</b>	<b>DIAMANTE 1 a 4</b>	<b>INFINITE 1 a 8</b>
<b>Até -0,5%</b>	0,05%	-	-	-
<b>Menor que -0,5% a -1%</b>	0,10%	0,05%	0,05%	-
<b>Menor que -1% a -2%</b>	0,15%	0,10%	0,10%	0,05%
<b>Menor que -2% a -4%</b>	0,30%	0,25%	0,25%	0,20%
<b>Menor que -4% a -6%</b>	0,45%	0,40%	0,40%	0,35%
<b>Menor que -6% a -8%</b>	0,60%	0,55%	0,55%	0,50%
<b>Menor que -8% a -10%</b>	0,75%	0,70%	0,70%	0,65%
<b>Menor que -10%</b>	1,50%	1,45%	1,45%	1,40%

17.2.5. Serão considerados os prazos de entrega vigentes para a data definida para a aplicação do nível de serviço, sendo que esses poderão ser revistos em ciclos trimestrais (com datas fixadas em 01/01, 01/04, 01/07 e 01/10). Durante estes ciclos, os prazos e os níveis de serviço permanecerão fixos, salvo em casos fortuitos ou de força maior que serão informados ao detentor do contrato, exclusivamente, pelo site dos Correios na Central de Notícias;

17.2.6. A aplicação das regras de nível de serviço para o SEDEX e PAC não altera as regras de pagamento de indenização pelos demais motivos geradores de indenizações;

### 17.3. LINHA PREMIUM (SEDEX 10, 12 e Hoje)

17.3.1. Os serviços da linha Premium (SEDEX 10, 12 e Hoje) terão a performance acompanhada pelo Nível de Serviço, no entanto, não haverá contabilização desses objetos no cálculo de ônus;

17.3.2. Haverá abertura proativa de manifestação dos serviços da linha Premium (SEDEX 10, 12 e Hoje) pelo Nível de Serviço para encomendas não entregues no prazo acordado;

17.3.3. Os serviços da linha Premium para os quais foi aferido o nível de serviço, com entrega ao destinatário ou remetente efetivada com atraso, terão o registro de solicitação de resarcimento realizado pelos CORREIOS por meio de integração com o sistema Fale Conosco, com o motivo “Remessa/Objeto postal entregue com atraso”. Neste caso, será aplicada procedência para pagamento de indenização por atraso, em valor equivalente a 100% do valor da postagem, exceto serviços adicionais, embalagens e Ad Valorem;

17.3.4. A aplicação das regras de nível de serviço para os serviços da linha Premium não altera as regras de pagamento de indenização pelos demais motivos geradores de indenizações;

#### **17.4. Correios LOG +:**

17.4.1. Fica estabelecido o nível de serviço de armazenagem em 99% (noventa e nove por cento) de acuracidade do valor financeiro global referente aos itens armazenados, sendo aferido durante a realização do inventário, que ocorrerá uma vez ao ano.

17.4.2. Caso haja divergência de estoque na armazenagem em percentual maior que 1%, o valor da indenização será equivalente à porcentagem que divergir sobre o valor global dos itens em estoque (arredondado em duas casas decimais), após os ajustes necessários, o qual será lançado como crédito em fatura subsequente.

17.4.3. Para divergências até 1% (um por cento) não haverá indenização, somente o ajuste nos sistemas dos CORREIOS para regularização do saldo físico e escritural.

#### **17.5. Exporta Fácil +**

17.5.1 Fica estabelecido o nível de serviço de acordo com as regras contidas no Termo de Condições Comerciais do Serviço Exporta Fácil +.

### **18. INDENIZAÇÃO**

18.1. Será cabível indenização ou restituição de valores postais dos serviços postados com código de rastreamento. Não cabe qualquer tipo de indenização relativa à não entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição impossibilitam o seu rastreamento;

18.2. Para fins do disposto no Art. 3º do Decreto Nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, considera-se como “Reclamação” a demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço. No âmbito dos CORREIOS, “Reclamação” é a manifestação que deverá ser registrada para acusar falta, vício ou falha na prestação do serviço ou na entrega do objeto postal;

18.3. O detentor do contrato que permite a utilização de produtos e serviços por seus autorizados deverá: receber as reclamações e se julgar procedente, registrá-las; responsabilizar-se pelo resarcimento, aos seus autorizados, dos valores relativos a indenizações pagas e pela restituição, aos CORREIOS, de valores devidamente corrigidos, em decorrência de ações judiciais movidas por seus autorizados contra os CORREIOS;

18.4. A entrega do objeto em local distinto ao endereço do destinatário, quando decorrente de erro operacional irreparável, poderá ensejar o pagamento da indenização automática ou do Valor Declarado, se houver, e a devolução dos valores pagos a título de postagem, exceto ad valorem;

18.5. Sinistro ou delito praticado contra a operação postal capaz de inviabilizar a entrega íntegra do objeto poderá ensejar o pagamento da indenização automática ou do Valor Declarado, se houver, além da devolução dos valores pagos a título de postagem e dos serviços adicionais, exceto ad valorem, pela proporcionalidade do dano causado;

18.6. Os CORREIOS não se responsabilizam por danos ocultos ou mal funcionamento do conteúdo do objeto postal decorrente de mal acondicionamento ou danificados por seus próprios componentes elétricos, magnéticos, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens, dentre outros;

18.7. Os CORREIOS avaliarão a possível indenização de objeto entregue com atraso, danificado ou extraviado em decorrência de situações de natureza fortuita ou de força maior, tais como tempestades, inundações, condições climáticas, queda de barreiras, fechamento de aeroportos, queda de aeronaves, embargo, terremotos, ciclones, guerra, greves, atos ou omissões de autoridades públicas, dentre outros;

18.8. Com exceção do serviço de Logística Reversa, quando os CORREIOS recuperarem uma encomenda nacional, após a confirmação de ocorrência de sinistro ou delito praticado contra a operação postal, proceder-se-á:

- a) a devolução da encomenda ao remetente; e
- b) a devolução dos valores pagos a título de postagem ao detentor do contrato.

18.8.1. No caso dos objetos recuperados do serviço de Logística Reversa, os Correios farão a entrega ao destinatário da logística reversa, não sendo aplicável, portanto, a devolução dos valores pagos pela postagem.

18.8.2. Nos casos em que a indenização já tenha sido paga à Contratante, os Correios promoverão a recuperação, diretamente em fatura, dos respectivos valores.

18.9. No caso de objetos postados como Remessa Expressa Carteira de Identidade Nacional - CIN, com Valor Declarado, localizados no Fluxo Postal, após a confirmação de ocorrência de sinistro ou delito praticado contra a operação postal, em que a indenização já tenha sido paga à Contratante, os Correios promoverão a recuperação, diretamente em fatura, da importância correspondente ao Valor Declarado.

18.10. Não haverá indenização de objeto entregue ao destinatário após o registro da solicitação de suspensão de entrega, pois a efetividade da suspensão depende de viabilidade técnica e operacional dos CORREIOS;

18.10.1. Não haverá indenização por uso fraudulento de Remessa Expressa Talão de Cheques e Cartões Diversos, cuja suspensão de entrega tenha sido solicitada pelo remetente, independente do seu atendimento;

18.11. O remetente, detentor de contrato ou destinatário podem formalizar uma manifestação por meio do portal ou Central de Atendimento dos CORREIOS, ou ainda por meio dos canais disponíveis aos clientes elegíveis, conforme Política Comercial;

18.12. Não serão aceitas reclamações por atraso após a primeira tentativa de entrega no prazo ou na devolução ao remetente;

18.13. Não serão acatadas solicitações de indenização por atraso nem haverá devolução de valores por serviços não prestados para objeto postal cuja suspensão da entrega tenha sido solicitada pelo remetente ou detentor do contrato;

18.14. Não será considerado atraso, o objeto postal:

- a) Entregue após o prazo previsto por motivo de erro de endereçamento (incorrecto ou incompleto), CEP inválido, inadequação do rótulo ou de embalagem, inconformidade de declaração de conteúdo ou em caso fortuito ou de força maior;
- b) Retido ou requisitado para fiscalização por autoridades competentes no prazo previsto de entrega, ou para pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas fiquem a cargo do remetente;
- c) Encaminhado para localidade sem entrega domiciliar; ou disponibilizado, ao destinatário, para entrega em unidade dos CORREIOS no prazo previsto.

18.15. A utilização de embalagem inadequada ou do mal acondicionado não é passível de indenização por avaria. Além disso, é vedada a reclamação baseada em dano oculto;

18.16. As informações relativas à Indenização Automática constam no portal dos CORREIOS;

18.17. O detalhamento sobre a necessidade de registro pelos canais de atendimento dos CORREIOS e os tipos de manifestações, critérios e motivos de solicitação de resarcimento ou inconformidade na entrega, dos prazos para registro e resposta às manifestações, bem como as formas de pagamento de indenização estão dispostas no Termo de Uso do Fale Conosco no portal dos CORREIOS;

18.18. Regras para indenização por serviço:

Produto	Motivo	Indenização
Encomendas Nacionais	Extravio, Roubo, Entrega indevida, Espoliação, Avaria, Devolução indevida, Serviços não prestados	As regras estão disponíveis no portal dos CORREIOS.
Telegrama	Furto, Roubo, Espoliação, Avaria e Extravio	Devolução do valor correspondente à tarifa do Telegrama e, se houver, acrescido do valor dos serviços adicionais, pagos no ato da postagem.
	Atraso	Indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do Telegrama paga, vigente na data de postagem, sem os serviços adicionais.
	Erros ortográficos da CAC	Encaminhamento de outro Telegrama, com as mesmas características, sem custos para o cliente.

Remessa Expressa Talão de Cheques e Cartões Diversos	Roubo, Espoliação, Avaria, Furto ou Extravio sem ocorrência de uso fraudulento de Talão/Cartão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Valor Declarado: devolução do valor da postagem, dos serviços adicionais adquiridos e da indenização Automática, vigentes na data da postagem.</li> <li>- Com Valor Declarado: devolução do valor da postagem e dos serviços adicionais adquiridos, vigentes na data da postagem, acrescidos do valor declarado (exceto taxa de Ad Valorem).</li> </ul>
	Atraso	Indenização de 10% (dez por cento) sobre o preço cobrado pelo serviço principal na postagem, sem os serviços adicionais.
	Roubo, Espoliação, Avaria, Furto ou Extravio com ocorrência de uso fraudulento de Talão/Cartão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Valor Declarado: devolução do valor da postagem, dos serviços adicionais adquiridos e da indenização Automática, vigentes na data da postagem acrescida a indenização pelo uso fraudulento comprovado do talão/cartão.</li> <li>- Com Valor Declarado: devolução do valor da postagem e dos serviços adicionais adquiridos, vigentes na data da postagem, acrescidos do valor declarado (exceto taxa de Ad Valorem) acrescida a indenização pelo uso fraudulento comprovado do talão/cartão.</li> </ul> <p>Nota: Cheque com valor superior a R\$ 100,00 não será indenizado pelo uso fraudulento comprovado do talão.</p>
Remessa Expressa Carteira de Identidade Nacional - CIN	Roubo, Espoliação, Avaria, Furto ou Extravio.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Valor Declarado: devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos na postagem, acrescidos de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, correspondente ao Primeiro Porte da Carta, vigente na data da postagem.</li> <li>- Com Valor Declarado: devolução do valor da postagem e dos serviços adicionais adquiridos, vigentes na data da postagem, acrescidos do valor declarado (exceto taxa de Ad Valorem).</li> </ul>
	Atraso	Indenização de 10% (dez por cento) sobre o preço cobrado pelo serviço principal na postagem, sem os serviços adicionais.

Carta, FAC, Remessa Econômica Talão e Cartões Diversos, e-Carta, V-Post, Mala Direta e Impresso (com código de rastreamento)	Furto, Roubo, Espoliação, Avaria e Extravio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Valor Declarado: devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos na postagem, acrescidos de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, correspondente ao Primeiro Porte da Carta, vigente na data da postagem.</li> <li>- Com Valor Declarado: devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos na postagem, acrescidos do valor declarado (exceto taxa de Ad Valorem).</li> </ul>
	Atraso	Indenização de 10% (dez por cento) sobre o preço cobrado pelo serviço principal na postagem, sem os serviços adicionais.
Malote	Extravio e Perda	Devolução do preço da remessa acrescido do valor de indenização constante na tabela vigente na data da autorização do pagamento da indenização.
Correios Log+, Correios Log Supri	Avaria ou Extravio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indenização por Avaria durante o manuseio da carga ou extravio dentro do Centro de Logística Integrada – CLI, do valor integral do item, conforme documento fiscal de entrada no armazém.</li> </ul>
	Erro de separação ou expedição	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Devolução da tarifa postal e, quando aplicável, indenização do valor do item reenviado.</li> </ul>
	Divergência de estoque	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indenização proporcional apenas sobre o excedente de 1% da quantidade divergente do estoque, aplicando-se o valor unitário informado no documento fiscal de entrada.</li> </ul>
Documento Internacional	Extravio	O montante a ser pago corresponderá ao valor relativo à indenização automática e os preços postais da data em que ocorreu a postagem.
Exporta Fácil	Extravio, Furto, Roubo e Avaria Total	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratada a indenização complementar, a indenização corresponderá à soma do valor da indenização complementar, exceto ad valorem, e preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data em que houve a postagem.</li> <li>- Se NÃO contratada indenização complementar, a indenização corresponderá à soma do valor da indenização automática, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado, e preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data em que houve a postagem.</li> </ul>
	Espoliação e Avaria parcial	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contratada indenização complementar, a indenização corresponderá ao valor da mercadoria faltante, que constar na Nota Fiscal ou no AWB proporcional ao valor contratado.</li> </ul>

		- Se NÃO contratada indenização complementar, a importância a ser paga será equivalente ao dano causado, proporcional à fração da indenização automática, variável de acordo com a modalidade do serviço.
Exporta Fácil +	***	Com a implantação do nível de serviço, não haverá pagamento de indenização para o serviço.
Serviços Internacionais de Importação	***	As regras estão no Termo de Condições de Prestação dos Serviços Internacionais de Importação, disponível no portal dos CORREIOS.

18.18.1. Deverão ser observados os seguintes critérios relativos à indenização por uso fraudulento do objeto Remessa Expressa Talão de Cheques e Cartões Diversos:

a) Os CORREIOS comunicarão à Contratante por e-mail, quando do conhecimento do sinistro (roubo, furto, espoliação, avaria, extravio) e/ou objetos em devolução, informando o número do registro da remessa;

b) A Contratante deverá suspender, imediatamente, o desbloqueio de talões de cheques e/ou cartões das remessas sinistradas ou em devolução, conforme comunicação dos Correios.

c) A responsabilidade dos CORREIOS cessa:

I) A partir da hora e data da efetiva comunicação da ocorrência de sinistro e da devolução da remessa;

II) A partir do momento em que a Contratante, por qualquer outro meio, tomar ciência do uso fraudulento do talão/cartão subtraídos de objetos postado;

III) A partir do momento em que a Contratante fizer o pedido de suspensão de entrega da remessa de talão de cheques e cartões diversos.

d) Independentemente de os CORREIOS realizarem a comunicação, a Contratante poderá efetuar a reclamação para efeitos de análise quanto a possível indenização;

e) Quando ocorrer irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, conforme prazos e demais informações dispostas do termo de Uso do Fale Conosco, disponibilizado no Portal dos Correios.

f) O Contratante deverá apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, constados a partir da data de formalização da reclamação junto aos Correios, os documentos que comprovem a utilização fraudulenta do talão/cartão, decorrente de roubo, furto, espoliação, avaria e/ou extravio do objeto enquanto em poder dos CORREIOS, conforme especificado a seguir:

I) Cópia dos cheques compensados, comprovando a utilização fraudulenta;

II) Cópia dos comprovantes substitutos emitidos pela operadora do cartão ou cópia da tela extraída do sistema da Contratante comprovando a despesa lançada na conta do titular (log de autorização) com o cartão com uso fraudulento ou cópia da fatura ou extrato do cartão com uso fraudulento contendo as transações contestadas.

III) Lista de operações consideradas fraudulentas vinculadas ao respectivo talão/cartão.

- IV) Formalização por escrito, podendo ser carta ou e-mail corporativo, com o envio de documentos com a íntegra das manifestações de seus clientes registradas no seu canal de atendimento.
- g) Cheques com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) não serão indenizados, dada à obrigatoriedade de conferência de assinatura por parte das instituições financeiras, conforme normas estabelecidas pelo Banco Central;
- h) O valor da indenização referente a um determinado mês não é cumulativo, portanto, o saldo não utilizado não poderá ser acrescido ao limite do mês subsequente.
- i) Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da remessa ou descumprimento das regras de negócios definidas.
- j) A indenização por uso fraudulento de talão/cartão está limitada a 9% (nove por cento) do valor do faturamento com o serviço no mês de faturamento do objeto.
- k) Não haverá indenização por uso fraudulento e nem monitoramento de objeto, quando a Remessa Expressa estiver vinculado à CIN, em razão da não aplicação de cobertura para esse tipo de conteúdo.

## **19. UTILIZAÇÃO DAS MARCAS E IDENTIDADE VISUAL DOS CORREIOS**

19.1. Para utilização das marcas, a CONTRATANTE deve seguir os padrões e diretrizes, estabelecidos pelos Correios, previstos no Termo de Licença de Uso de Marca por Terceiros com Contrato Comercial disponível por meio do Apêndice E.

## **20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

20.1. O tratamento de dados executado no âmbito do contrato comercial engloba toda operação realizada com dados pessoais incluindo, mas não se limitando à recepção, utilização, acesso, processamento, armazenamento, eliminação.

20.2. Para fins do contrato comercial, em relação aos termos do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considera-se:

a) Controlador: Contratante.

b) Operador: Contratada.

20.2.1. Para efeitos do contrato comercial, fica estabelecido que o Controlador é a parte a quem compete as decisões relativas ao tratamento de dados pessoais e que o Operador é a Parte responsável pelo tratamento destes.

20.2.2. Os Agentes de Tratamento de Dados, Controlador e Operador, devem desempenhar seus papéis em conformidade com os art. 6º, 7º, 9º, 10º, 14, 16, 18, 32, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 52, 50 e 88 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.3. Em Na hipótese de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais devidamente comprovados, a parte responsável deverá notificar, por escrito, sobre a violação dos dados pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- I. descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- II. descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e
- III. descrição das medidas adotadas e/ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

20.3.1. A comunicação mencionada no subitem 20.3 deve conter, no mínimo:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) data e hora do incidente;
- d) data e hora da ciência pela Parte;
- e) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- h) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.4. Na hipótese de incidentes de segurança devidamente comprovados, a parte responsável arcará com todos os custos incluindo indenizações e penalidades aplicadas a parte prejudicada sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.5. As partes, de acordo com os artigos 46 e 50 da LGPD, são obrigadas a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança de quaisquer dados pessoais, o que inclui: capacitação técnica, ações educacionais, criptografia, capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência contínuas dos sistemas e serviços de processamento, capacidade de restaurar o acesso aos dados pessoais em caso de incidente, processos para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas.

20.6. As partes se comprometem a realizar a exclusão dos dados pessoais ao término da finalidade de uso ou diante de outras ações que requeiram sua exclusão definitiva, salvo se, por obrigação legal, tiver que mantê-los.

20.7. As partes garantem possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis.

20.8. No âmbito da CONTRATADA a política mencionada no subitem 20.6 corresponde a Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – POSIC disponível no Portal dos Correios.

20.9. As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes no Brasil envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021, comprometendo-se,

assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros. O contexto de proteção de dados se aplica para todo e qualquer tratamento de dados, inclusive analógicos (fichas de cadastro no papel, verificações presenciais de documentos etc.).

20.10. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet); Decreto nº 8.771, de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet); Decreto nº 10.569, de 2020 (Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas – ENSIC); Lei Complementar nº 166, de 8 de abril de 2019 (Lei do Cadastro Positivo); Decreto nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI); Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); Lei nº 12.737/2012 (Lei de Crimes Cibernéticos); Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e Instrução Normativa GSIPR Nº 5 de 30/08/2021, bem como quaisquer outras leis relativas a proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

20.11. Outras disposições relacionadas ao tratamento de dados pessoais podem ser observadas na Política de Privacidade disponível no portal dos Correios.

## **21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. A prestação do serviço postal está regulamentada pela Lei 6.538/1978 de 22 de junho de 1978, sendo observado todos os tratados e convênios que o Brasil faça parte, além dos regulamentos específicos inerentes à atividade postal. Conforme artigo 7º da referida Lei, constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e Encomendas, conforme definido em regulamento;

21.2. Verificado o uso da Base de Dados Comercial do Diretório Nacional de Endereços - DNE diretamente ou por meio de arquivos digitais, ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste Termo, ou, ainda, se for constatada a prática de qualquer ato que importe violação dos direitos dos Correios, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998, e de Propriedade Industrial, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

21.2.1. O DNE é considerado obra intelectual nova e original, nos termos da Lei Nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais, e que a referida invenção se constitui em base de dados, cujos direitos patrimoniais de autor estão sob a titularidade exclusiva dos CORREIOS, inclusive por força dos artigos 2º, § 1º, “b”; 8º, inc. II e 15º, § 1º da Lei 6.538/78, podendo ser licenciado por meio de contratação direta, respaldada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

21.2.2. Em 04/10/2002, os CORREIOS é o legítimo titular perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do pedido de Patente de Invenção, sob o Nº PI 0.204.305-0, titulado “Diretório Nacional de Endereços – DNE”;

21.2.3. Em 07/10/2003, os CORREIOS depositaram e é legítima titular da extensão da patente de invenção, perante o German Patent Applicatations, sob nº 10.346.551.0.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Os conceitos dos serviços e produtos poderão ser consultados no portal dos CORREIOS.
- 22.2. As regras relativas à contratação dos demais serviços disponibilizados pelos CORREIOS constam em documentação específica.
- 22.3. O detentor do contrato poderá permitir que seus autorizados utilizem os produtos e serviços por ele contratado, ficando sob sua responsabilidade:
- a) Orientar quanto às regras de negócio do(s) serviço(s) por eles utilizado(s).
  - b) Responder pelas ações perante aos CORREIOS e órgãos fiscalizadores por qualquer dano ou prejuízo decorrente da utilização indevida dos serviços;
  - c) A seu critério, e condicionada à viabilidade dos CORREIOS, solicitar restrições para a aceitação ou recusa da postagem de objetos - limites de peso, dimensões e abrangência, dentre outros.
- 22.4. É expressamente proibido realizar alterações nas ferramentas de propriedade dos CORREIOS, disponibilizadas para operacionalização dos serviços, bem como fornecê-las a terceiros.
- 22.5. É expressamente proibida a comercialização com terceiros dos serviços postais sob monopólio dos Correios, em conformidade com o artigo 21, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e artigo 9º da Lei 6.538/1978.
- 22.6. Após análise de viabilidade, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de documento respectivo, com restrição daqueles proibidos pela legislação ou pelos CORREIOS.
- 22.7. A contratação do Pacote de Serviços não isenta, em nenhuma hipótese, a obrigação de cumprimento das cláusulas dispostas no Contrato de Prestação de Serviço, seus Anexos e Termos.
- 22.8. Em caso de conflito entre os instrumentos contratuais, prevalecem as condições comerciais previstas neste Termo, exceto nos casos de Anexos específicos, que possuem prevalência sobre os demais documentos.
- 22.9. Os CORREIOS não se responsabilizam pelo conteúdo da remessa e nem por lucros cessantes, prejuízos indiretos ou benefícios não realizados em decorrência da não-conformidade da prestação dos serviços.
- 22.10. Os procedimentos específicos dos serviços em fase de extinção são regulados por documentos próprios.
- 22.11. O remetente, o detentor do contrato e seus autorizados, são responsáveis por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS ou a outros objetos postais em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 22.12. A aceitação da postagem pelos CORREIOS pressupõe a observância das condições estabelecidas neste Termo, e de todas as especificações e limites de cada produto ou serviço.
- 22.13. A prestação dos serviços depende da viabilidade dos CORREIOS.

\*\*\*\*\*

MATRIZ DE RELACIONAMENTO - CLIENTES COM CONTRATO	CATEGORIAS	BRONZE	PRATA	OURO	PLATINUM	DIAMANTE	INFINITE
CONTRAPARTIDAS	Valor mínimo mensal <sup>1</sup>	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Valor mínimo semestral <sup>1</sup>	-	-	-	-	Sim	Sim
BENEFÍCIOS	Postagem decorrente de negócio do Cliente ou complemento ao seu negócio	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Redução de preço <sup>1</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Isenção 2 períodos do valor mínimo mensal <sup>1</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Valor mínimo semestral <sup>1</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-
	Valor mínimo anual <sup>1</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Prioridade no tratamento de demandas financeiras	-	-	-	-	Sim	Sim
	Escalonamento da contrapartida financeira	-	-	-	-	Sim	Sim
	Adequação Automática de Pacote	-	-	-	-	Sim	Sim
	Cashback sobre Fatura Antecipada	-	-	-	-	Sim	Sim
	Desconto no Ad Valorem do Valor Declarado (RFID)	-	-	-	-	Sim	Sim
OPERACIONAL	Posto Avançado e Posto de Coleta	-	-	-	-	Sim	Sim
	Central de Atendimento dos Correios - CAC	Sim	Sim	-	-	-	-
RELACIONAMENTO	Gestão Agência de Correios	Sim	Sim	-	-	-	-
	Gestão Assistente Comercial	-	-	Sim	Sim	-	-
	Gestor de Relacionamento e Gestor Administrativo (KAM/KAD)	-	-	-	-	Sim	Sim
	Consultoria para negócios internacionais	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Consultoria de e-commerce	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Pacote de Serviços MASTER <sup>2</sup>	-	-	-	-	-	Sim
	Packet Standard Sale (Packet 200) <sup>1</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
TECNOLOGIA	Supporte em Tecnologia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Acesso aos Canais Digitais dos Correios	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Webhook de rastreamento passivo	-	-	-	-	Sim	Sim
PÓS-VENDA	Nível de Serviço <sup>3</sup> (Monitoramento Ativo da Carga)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

<sup>1</sup> Sua aplicação está condicionada ao pacote de serviços contratado pelo cliente, conforme Tabela de Pacotes de Serviços.<sup>2</sup> A aplicação do benefício depende de análise do órgão gestor do relacionamento.<sup>3</sup> Nível de Serviço apenas para os serviços de encomendas nacionais.

**APÊNDICE B – MATRIZ DE PACOTES DE SERVIÇOS**

SEGMENTO DE NEGÓCIO	SERVIÇOS	PACOTE					
		CLUBE-CORREIOS	PLATINUM	DIAMANTE START 1	DIAMANTE START 2	DIAMANTE	INFINITE
Conveniência	Aquisição de Produtos*		✓	✓	✓	✓	✓
	Caixa Postal	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Certificado Digital	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Recebimento de Doações <sup>1</sup>						
	Vale Postal Nacional Eletrônico	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Balcão do Cidadão		✓	✓	✓	✓	✓
	Aquisição de Chip	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Recarga Correios Celular	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Correspondência	Carta	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Carta-Resposta	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Diretório Nacional de Endereços – DNE		✓	✓	✓	✓	✓
	e-Carta		✓	✓	✓	✓	✓
	Entrega Digital		✓	✓	✓	✓	✓
	Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC		✓	✓	✓	✓	✓
	Malote		✓	✓	✓	✓	✓
	Remessa Talão de Cheques e Cartões Diversos		✓	✓	✓	✓	✓
	Telegrama		✓	✓	✓	✓	✓
	V-Post		✓	✓	✓	✓	✓
Marketing Direto	Mala Direta	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Impresso	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Encomendas Nacionais	Logística Reversa		✓	✓	✓	✓	✓
	Log Supri <sup>2</sup>						
	Log +, Transfer Log e Mini Envios		✓	✓	✓	✓	✓
	PAC	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX Hoje	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX 10	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX 12	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Serviços Internacionais de Exportação	Documento Internacional		✓	✓	✓	✓	✓
	Exporta Fácil		✓	✓	✓	✓	✓
	Mala M		✓	✓	✓	✓	✓
Serviços Internacionais de Importação	Correios Packet		✓	✓	✓	✓	✓
Serviços Adicionais	Serviços Adicionais adquiridos junto ao serviço principal.	✓	✓	✓	✓	✓	✓

\*Produtos, produtos filatélicos, produtos personalizados e carimbo comemorativo.

<sup>1</sup> Disponibilização do serviço sob demanda.

<sup>2</sup> Disponibilização do serviço sob demanda.

**Legenda:**

✓ - Serviço disponível

■ - Serviço não disponível

**APÊNDICE C – MATRIZ DE PACOTES DE SERVIÇOS BENEFÍCIO DE DIFERENCIADAÇÃO DE PREÇOS**

SEGMENTO DE NEGÓCIO	SERVIÇOS	PACOTE					
		CLUBE-CORREIOS	PLATINUM	DIAMANTE START 1	DIAMANTE START 2	DIAMANTE	INFINITE
Mensagem	Carta <sup>1</sup> , Malote e Telegrama	-	-	-	-	-	-
	FAC		-	-	-	-	-
	Remessa Talão/Cartão	-	-	-	-	✓	✓
	Registro/AR Físico (varejo)	-	-	-	-	-	-
	Registro/AR Físico (industrial)	-	-	-	-	✓ <sup>2</sup>	✓
	e-Carta (varejo)	-	-	-	-	-	-
	e-Carta (industrial)	-	-	-	-	✓ <sup>2</sup>	✓
	V-Post	-	-	-	-	-	-
	Entrega Digital	-	-	-	-	✓	✓
Marketing	Mala Direta Endereçada (varejo)	-	-	-	-	-	-
	Mala Direta Endereçada (industrial)	-	-	-	-	✓	✓
	Mala Direta (não endereçada)	-	-	-	-	✓	✓
	Impresso	-	-	-	-	✓	✓
Encomendas Nacionais	PAC	-	-	✓	✓	✓	✓
	PAC Log+	-	-	-	-	-	-
	Mini Envios	-	-	✓	✓	✓	✓
	SEDEX	-	-	✓	✓	✓	✓
	SEDEX Log+	-	-	-	-	-	-
	SEDEX Hoje	-	-	✓	✓	✓	✓
	SEDEX Hoje Colaborativo	-	-	-	-	-	-
	SEDEX 10	-	-	✓	✓	✓	✓
	SEDEX 12	-	-	✓	✓	✓	✓
Serviços Internacionais de Exportação <sup>3</sup>	Exporta Fácil Expresso Varejo		✓	✓	✓	✓	✓
	Exporta Fácil Standard Varejo		✓	✓	✓	✓	✓
	Exporta Fácil Econômico Varejo		✓	✓	✓	✓	✓
	Documento Internacional Expresso (varejo)		✓	✓	✓	✓	✓
	Documento Internacional Standard (varejo)		-	-	-	-	-
	Mala M		✓	✓	✓	✓	✓
Serviços Internacionais de Importação	Packet Standard		-	-	-	✓	✓
	Packet Express		-	-	-	✓	✓

<sup>1</sup>Os serviços de resposta possuem a mesma tabela base de Carta e não há diferenciação de preços por pacote.

<sup>2</sup>Disponível a partir do pacote DIAMANTE 2

<sup>3</sup>Redutores do serviço Exporta Fácil aplicados sobre a tabela do à vista

Para os pacotes DIAMANTE (1 a 4) e INFINITE, a cobrança de complementação financeira tem periodicidade semestral. Portanto, o valor mensal é uma referência para o cálculo para o período definido

O oferecimento dos redutores do e-Carta nos Pacotes DIAMANTE 1 a INFINITE 8 deverá ser negociado previamente com o representante comercial.

Os redutores de Carta e FAC são aplicados quando utilizados os serviços adicionais AR e Registro.

<b>Legenda:</b>
✓ Aplicação de redutores de preços
- Sem Aplicação de redutores de preços
█ - Serviço não disponível

TABELA DE PACOTES DE SERVIÇOS	CONTRAPARTIDAS				BENEFÍCIOS				
	Pagamento no ato da utilização dos serviços/produtos	Valor Mínimo Mensal (R\$) <sup>3</sup>	Periodicidade da cobrança da complementação do valor mínimo	Postagem decorrente de negócio do cliente ou complemento ao seu negócio	Redução de preço	Isenção 2 períodos do valor mínimo mensal <sup>1</sup>	Valor mínimo semestral	Valor mínimo anual	Packet Standard Sale (Packet 200) <sup>2</sup>
PACOTES DE SERVIÇOS	Clube Correios	Sim	-	-	-	-	-	-	-
	Platinum	-	-	-	-	-	-	-	-
	Diamante Start 1	-	100.000	Mensal	Sim	Sim	Sim	-	Sim
	Diamante Start 2	-	200.000	Mensal	Sim	Sim	Sim	-	Sim
	Diamante 1	-	280.000	Semestral	Sim	Sim	-	Sim	Sim
	Diamante 2	-	440.000	Semestral	Sim	Sim	-	Sim	Sim
	Diamante 3	-	800.000	Semestral	Sim	Sim	-	Sim	Sim
	Diamante 4	-	1.200.000	Semestral	Sim	Sim	-	Sim	Sim
	Infinite 1	-	1.600.000	Semestral	Sim	Sim	-	Sim	Sim
	Infinite 2	-	2.600.000	Semestral	Sim	Sim	-	Sim	Sim
	Infinite 3	-	5.000.000	Semestral	Sim	Sim	-	Sim	Sim
	Infinite 4	-	9.700.000	Semestral	Sim	Sim	-	Sim	Sim
	Infinite 5	-	20.000.000	Semestral	Sim	Sim	-	Sim	Sim
	Infinite 6	-	100.000.000	Semestral	Sim	Sim	-	Sim	Sim
	Infinite 7	-	300.000.000	Semestral	Sim	Sim	-	Sim	Sim
	Infinite 8	-	500.000.000	Semestral	Sim	Sim	-	Sim	Sim

<sup>1</sup> Exceto para os contratos que possuem regras específicas.

<sup>2</sup> Para clientes novos é exigido desempenho mínimo de 20,65% superior ao valor mínimo mensal do pacote contratado, para clientes com histórico de faturamento esse percentual incidirá sobre a média mensal dos últimos seis meses. Benefício não acumulativo com os benefícios de Isenção de 2 períodos do valor mínimo mensal e Adequação Automática de Pacotes.

<sup>3</sup> Para pacotes DIAMANTE (1 a 4) e INFINITE a cobrança de complementação financeira tem periodicidade semestral, podendo ser alterada para anual, conforme subitem 6.1, letra "c" do Termo de Condições Comerciais, a partir de solicitação formal da CONTRATANTE.

**TERMO DE LICENÇA DE USO DE MARCAS POR TERCEIROS COM CONTRATO COMERCIAL**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE MARCAS EM AMBIENTES FÍSICOS, VIRTUAIS E EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO**

1.1 A CONTRATADA, por este instrumento, concede à CONTRATANTE, de maneira provisória e não exclusiva, licença para uso dos elementos de marcas, das marcas dos Correios e do nome de empresa "CORREIOS", doravante denominados unicamente "Marcas", para a finalidade específica de identificação e promoção dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com as seguintes condições:

1.1.1 O logotipo (marca) é o principal elemento de identidade visual dos CORREIOS, representado pelo desenho da palavra CORREIOS e setas contrapostas, dotado de forma suficientemente distinta em configuração gráfica peculiar caracterizada por cores, formas e padrões estéticos que se inserem em uma programação visual. Juntamente com as cores institucionais Amarelo claro e escuro Correios e azul claro e escuro Correios configuraram os elementos primários de identidade visual. Os elementos secundários de identidade são o padrão de cores de suporte, prismas amarelos e os elementos gráficos de suporte.

1.1.2 O nome de empresa consiste na utilização do designativo CORREIOS em contexto que remeta à empresa CONTRATADA, independentemente de estar acompanhado das Marcas gráficas e/ou demais elementos de identidade visual.

1.2. A utilização das Marcas não implica, em hipótese alguma, cessão, transferência de titularidade ou outorga de direitos de qualquer natureza de representação à CONTRATANTE, comprometendo-se a utilizar as Marcas tão somente para o fim deste Termo.

1.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, solicitar o ajuste das Marcas utilizadas ou sua imediata exclusão, independentemente de aviso prévio.

1.4. A CONTRATADA poderá revogar a qualquer momento a autorização para utilização das Marcas, situação que exige da CONTRATANTE a imediata exclusão das Marcas de todos os pontos de contato vinculados à finalidade deste Termo.

1.5. A CONTRATANTE reconhece que os direitos inerentes às Marcas são e continuarão a ser exercidos pela CONTRATADA ou por quem por este for designado.

1.6. A CONTRATANTE não praticará ou permitirá que seja praticado ato ou medida que prejudique o direito de propriedade da CONTRATADA sobre as Marcas.

1.7. A CONTRATANTE garante que as determinações previstas neste Termo serão observadas por seus representantes, empregados, clientes, agentes ou qualquer pessoa física ou jurídica que aja em seu nome.

1.8. A CONTRATANTE está ciente das condições dispostas no presente Termo e que a inobservância de quaisquer de seus dispositivos ou das normas que protegem os direitos por ele garantidos implica responsabilidade cível e/ou criminal, conforme legislação vigente.

## **2. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS E NOME DE EMPRESA EM AMBIENTE FÍSICO E VIRTUAL**

2.1. A CONTRATANTE poderá usar apenas a marca corporativa “Correios” em suas propriedades (Loja Física, Ponto de Venda - PDV, Página Web, App, etc), desde que haja autorização prévia, pela CONTRATADA, da aplicação gráfica a ser utilizada.

2.1.1 A autorização para uso da Marca Correios observará se o layout apresentado pela CONTRATANTE está em conformidade com os padrões e diretrizes previstos no Manual de identidade visual - versão resumida e guias específicos, fornecidos pela CONTRATADA, e com as orientações de atributos de conteúdo associado às marcas.

2.1.2. A aplicação da Marca Correios não poderá ser superior a 1/4 ou 25% da área ocupada pela marca da CONTRATANTE usada para sinalizar o PDV – Ponto de Vendas, loja física ou página principal (web e/ou app).

2.1.3 A Marca Correios não poderá ser aplicada na fachada principal de lojas físicas e/ou página principal (web e/ou app), exceto quando em local destinado para divulgação conjunta de empresas parceiras e/ou múltiplos fornecedores, em igual proporção às demais marcas, sempre com destaque visual secundário em relação à marca da CONTRATANTE. Não é permitida a utilização da cor Amarelo Correios, elementos de identidade visual ou simulacro de fachada de loja da CONTRATADA.

2.2. É vedado à CONTRATANTE, em qualquer situação, produzir elementos de identidade visual que se assemelhe à identidade visual da CONTRATADA, assim como utilizar elementos secundários ou de apoio ou, ainda, reproduzir qualquer padrão de ponto de contato da CONTRATADA.

2.3. A CONTRATANTE não poderá reproduzir ou imitar as Marcas de propriedade da CONTRATADA, Identidade Visual da CONTRATADA, nome, elementos separados das Marcas, insígnia, sinal de propaganda ou qualquer outra forma de modo a criar confusão entre produtos ou estabelecimentos ou outra prática de Concorrência Desleal, nos termos da Lei 9279/96 e alterações.

## **3. DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE USO DAS MARCAS EM AMBIENTES FÍSICOS, VIRTUAIS**

3.1. A CONTRATANTE está ciente de que a não observância às condições de uso das Marcas da CONTRATADA é considerado indevido e está sujeita à aplicação de penalidades pela CONTRATADA.

3.1.1. Serão consideradas ocorrências do tipo “USO INDEVIDO DAS MARCAS” as violações às regras constantes no item 2 e seus subitens deste Termo.

3.2. Identificada a irregularidade do tipo USO INDEVIDO DAS MARCAS, a CONTRATADA emitirá uma comunicação de advertência à CONTRATANTE, solicitando sua regularização imediata.

3.2.1. Os prazos para regularização da aplicação das Marcas são:

## APENDICE E

<b>Peça</b>	<b>Prazo (dias corridos)</b>	<b>Ação de retirada</b>
Sites de internet/APP	5	Alteração de conteúdo
Letreiro / sinalização / frota	20	Retirada de letreiro ou adesivo
Material impresso (banners, cartazes, folderes, mala-direta, filipetas, calendários etc)	5	Retirada / recolhimento do material
Uniforme	5	Recolhimento do material
Outros	10	Conforme o caso

3.2.2. Caso a CONTRATANTE não corrija a irregularidade dentro do prazo estabelecido no quadro descritivo do subitem 3.2.1, ocorrerá a suspensão temporária do acesso aos benefícios previstos na Matriz de Relacionamento de Clientes com contrato, inclusive redutores de preço, na data informada pela CONTRATADA quando da advertência.

3.2.2.1. As alterações relativas aos benefícios previstos na Matriz de Relacionamento de Clientes com contrato consistem em:

- a) no caso de clientes com pacotes DIAMANTE e INFINITE, serão aplicados os preços equivalentes ao pacote PLATINUM.
- b) Para os clientes dos pacotes PLATINUM e CLUBE CORREIOS, haverá restrição de serviços, estando disponíveis para uso apenas os serviços de SEDEX e PAC, com aplicação dos preços equivalentes à modalidade à vista (de balcão).
- c) Em ambos os casos a suspensão de benefícios será mantida até que a situação seja regularizada.

3.2.2.2 A retomada do acesso aos benefícios previstos na Matriz de Relacionamento de Clientes com Contrato, quando da regularização do uso das Marcas pela CONTRATANTE, ocorrerá no ciclo de faturamento subsequente ao ciclo em que ocorrer a regularização.

3.2.3. Permanecendo com o uso não autorizado das Marcas, será aplicada uma multa de 2% sobre o faturamento total dos últimos 12 (doze) meses da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

3.2.4. Após a aplicação das sanções acima citadas, a não regularização do uso indevido das Marcas ensejará a rescisão imediata do contrato.

3.3. A aplicação das sanções previstas nos subitens 3.2 não afasta a possibilidade de ajuizamento de ação judicial, podendo ocorrer a qualquer tempo, em decorrência de eventuais prejuízos à CONTRATADA, resultantes do descumprimento das regras previstas neste Termo pela CONTRATANTE.

#### **4. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS E NOME DE EMPRESA EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO**

4.1. A CONTRATANTE poderá usar as Marcas e/ou o nome empresarial da CONTRATADA em ações de comunicação que visem unicamente à promoção e ao impulsionamento das vendas dos serviços prestados pela CONTRATADA, desde que haja autorização prévia, pela CONTRATADA, da aplicação gráfica a ser utilizada e do conteúdo da peça de comunicação.

4.1.1 A autorização para uso das Marcas em ações de comunicação observará se o layout apresentado pela CONTRATANTE está em conformidade com os padrões e diretrizes previstos no Manual de identidade visual - versão resumida e guias específicos, fornecidos pela CONTRATADA, e com as orientações de atributos de conteúdo associado às marcas.

4.1.2. As marcas dos produtos e serviços dos Correios permitidas para divulgação compreendem apenas o portfólio de encomendas, ou seja, SEDEX e variações, PAC, Correios Packet e demais produtos logísticos.

4.1.3. A aplicação das Marcas em peças de comunicação (impressos ou digitais) não poderá ser superior a 1/3 da área ocupada pela marca da CONTRATANTE, com destaque visual secundário em relação à marca da CONTRATANTE, preferencialmente no terço inferior da peça à esquerda para evitar confusão quanto à origem dos serviços ou estabelecimentos. Não é permitida a utilização da cor Amarelo Correios e uso dos elementos de identidade visual da CONTRATADA.

4.1.4. No caso de a CONTRATANTE possuir relação comercial ou parceria para o fornecimento de soluções logísticas com outras empresas de transporte, é vedado à CONTRATANTE utilizar-se da Marca da CONTRATADA com destaque em relação às demais Marcas utilizadas pela CONTRATANTE.

4.2. Em relação ao conteúdo que deverá ser apresentado previamente à CONTRATADA, não serão autorizadas ações de comunicação/publicidade em desacordo com a legislação vigente e que:

- a) possam causar confusão nos atributos, valores ou benefícios dos produtos e serviços e/ou que possam deturpar a percepção de um serviço/produto perante outro igual ou assemelhado e/ou contenham algum tipo de informação distorcida ou não oficial sobre a CONTRATADA.
- b) tragam sentido de vantagens, de vantajosidade de um serviço/produto em detrimento ou por demérito do outro.

#### **5. DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE USO DAS MARCAS EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE está ciente de que a inobservância das condições de uso das Marcas da CONTRATADA em ações de comunicação fere a boa fé no relacionamento comercial, é considerada indevida e está sujeita à aplicação de penalidades pela CONTRATADA.

5.1.1. Serão consideradas ocorrências do tipo “USO INDEVIDO DAS MARCAS EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO” as violações às vedações previstas no item 4 e seus subitens deste Termo.

## APENDICE E

5.2. Identificada a não autorização da ação de comunicação e/ou publicidade, bem como não atendimento às regras previstas no item 4 e seus subitens, a CONTRATADA providenciará a suspensão do contrato com comunicação à CONTRATANTE para regularização no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

5.2.1. No caso de regularização comprovada da ocorrência, o contrato será reativado nos sistemas corporativos dos Correios.

5.2.2. No caso de não regularização e/ou de reincidência da CONTRATANTE, o contrato será rescindido de forma unilateral pela CONTRATADA e será aplicada multa de 2% sobre o faturamento total dos últimos 12 (doze) meses da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

5.3. Nos casos de irregularidade grave, que resultem na depreciação da imagem dos Correios, atentem contra a boa fé no relacionamento contratual, publicidade/propaganda enganosa ou abusiva, ou que firam o interesse público, dentre outros, a rescisão e multa previstos no subitem 5.2.2 serão aplicados, de imediato, sem a necessidade de suspensão prévia, prevista no subitem 5.2.

5.4. A aplicação da sanção previstas nos subitens 5.2 e 5.3 não afasta a possibilidade de ajuizamento de ação judicial, podendo ocorrer a qualquer tempo, em decorrência de eventuais prejuízos à CONTRATADA, resultantes do descumprimento das regras previstas neste Termo pela CONTRATANTE.

\*\*\*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**Despacho nº 10144/2025 - GPGJ/DG/CSG**

**À SEAF**

**Nesta**

**Assunto:** Manifestação quanto ao Parecer Técnico nº10187/2025 – contrato Correios.

Em relação ao item 1.4, que trata da comprovação dos preços praticados, e conforme a orientação constante do item 5.4, seguem em anexo (ID 0153103) as cotações contendo as respectivas datas e horários das consultas realizadas na pesquisa de mercado de postagens, demonstrando a compatibilidade dos valores apresentados.

Anexa-se também a certidão de regularidade do FGTS devidamente atualizada, bem como as certidões correspondentes aos itens 1.6.2, 1.6.3, 1.6.4, 1.6.5 e 1.7.

No que se refere ao item 1.8, relativo à Declaração de Inexistência de Parentesco, informamos que foi encaminhada solicitação via e-mail e no sistema SEI dos correios, conforme comprovante anexo.

Quanto ao item 2, que trata da apresentação de proposta comercial nos moldes do Anexo Único do Ato Regulamentar nº 13/2020 – GPGJ, esclarece-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) adota procedimento próprio para formalização de contratações com órgãos e entidades públicas.

Por ser empresa pública federal que atua em regime de monopólio legal (art. 21, inciso X, da Constituição Federal, e Lei nº 6.538/1978), a ECT não encaminha proposta comercial em formato convencional. Em substituição, apresenta minuta de contrato oficial em modelo padronizado, elaborado conforme suas normas internas e aprovado pela sua assessoria jurídica, conforme o anexo “Termo de Condições Comerciais”.

Esse documento reúne, de forma consolidada, todas as informações exigidas em uma proposta: descrição do objeto, prazos, condições de execução, valores, vigência e obrigações das partes. Trata-se do modelo utilizado nacionalmente pela ECT nas contratações com órgãos públicos, atendendo integralmente ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à identificação do objeto, do preço e das condições de execução.

Dessa forma, a ausência de proposta comercial no formato do Ato Regulamentar nº 13/2020 – GPGJ é suprida pela proposta institucional padronizada da ECT, constante na sua minuta contratual e no Termo de Condições Comerciais, sendo suficiente para instrução do processo de inexigibilidade e dispensa, conforme prática administrativa consolidada.

Por fim, informamos a necessidade de JUNTADA de um novo Termo de Referência, em razão das alterações verificadas nos valores da tabela após a realização da nova pesquisa de mercado, conforme determinado pela ATA.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 24/10/2025, às 17:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA**, Chefe de Seção, em 24/10/2025, às 17:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0153158** e o código CRC **D0CD2B2E**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**Termo de Referência nº 10020/2025 - GPGJ/DG/CSG**

**Termo de Referência**

**1. Do Objeto:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Público do Maranhão, abrangendo o envio e recebimento de correspondências oficiais, notificações, intimações e malotes institucionais, em todo o território nacional.

**2. Da Justificativa da Contratação:**

A contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais garantindo a eficiência das comunicações entre as unidades do Ministério Público e outros órgãos públicos além de atender às exigências legais quanto à entrega e comprovação de recebimento de documentos e notificações.

O serviço prestado pela ECT é considerado indispensável em razão da sua capilaridade abrangência nacional e exclusividade prevista na legislação brasileira o que impossibilita a competição com outras empresas privadas.

**3. Descrição da Solução como um todo:**

A solução compreende a celebração de **novo contrato administrativo** com a ECT, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais vigente, abrangendo os serviços postais, telemáticos e de encomendas utilizados pelo MPMA.

O contrato garantirá o atendimento integral das necessidades da Instituição quanto ao envio e recebimento de correspondências, documentos oficiais, notificações, intimações e encomendas, em nível local, estadual e nacional.

A execução deverá observar os prazos e as condições de entrega definidos pela ECT, com mecanismos de rastreabilidade, controle e acompanhamento das postagens.

**4. Do Fundamento Legal:**

A contratação proposta encontra amparo no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** em razão da inviabilidade de competição, no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **dispensa de licitação**, e no **art. 21, inciso X, da Constituição Federal**, combinado com a **Lei nº 6.538/1978**, que atribui à ECT a exclusividade na execução dos serviços postais no Brasil.

Assim, a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é plenamente justificada por se tratar de serviço público essencial, prestado em regime de monopólio, conforme sua criação via Decreto nº 509/1969, cuja execução por outra empresa é legalmente inviável.

**5. Da Descrição dos Serviços:**

A execução do contrato abrangerá o envio de correspondências simples e registradas notificações, intimações  
Termo de Referência 10020 Correios contrato - 2025 (0153162) SEI 19.13.0051.0021729/2025-77 / pg. 200

oficiais, malotes e encomendas por meio das modalidades oferecidas pela ECT incluindo Sedex e serviços correlatos conforme as tabelas e condições comerciais vigentes.

As entregas deverão observar prazos compatíveis com a natureza da correspondência garantindo sigilo integridade e rastreamento das postagens. A ECT deverá ainda disponibilizar relatórios periódicos com o detalhamento dos serviços prestados e dos valores cobrados assegurando transparência e controle pela Administração.

## 6. Das Quantidades Estimadas:

A demanda anual estimada tem como base o histórico de consumo da Instituição considerando uma média dos últimos anos.

Esses quantitativos poderão ser reavaliados conforme a necessidade administrativa e as condições orçamentárias vigentes. As quantidades estimadas têm como base o histórico de utilização dos serviços postais pela Instituição nos últimos exercícios, ajustado à demanda anual prevista.

## 7. Do Valor Estimado e da Dotação Orçamentária:

O valor estimado para a contratação será apurado de acordo com as tabelas oficiais de preços da ECT aplicáveis aos órgãos da Administração Pública e com base nas médias históricas de consumo. O custo anual estimado é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), valor projetado para garantir margem de adequação e cobrir eventuais variações tarifárias, aumento de demanda ou expansão dos serviços durante o período contratual.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Maranhão sob o elemento de despesa 339039, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, observando-se a fonte de recursos do Tesouro Estadual.

Assim, o valor orçado demonstra a observância aos princípios da **planejamento, legalidade e economicidade**, assegurando que a nova contratação seja compatível com o orçamento aprovado e suficiente para garantir a continuidade e eficiência dos serviços postais prestados ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

## 8. Da Vantajosidade e da Economicidade:

Por se tratar de serviço exclusivo prestado em regime de monopólio estatal os valores aplicados são padronizados e fixados pela própria ECT o que garante transparência e uniformidade assegurando a vantajosidade e a economicidade da contratação.

A contratação direta visa manter a continuidade e a eficiência das comunicações oficiais do Ministério Público do Maranhão observando sempre o princípio da legalidade e o melhor interesse público. A contratação atende ao princípio da sustentabilidade, observando práticas de eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, com previsibilidade orçamentária para os exercícios de vigência contratual.

Em caso de alteração significativa de custos decorrentes de fatores imprevisíveis ou de força maior, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal e comprovação documental.

Esses serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78. As tarifas postais aplicadas a qualquer órgão público ou privado são as mesmas, não havendo diferença de tarifa para objetos postais.

Por outro lado, há também no escopo do objeto da contratação, serviços necessários ao Ministério Público que escapam ao conceito de serviços postais exclusivos à ECT, que são os de remessa, transporte e entrega de encomendas nas modalidades SEDEX e PAC simulando a remessa:

Origem - Destino (demonstrativos)	Correios (PAC/SEDEX)	Jadlog	J&T Express	Serviço Mais Vantajoso
Balsas (65800-000) - São Luís (65076-820)	R\$ 26,39	R\$ 45,27	R\$ 35,21	Correios

Imperatriz (65900-430) - São Luís (65076-820)	R\$ 26,13	R\$ 45,27	R\$ 35,21	Correios
Mirador (65850-000) - São Luís (65076-820)	R\$ 26,39	R\$ 63,25	R\$ 35,21	Correios
Carolina (65980-000) - São Luís (65076-820)	R\$ 26,39	R\$ 149,70	R\$ 35,21	Correios
Cândido Mendes (65280-000) - São Luís (65076-820)	R\$ 26,39	R\$ 216,01	R\$ 35,21	Correios
São Luís (65076-820) - Carolina (65980-000)	R\$ 26,39	R\$ 133,77	R\$ 47,55	Correios
São Luís (65076-820) - Cândido Mendes (65280-000)	R\$ 26,39	R\$ 135,08	R\$ 47,55	Correios

Os valores apresentados acima, tratam-se de uma simulação obtida diretamente nos sites oficiais das transportadoras, considerando serviços de postagem equivalentes ao modelo PAC ou SEDEX, utilizados institucionalmente para o envio de documentos e materiais administrativos.

O fator econômico, destaca-se que os Correios possuem cobertura nacional e oferecem rastreabilidade, padrões de segurança e reconhecimento institucional como operador logístico oficial do Estado brasileiro.

Importante ressaltar que a empresa Jadlog não exerce o serviço de envio de documentos em estilo institucional, característico de órgãos públicos e entidades oficiais, o que reforça a adequação da contratação dos Correios para este tipo de serviço.

Diante dos dados apresentados, observa-se a vantajosidade econômica e operacional dos serviços prestados pelos Correios, que se destacam por oferecer menores valores médios, ampla cobertura territorial e conformidade com as exigências institucionais de envio de documentos oficiais.

## 9. Do Prazo de Vigência:

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura podendo ser prorrogado conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária observadas as disposições da Lei nº 14133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

## 10. Da Fiscalização e Acompanhamento:

A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA, ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, e suplente de fiscal o servidor EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA, designados pela Procuradora-geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, cujas atribuições básicas são:

Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços. A ECT deverá garantir atendimento eficaz a todas as demandas da Instituição disponibilizando canais de suporte e assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

## 11. Do Pagamento:

A PGJ/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da fatura;

## 12. Do Reajuste:

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA**, Chefe de Seção, em 24/10/2025, às 17:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 24/10/2025, às 17:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0153162** e o código CRC **F7D588AE**.

---

### MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0021729/2025-77

ID: 0153162

## Solicitação de Declaração de Inexistência de Parentesco - Correios

Coordenadoria de Servicos Gerais <csg@mpma.mp.br>  
Para: CELSOH@correios.com.br

24 de outubro de 2025 às 15:38

Boa tarde

Segue em anexo ofício 10097/2025 com a devida solicitação de Declaração de Inexistência de Parentesco.

Informamos que o ofício também foi anexado no sistema SEI, devidamente peticionado.

Atencisoamente.

Coordenadoria de Serviços Gerais  
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

---

 **Oficio\_10097 - Solicitação de Declaração de Inexistência de parentesco Correios.pdf**  
58K



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**Ofício nº 10097/2025 - GPGJ/DG/CSG**

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Assunto: Solicitação de Declaração de Inexistência de Parentesco.

Prezados,

Solicitamos através deste a emissão da declaração de Inexistência de Parentesco, para continuidade na renovação contratual, celebrado entre a Procuradoria Geral da Justiça do Maranhão e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e assim manter a prestação dos serviços de correspondências, encomendas e comunicações oficiais.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT deve declarar a inexistência de parentesco, conforme artigo 7º, inciso III da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA, Chefe de Seção**, em 24/10/2025, às 15:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0153043** e o código CRC **6A945604**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: csg@mpma.mp.br

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0001293/2025-16

ID: 0153043

# Peticionamento Intercorrente

[Peticionar](#) [Fechar](#)

## Orientações

Este peticionamento serve para protocolizar documentos em processos já existentes. Condicionado ao número do processo e parametrizações da administração sobre o Tipo de Processo correspondente, os documentos poderão ser incluídos diretamente no processo indicado ou em processo novo relacionado.

## Processo

### Número:

 [Validar](#)

### Tipo:

Processo	Tipo	Peticionamento Intercorrente	Data de Autuação	Ações
53113.004706/2020-91	-Gestão de Clientes: Contrato Comercial Pessoa Jurídica (MA)	Direto no Processo Indicado	27/10/2020	<a href="#">X</a>

## Documentos

Os documentos devem ser carregados abaixo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e os documentos. Os Níveis de Acesso que forem indicados abaixo estarão condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso.

### Documento (tamanho máximo: 20Mb):

[Escolher arquivo](#) Nenhum arquivo escolhido

### Tipo de Documento: [?](#)

### Complemento do Tipo de Documento: [?](#)

### Nível de Acesso: [?](#)

Restrito

### Formato: [?](#)

Nato-digital  Digitalizado

[Adicionar](#)

Nome do Arquivo	Data	Tamanho	Documento	Nível de Acesso	Formato	Ações
Oficio_10097 - Solicitação de Declaração de Inexistência de parentesco Correios.pdf	24/10/2025 15:32:30	57.63 Kb	Declaração Declaração de Inexistência de Parentesco	Restrito	Nato-Digital	<a href="#">X</a>

[Peticionar](#) [Fechar](#)



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Contratos Comerciais da SE-MA

OFÍCIO Nº 60118116/2025 - SEI-MA-CONTRATOS COMERCIAIS

São Luís, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**JÚLIO CESAR GUIMARÃES**

Diretor Geral

**ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Rua Grande, 1396 - Centro

65020-251 - São Luis/MA

Assunto: Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos

Referência: Processo nº 53113.004706/2020-91

Senhor Diretor Geral,

Informamos que o contrato de prestação de serviços postais nº 9912267618 encerrará sua vigência em 29/10/2025. Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso interesse na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa forma apresentamos a alternativa para a continuidade dos serviços, **celebrar um novo contrato** (mantendo o mesmo número ou não) **conforme previsto pela Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos)** na **Fundamentação legal para a contratação, sobretudo no tocante à Modalidade de Contratação e Vigência Contratual**.

Considerando o disposto, solicitamos que insira o formulário anexo correspondente a opção desejada no seu Processo SEI, sendo o formulário de **Celebração de contrato, para um novo contrato pela Lei 14.133/21**.

Para evitar a descontinuidade na prestação do serviço e atendimento no prazo legal, ressaltamos a necessidade de tais pedidos serem enviados com **antecedência do vencimento do Contrato**.

Mais informações sobre o sistema SEI estão disponíveis na página oficial dos Correios na Internet, no "link":

<https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/sei-protocolo-eletronico>

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS**

FSPR/ acmmp



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 20/08/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60118116** e o código CRC **81E08769**.



Avenida Coronel Colares Moreira, SN-QD 47-Lote 6-Jardim Renascença - São Luís/MA - CEP: 65075-441 - rjsecontratos@correios.com.br

Referência: Processo nº 53113.004706/2020-91

SEI nº 60118116



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10518/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Serviços dos CORREIOS

**Interessado:** Coordenadoria de Serviços Gerais

**À Assessoria Técnica da Administração,**

Após juntada de novos documentos e manifestação da Unidade Gestora, conforme Despacho 10144 (0153158), tendo em vista as pendências apontadas no Parecer Técnico nº 10187 (0152070), encaminhem-se os autos, com a brevidade que o caso requer, para nova análise e manifestação acerca da contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, visando prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Pùblico do Maranhão, pelo período de 5 (cinco) anos, mediante inexigibilidade de licitação, no valor anual estimado de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, considerando o novo Termo de Referência 10020 (0153162).

Após, retornem-se.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

DIRETOR DA SEAF



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 28/10/2025, às 09:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0153839** e o código CRC **C6E14148**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [saf@mpma.mp.br](mailto:saf@mpma.mp.br)

---

ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer Técnico nº 10196/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM

<b>Processo Administrativo</b>	<b>19.13.0051.0021729/2025-77</b>
<b>Assunto</b>	<b>Inexigibilidade de Licitação</b>
<b>Unidade Solicitante</b>	<b>COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS</b>
<b>Instituição a ser contratada</b>	<b>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT-CNPJ nº 34.028.316/0034-71</b>
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas
<b>Valor</b>	<b>R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)</b>

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de nova análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação para contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** para prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, conforme Despacho 10518 (0153839).

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documentos conforme Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ			
1.1	Documento de formalização da demanda no Portal Nacional de Compras Públicas	x		Anexo DFD (0149361)
1.2	Estudo Técnico Preliminar	x		<b>Estudo Técnico Preliminar 10007 ETP CSG (0142866)</b>
1.3	Termo de Referência	x		<b>Termo de Referência 10020 Correios contrato 2025 (0153162)</b>
1.4	<b>Comprovante de que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.</b>		x	VER ITEM 5.2
1.5	Certidões de regularidade fiscal e trabalhista			
1.5.1	Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal	x		Anexo Certidões (0142918)
1.5.2	Regularidade Trabalhista	X		Anexo Certidões (0142918)
1.5.3	Regularidade FGTS	x		Anexo (0153154)
1.5.4	Regularidade Estadual	x		Anexo Certidões (0142918)
1.5.5	Regularidade Municipal			Anexo Certidões

				(0142918)
1.6	Certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o Ministério Público do Estado do Maranhão			
1.6.1	SICAF	x		Anexo Certidões (0142918)
1.6.2	<b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico &lt;www.portaldatransparencia.gov.br/ceis&gt;</b>	x		Anexo (0153154)
1.6.3	<b>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio eletrônico &lt;www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php&gt;</b>	x		Anexo (0153154)
1.6.4	<b>Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico &lt;https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS&gt;</b>	x		Anexo (0153154)
1.6.5	<b>Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que pode ser feita no endereço eletrônico &lt; https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/&gt; em substituição aos subitens 1.6.2, 1.6.3. e 1.6.4</b>	x		Anexo (0153154)
1.7	<b>Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado</b>	x		Anexo (0153154)
1.8	<b>Declaração de Inexistência de Parentesco</b>		x	<b>Ver anexo Despacho 10144 (0153158)</b>
2	<b>Proposta comercial, nos moldes do ANEXO ÚNICO do Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ</b>			
2.1	<b>Identificação da pessoa física, com o respectivo número de inscrição no CPF</b>		x	<b>Ver anexo Despacho 10144 (0153158)</b>
2.2	<b>Discriminação do objeto a contratar</b>		x	<b>Ver anexo Despacho 10144 (0153158)</b>
2.3	<b>Prazo de prestação de serviço</b>		x	<b>Ver anexo Despacho 10144 (0153158)</b>
2.4	<b>Preço total</b>		x	<b>Ver anexo Despacho 10144 (0153158)</b>
2.5	<b>Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em caso contratação direta</b>		x	<b>Ver anexo Despacho 10144 (0153158)</b>
2.6	<b>Dados bancários para pagamento</b>		x	<b>Ver anexo Despacho 10144 (0153158)</b>
2.7	<b>Número de inscrição no PIS, PASEP ou NIT</b>		x	<b>Ver anexo Despacho 10144 (0153158)</b>
2.8	<b>Original / Ateste da Cópia</b>		x	<b>Ver anexo Despacho 10144 (0153158)</b>
2.9	<b>Assinatura e identificação do proponente</b>		x	<b>Ver anexo Despacho 10144 (0153158)</b>
3	Disponibilidade orçamentária	x		Despacho 11104 (0138898)
				Inexigibilidade 10025

4	Enquadramento da despesa na lei de licitações	x	Inexigibilidade e Dispensa de Licitação (0150475)
---	---	---	---

#### **OBSERVAÇÕES/PENDÊNCIAS**

5.1 A Coordenadoria de Serviços Gerais manifestou-se dessa forma, por meio do anexo Despacho 10144 (0153158):

***Em relação ao item 1.4, que trata da comprovação dos preços praticados, e conforme a orientação constante do item 5.4, seguem em anexo (ID 0153103) as cotações contendo as respectivas datas e horários das consultas realizadas na pesquisa de mercado de postagens, demonstrando a compatibilidade dos valores apresentados.***

***Anexa-se também a certidão de regularidade do FGTS devidamente atualizada, bem como as certidões correspondentes aos itens 1.6.2, 1.6.3, 1.6.4, 1.6.5 e 1.7.***

***No que se refere ao item 1.8, relativo à Declaração de Inexistência de Parentesco, informamos que foi encaminhada solicitação via e-mail e no sistema SEI dos correios, conforme comprovante anexo.***

***Quanto ao item 2, que trata da apresentação de proposta comercial nos moldes do Anexo Único do Ato Regulamentar nº 13/2020 - GPGJ, esclarece-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) adota procedimento próprio para formalização de contratações com órgãos e entidades públicas.***

***Por ser empresa pública federal que atua em regime de monopólio legal (art. 21, inciso X, da Constituição Federal, e Lei nº 6.538/1978), a ECT não encaminha proposta comercial em formato convencional. Em substituição, apresenta minuta de contrato oficial em modelo padronizado, elaborado conforme suas normas internas e aprovado pela sua assessoria jurídica, conforme o anexo "Termo de Condições Comerciais".***

***Esse documento reúne, de forma consolidada, todas as informações exigidas em uma proposta: descrição do objeto, prazos, condições de execução, valores, vigência e obrigações das partes. Trata-se do modelo utilizado nacionalmente pela ECT nas contratações com órgãos públicos, atendendo integralmente ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à identificação do objeto, do preço e das condições de execução.***

***Dessa forma, a ausência de proposta comercial no formato do Ato Regulamentar nº 13/2020 - GPGJ é suprida pela proposta institucional padronizada da ECT, constante na sua minuta contratual e no Termo de Condições Comerciais, sendo suficiente para instrução do processo de inexigibilidade e dispensa, conforme prática administrativa consolidada.***

***Por fim, informamos a necessidade de JUNTADA de um novo Termo de Referência, em razão das alterações verificadas nos valores da tabela após a realização da nova pesquisa de mercado, conforme determinado pela ATA.***

estão compatíveis com os praticados no mercado, na forma do §4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, sugerimos análise jurídica do meio utilizado, presente no anexo Anexo Nova cotação (0153103) Despacho 10143 Pesquisa de preço retificada (0153034).

<b>DAS CONCLUSÕES</b>	
6	Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela <b>EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos subitens 1.4, 1.8, 5.2 e item 2.</b>

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA, Analista Ministerial**, em 28/10/2025, às 15:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA, Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração**, em 28/10/2025, às 16:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0155792** e o código CRC **099F162B**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.020-910 - São Luís - MA

Contato: (98) 3219-1692 - e-mail: astec.adm@mpma.mp.br

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10529/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Serviços dos CORREIOS

**Interessado:** Coordenadoria de Serviços Gerais

**À Coordenadoria de Serviços Gerais,**

Tendo em vista as pendências apontadas no Parecer nº 10196 da Assessoria Técnica da Administração (0155792), encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, com a brevidade que o caso requer.

Após, retornem os autos a esta SEAF.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 29/10/2025, às 08:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0156091** e o código CRC **45587EDC**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [saf@mpma.mp.br](mailto:saf@mpma.mp.br)

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 10150/2025 - GPGJ/DG/CSG

A

**Secretaria Administrativa Financeira**

**Nesta**

**Assunto:** Manifestação quanto ao Parecer Técnico nº10196/2025 – contrato Correios.

Em atenção ao **item 1.4**, quanto à ausência de notas fiscais para demonstrar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que foi elaborado levantamento técnico por meio de **pesquisa direta nos sites oficiais das empresas J&T, JadLog e Correios**. As consultas foram devidamente registradas com **data e horário de realização**, assegurando a **fidedignidade e rastreabilidade das informações coletadas**. Ressalta-se que tais levantamentos configuram **meio idôneo de comprovação da vantajosidade**, conforme autorizado pela legislação, refletindo os **valores efetivamente praticados no mercado e conferindo conformidade e razoabilidade** aos preços adotados.

Em relação ao **item 1.8**, referente à Declaração de Inexistência de Parentesco, informamos que a resposta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) foi encaminhada a esta Coordenadoria e segue anexa, em atendimento à solicitação formal realizada por este setor.

No tocante do **item 2**, que versa sobre a apresentação de proposta comercial nos moldes do Anexo Único do Ato Regulamentar nº 13/2020 - GPGJ, esclarece-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) possui procedimento próprio para formalização de contratações com órgãos e entidades públicas.

Por se tratar de empresa pública federal que atua em regime de monopólio legal, conforme o artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, e a Lei nº 6.538/1978, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não apresenta proposta comercial em formato convencional. Em substituição, adota o Termo de Condições Comerciais, documento institucional padronizado utilizado nacionalmente para formalização de contratações com órgãos e entidades públicas, elaborado segundo suas normas internas e aprovado por sua assessoria jurídica.

Com o intuito de confirmar essa prática, esta Coordenadoria realizou consulta a outras contratações públicas firmadas com a ECT, verificando que o mesmo modelo de contrato e de Termo de Condições Comerciais é utilizado em diversos órgãos, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, cujos instrumentos seguem anexos.

Em ambos os contratos, observa-se cláusula que estabelece expressamente a adesão ao Pacote de Serviços dos Correios, mediante aceite do Termo de Condições Comerciais e seus anexos, o que evidencia tratar-se de modelo contratual padronizado, aplicado de forma uniforme pela empresa em suas relações com a Administração Pública.

Dessa forma, fica demonstrado que o documento encaminhado pela ECT corresponde à sua proposta oficial e atende integralmente às exigências do Ato Regulamentar nº 13/2020 - GPGJ, sendo considerado suficiente para instruir o processo de inexigibilidade, em conformidade com a prática administrativa consolidada..

No contrato do **Tribunal de Justiça** observa-se na cláusula primeira - Do Objeto:

**1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por**

**meio dos canais de atendimento disponibilizados.**

**1.2.- Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.**

No contrato da **Defensoria Pública** observa-se na cláusula primeira - Do Objeto:

**1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.**

**1.2 - Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.**

Logo, esta Coordenadoria entende que as condições apresentadas no Termo de Condições Comerciais e a elaboração da minuta contratual padrão para Órgãos Públicos equipara-se com a exigência do Ato Regulamentar nº 13/2020 - GPGJ, considerando documento oficial e suficiente para instrução do processo de inexigibilidade, conforme prática administrativa consolidada.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA, Chefe de Seção**, em 29/10/2025, às 11:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, Coordenador**, em 29/10/2025, às 11:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0156848** e o código CRC **15D77116**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)

---

---

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Contratos Comerciais da SE-MA

Praça João Lisboa, Térreo - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65002-900

Telefone: - <http://www.correios.com.br>

**Declaração**

**Processo nº 53113.004706/2020-91**

**Interessado:** Procuradoria Geral de Justiça

**DECLARAÇÃO ANTI NEPOTISMO**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Correios**, através da Superintendência Estadual do MARANHÃO, inscrita no CNPJ 34.028.316/0034-71, com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, QD 47 - Lote 6 - Renascença - 65015-905 - São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, a respeito do tema “anti nepotismo”, cabe-nos as seguintes considerações:

- Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências. Os Correios não fazem parte dos Órgãos do Poder Judiciário;

- Os Correios são uma Empresa Pública Federal, integrante da Administração Indireta, vinculada ao Ministério das Comunicações e com o capital social constituído integralmente pela União, conforme Decreto nº. 8.016, de 17/05/2013, o qual aprovou o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

- de acordo com o Decreto citado no parágrafo anterior, em seu Capítulo XII, Art. 42 “*A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público*” e em seu Art. 43”, que *As funções gerenciais e técnicas, exercidas nas unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva, poderão ser ocupadas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem assim por pessoas cedidas pela Administração Pública direta e indireta, observada a legislação em vigor*”;

- a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na condição de Empresa Pública Federal, está, também, obrigada a atender plenamente aos princípios constitucionais previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a saber:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”*

Considerando o acima exposto e pela natureza dos Correios é de nosso entendimento que a declaração ora solicitada não se aplica a esta Empresa.

Para qualquer esclarecimento adicional, colocamo-nos à disposição por meio do Gestor Comercial do seu contrato.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS 2/RJ**



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 27/10/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61660122** e o código CRC **ABB4BA70**.

---

Referência: Processo nº 53113.004706/2020-91

SEI nº 61660122

**CONTRATO MÚLTIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [9912319221].**

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: ESTADO DO MARANHÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO		
CNPJ/MF: 05.288.790/0001-76	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Endereço: PRAÇA PEDRO II, S/N - CENTRO		
Cidade: SÃO LUIS	UF: MA	CEP: 65.010-904
Endereço Eletrônico: paulovelten@tjma.jus.br	Telefone: (98) 3198-4337/ (98) 3198-4310	
Representante Legal I: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA		
Cargo/Função: DESEMBARGADOR PRESIDENTE	RG: 926.136	CPF: 257.545.483-20

<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0034-71	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MARANHÃO		
Endereço: PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 - CENTRO		
Cidade: SÃO LUÍS	UF: MA	CEP: 65002-900
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:rjseicontratos@correios.com.br">rjseicontratos@correios.com.br</a>	Telefone: (98) 3221-5042	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: GUSTAVO PEREIRA FERREIRA		
RG: 105.185.13-6 IFP/RJ	CPF: 048.279.417-85	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53113.005523/2019-50, CONTRATO DE

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUALÍBRIO**

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais combinações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.5 No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 04101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

FUNÇÃO – 02 – JUDICIÁRIA

SUBFUNÇÃO – 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA

PROGRAMA – 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA

NATUREZA DA DESPESA – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de

responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Exceta-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luis/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Moraes Leite, Chefe de Secao - G1**, em 22/02/2023, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 23/02/2023, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Velten Pereira, Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38428251** e o código CRC **59E2F49F**.

Contrato Múltiplo Padronizado DL– Órgão Público  
Referência: Processo nº 53113.005523/2019-50

Versão: Dezembro/2021

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



## CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [9912354952].

**CONTRATANTE:**

Razão Social: ESTADO DO MARANHAO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO

CNPJ/MF: 00.820.295/0001-42

Inscrição Estadual:

Nome Fantasia: D P E MA

Endereço: R ESTRELA, 421 - PRAIA GRANDE

Cidade: SAO LUÍS

UF: MA

CEP: 65010-200

Endereço Eletrônico: defensoriageral@ma.def.br

Telefone: 98119 0486

Representante Legal I: GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Cargo/Função: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RG: 6279591SSPPE

CPF: 05211971477

**CONTRATADA:**

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ/MF: 34.028.316/0034-71

Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MARANHÃO

Endereço: PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 - CENTRO

Cidade: SÃO LUÍS

UF: MA

CEP: 65002-900

Endereço Eletrônico: [rjseicontratos@correios.com.br](mailto:rjseicontratos@correios.com.br)

Telefone: 3003-0800

Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO

RG: 20.747.688-3 SSP/SP

CPF: 259.583.398-77

Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS

RG: 130350804 IFP/RJ

CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 53113.003059/2019-67, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.  
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIOS**

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovaranterior@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuarão os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 420.000,00 (quatro centos e vinte mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 339039-04

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.092.0623.2656.023626

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A contratação direta funda-se no artigo 75, Inciso IX e artigo 74 inciso I, todos, da Lei 14.133/21, tendo em vista que a CONTRATADA prestará serviços sob regime exclusivo e sob regime concorrencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetuase o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís / MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao - G1**, em 15/07/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leina Brasil Quadros, Chefe de Secao - G1**, em 15/07/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50688512** e o código CRC **A4ECE299**.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Divisão de Protocolo e Arquivo**

TR-DPEA - 22023  
Código de validação: DF71620490

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para prestação de serviços e venda de produtos postais para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

#### **1.1 Especificação do Objeto**

A pretendida contratação visa atender às demandas com serviços de malotes, cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais, serviços estes, imprescindíveis para o bom andamento das atividades judiciais e administrativas, bem como para o cumprimento de prazos, configurando-se como serviço essencial ao interesse público e que se respalda nos ensinamentos jurídicos e jurisprudência.

### **2. JUSTIFICATIVAS E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Justifica-se a necessidade desta contratação, por se tratar de serviços de natureza contínua e essencial para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. É imprescindível dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas às notificações e comunicados, particularmente desenvolvidos pelas unidades judiciais bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas.

A escolha do executante, decorre do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. A ECT detém exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas. Esses serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78. As tarifas postais aplicadas a qualquer órgão público ou



TR-DPEA - 22023 / Código: DF71620490  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

1

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
**#ConsumoConsciente**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Divisão de Protocolo e Arquivo

privado são as mesmas, não havendo diferença de tarifa para objetos postais.

Portanto, é de fundamental importância a contratação da ECT para a prestação dos referidos serviços, evitando-se assim o comprometimento das operações de remessa e recebimento de documentos do TJMA. Por outro lado, há também no escopo do objeto da contratação, serviços necessários ao TJMA que escapam ao conceito de serviços postais exclusivos à ECT, que são os de remessa, transporte e entrega de encomendas nas modalidades SEDEX e PAC (a diferença entre eles consiste no prazo de entrega e características do produto). Destarte, procedemos à pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços desses serviços praticados pela ECT e as transportadoras (empresas privadas), simulando a remessa do seguinte objeto:

Transportadora	Prazo	Valor estimado
Correios Sedex	7-8 dias	R\$ 22,20
Correios PAC	9-10 dias	R\$ 19,61
Jadlog Com.	6-9 dias	R\$ 27,27
Jadlog Package	15-18 dias	R\$ 18,29

TABELA (comparativo entre as Transportadoras disponíveis usando o cálculo de Cep de remetente 65400-000 e Cep destinatário 65076-820, tomando por base o peso de 1 kg. (OBS: tabelas de valores de produtos e serviços em anexo.)

Comprova-se, portanto que os preços praticados pela ECT para os serviços não exclusivos, refletem a realidade do mercado. É importante frisar que para a produção de correspondências, dispomos do Sistema AR Digital, desenvolvido pela Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que possibilita o bloqueio os serviços de encomendas (modalidades SEDEX e PAC), sendo estes tipos de serviços utilizados usualmente para envio de material genético (Coleta de DNA), em virtude de ser o menor prazo de entrega.

Sobre a execução e histórico dos serviços postais, informamos que tem sido prestados regularmente e de forma satisfatória pela ECT, não havendo nenhuma penalidade aplicada e nem qualquer tipo de ocorrência impeditiva à formulação de um novo contrato.

### 3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o inciso II, do



TR-DPEA - 22023 / Código: DF71620490  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

artigo 57, da Lei nº 8.666/93, será de 60 meses.

## 4 VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Estima-se a importância de R\$ 3.400.000,00 (Três Milhões e Quatrocentos Mil Reais) para despesa referente ao 1º Grau e R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para despesas referentes ao 2º Grau e unidades administrativas, para cada 12 (doze) meses.

## 5 REGIME DE CONTRATAÇÃO

Por fim, conclui-se que todos os serviços postais estão inseridos no contexto da prestação de serviços públicos da ECT; que a ECT foi criada em data anterior a edição da Lei 8666/93 para a prestação desses serviços e que é integrante da Administração Pública e, portanto preenche os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso XI, da Lei das Estatais 13.313/16 e Art. 130, inciso XI do RILC, que diz:

Art.24. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...) "XI. Nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;"

## 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Termo de Referência, compromete-se a ECT a:

6.1.1 Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

6.1.2 Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados, bem como toda e qualquer informação necessária à execução dos serviços previstos em contrato;

6.1.3 Indenizar, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço postado;

6.1.4 Proceder a devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Tribunal de Justiça  
Divisão de Protocolo e Arquivo

forma regulamentar;

6.1.5 Realizar até as 16:00 horas, a coleta ordinária de correspondências, nos endereços a serem especificados;

6.1.6 Providenciar junto aos detentores de cartões de postagem, as orientações necessárias à utilização dos serviços;

6.1.7 Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do vencimento.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências, para a realização dos serviços;

7.2 Disponibilizar à contratada os objetos postais e telemáticos devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;

7.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;

7.4 Imprimir nos objetos, por impressão gráfica, etiqueta ou carimbo, no ângulo superior

direito do anverso, a chancela -padrão de franqueamento fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, aplicável aos serviços postais;

7.5 Manter a ECT informada dos endereços para apresentação de faturas e comunicações diversas

7.6 Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

## **8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, as sanções administrativas, a serem aplicadas ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

## **9 FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será feira pela Chefe de Divisão de Protocolo e



TR-DPEA - 22023 / Código: DF71620490  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

4

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Tribunal de Justiça  
Divisão de Protocolo e Arquivo

Arquivo, Sra Sanae Souza Yamada, matrícula 137851, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão do contrato.

SANAE SOUZA YAMADA  
Chefa da Divisão de Protocolo e Arquivo  
Divisão de Protocolo e Arquivo  
Matrícula 137851

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/02/2023 15:02 (SANAE SOUZA YAMADA )



TR-DPEA - 22023 / Código: DF71620490  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

5

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10537/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Serviços dos CORREIOS

**Interessado:** Coordenadoria de Serviços Gerais

**À Assessoria Técnica da Administração,**

Após juntada de novos documentos e manifestação da Unidade Gestora, conforme Despacho 10150 (0156848), tendo em vista as pendências apontadas no Parecer Técnico nº 10196, encaminhem-se os autos, com a brevidade que o caso requer, para nova análise e manifestação acerca da contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, visando prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Pùblico do Maranhão, pelo período de 5 (cinco) anos, mediante inexigibilidade de licitação, no valor anual estimado de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, considerando novo Termo de Referência 10020 (0153162).

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

DIRETOR DA SEAF



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 29/10/2025, às 12:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0157000** e o código CRC **A438B17F**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [saf@mpma.mp.br](mailto:saf@mpma.mp.br)

---

ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer Técnico nº 10198/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM

<b>Processo Administrativo</b>	<b>19.13.0051.0021729/2025-77</b>
<b>Assunto</b>	<b>Inexigibilidade de Licitação</b>
<b>Unidade Solicitante</b>	<b>COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS</b>
<b>Instituição a ser contratada</b>	<b>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT- CNPJ nº 34.028.316/0034-71</b>
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas
<b>Valor</b>	<b>R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)</b>

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de nova análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação para contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** para prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, conforme Despacho 10537 (0157000).

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documentos conforme Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ			
1.1	Documento de formalização da demanda no Portal Nacional de Compras Públicas	x		Anexo DFD (0149361)
1.2	Estudo Técnico Preliminar	x		<b>Estudo Técnico Preliminar 10007 ETP CSG (0142866)</b>
1.3	Termo de Referência	x		<b>Termo de Referência 10020 Correios contrato 2025 (0153162)</b>
1.4	<b>Comprovante de que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.</b>	-	-	VER ITEM 5.2
1.5	Certidões de regularidade fiscal e trabalhista			
1.5.1	Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal	x		Anexo Certidões (0142918)
1.5.2	Regularidade Trabalhista	x		Anexo Certidões (0142918)
1.5.3	Regularidade FGTS	x		Anexo (0153154)

1.5.4	Regularidade Estadual	x		Anexo Certidões (0142918)
1.5.5	Regularidade Municipal	x		Anexo Certidões (0142918)
1.6	Certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o Ministério Público do Estado do Maranhão			
1.6.1	SICAF	x		Anexo Certidões (0142918)
1.6.2	<b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico &lt;www.portaldatransparencia.gov.br/ceis&gt;</b>	x		Anexo (0153154)
1.6.3	<b>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio eletrônico &lt;www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php&gt;</b>	x		Anexo (0153154)
1.6.4	<b>Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico &lt;https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS&gt;</b>	x		Anexo (0153154)
1.6.5	<b>Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que pode ser feita no endereço eletrônico &lt; https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/&gt; em substituição aos subitens 1.6.2, 1.6.3. e 1.6.4</b>	x		Anexo (0153154)
1.7	<b>Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado</b>	x		Anexo (0153154)
1.8	<b>Declaração de Inexistência de Parentesco</b>	-	-	<b>Anexo Decl. Inexistência Parentesco- Correios (0156871)</b>
<b>2</b>	<b>Proposta comercial, nos moldes do ANEXO ÚNICO do Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ</b>			
2.1	<b>Identificação da pessoa física, com o respectivo número de inscrição no CPF</b>	x		<b>Ver anexo Despacho 10150 Desp.resp. ao Parecer Técnico nº10196/202 (0156848)</b>
2.2	<b>Discriminação do objeto a contratar</b>	x		<b>Ver anexo Despacho 10150 Desp.resp. ao Parecer Técnico nº10196/202 (0156848)</b>
2.3	<b>Prazo de prestação de serviço</b>	x		<b>Ver anexo Despacho 10150 Desp.resp. ao Parecer Técnico nº10196/202 (0156848)</b>
2.4	<b>Preço total</b>	x		<b>Ver anexo Despacho 10150 Desp.resp. ao Parecer Técnico nº10196/202 (0156848)</b>
				<b>Ver anexo Despacho 10150</b>

2.5	<b>Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em caso contratação direta</b>		x	Desp.resp. ao Parecer Técnico n°10196/202 (0156848)
2.6	<b>Dados bancários para pagamento</b>		x	Ver anexo Despacho 10150 Desp.resp. ao Parecer Técnico n°10196/202 (0156848)
2.7	<b>Número de inscrição no PIS, PASEP ou NIT</b>		x	Ver anexo Despacho 10150 Desp.resp. ao Parecer Técnico n°10196/202 (0156848)
2.8	<b>Original / Ateste da Cópia</b>		x	Ver anexo Despacho 10150 Desp.resp. ao Parecer Técnico n°10196/202 (0156848)
2.9	<b>Assinatura e identificação do proponente</b>		x	Ver anexo Despacho 10150 Desp.resp. ao Parecer Técnico n°10196/202 (0156848)
3	Disponibilidade orçamentária	x		Despacho 11104 (0138898)
4	Enquadramento da despesa na lei de licitações	x		Inexigibilidade 10025 Inexigibilidade e Dispensa de Licitação (0150475)
<b>OBSERVAÇÕES/PENDÊNCIAS</b>				
5.1 A Coordenadoria de Serviços Gerais manifestou-se dessa forma, por meio do anexo Despacho 10150 Desp.resp. ao Parecer Técnico n°10196/202 (0156848):				
<p><i>Em atenção ao item 1.4, quanto à ausência de notas fiscais para demonstrar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que foi elaborado levantamento técnico por meio de pesquisa direta nos sites oficiais das empresas J&amp;T, JadLog e Correios. As consultas foram devidamente registradas com data e horário de realização, assegurando a fidedignidade e rastreabilidade das informações coletadas. Ressalta-se que tais levantamentos configuraram meio idôneo de comprovação da vantajosidade, conforme autorizado pela legislação, refletindo os valores efetivamente praticados no mercado e conferindo conformidade e razoabilidade aos preços adotados.</i></p> <p><i>Em relação ao item 1.8, referente à Declaração de Inexistência de Parentesco, informamos que a resposta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) foi encaminhada a esta Coordenadoria e segue anexa, em atendimento à solicitação formal realizada por este setor.</i></p> <p><i>No tocante do item 2, que versa sobre a apresentação de proposta comercial nos moldes do Anexo Único do Ato Regulamentar nº 13/2020 -</i></p>				

**GPGJ, esclarece-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) possui procedimento próprio para formalização de contratações com órgãos e entidades públicas.**

**Por se tratar de empresa pública federal que atua em regime de monopólio legal, conforme o artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, e a Lei nº 6.538/1978, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não apresenta proposta comercial em formato convencional. Em substituição, adota o Termo de Condições Comerciais, documento institucional padronizado utilizado nacionalmente para formalização de contratações com órgãos e entidades públicas, elaborado segundo suas normas internas e aprovado por sua assessoria jurídica.**

**Com o intuito de confirmar essa prática, esta Coordenadoria realizou consulta a outras contratações públicas firmadas com a ECT, verificando que o mesmo modelo de contrato e de Termo de Condições Comerciais é utilizado em diversos órgãos, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, cujos instrumentos seguem anexos.**

**Em ambos os contratos, observa-se cláusula que estabelece expressamente a adesão ao Pacote de Serviços dos Correios, mediante aceite do Termo de Condições Comerciais e seus anexos, o que evidencia tratar-se de modelo contratual padronizado, aplicado de forma uniforme pela empresa em suas relações com a Administração Pública.**

5

**Dessa forma, fica demonstrado que o documento encaminhado pela ECT corresponde à sua proposta oficial e atende integralmente às exigências do Ato Regulamentar nº 13/2020 - GPGJ, sendo considerado suficiente para instruir o processo de inexigibilidade, em conformidade com a prática administrativa consolidada..**

**No contrato do Tribunal de Justiça observa-se na cláusula primeira - Do Objeto:**

**1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.**

**1.2.- Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.**

**No contrato da Defensoria Pública observa-se na cláusula primeira - Do Objeto:**

**1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.**

**1.2 - Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.**

**Logo, esta Coordenadoria entende que as condições apresentadas no Termo de Condições Comerciais e a elaboração da minuta contratual padrão para Órgãos Públicos equipara-se com a exigência do Ato Regulamentar nº 13/2020 - GPGJ, considerando documento oficial e suficiente para instrução do processo de inexigibilidade, conforme prática administrativa consolidada.**

preços, proposta comercial e declaração de inexistência de parentesco, questões já apontadas em pareceres anteriores.

<b>DAS CONCLUSÕES</b>	
6	Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela <b><u>INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, desde que seja sanada a pendência apontada no item 5.2.</u></b>
	Por fim, <b>SUGERIMOS</b> o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório de contratação direta.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA, Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração**, em 29/10/2025, às 14:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA, Analista Ministerial**, em 29/10/2025, às 14:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0157470** e o código CRC **26C3368B**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.020-910 - São Luís - MA

Contato: (98) 3219-1692 - e-mail: astec.adm@mpma.mp.br

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10541/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Serviços dos CORREIOS

**Interessado:** Coordenadoria de Serviços Gerais

À Assessoria Jurídica,

Após Parecer nº10198 da ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO (0157470), e considerando a pendência apontada no item 5.2 do parecer supracitado e a manifestação da Unidade Gestora, por meio do #Despacho 10150 ({180119|0156848}), encaminhem-se os autos para análise e manifestação acerca da solicitação de contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, visando prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Público do Maranhão, pelo período de 5 (cinco) anos, mediante inexigibilidade de licitação, no valor anual estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme Memorando 10043 Solicitação de contratação (0142862).

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Técnico Ministerial



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 29/10/2025, às 15:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0157667** e o código CRC **1BB77495**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

---

**PARECER N° 0163440 - GPGJ/DG/ASSJUR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19.13.0051.0021729/2025-77**

**ASSUNTO:** Contratação Direta.

**INTERESSADO:** CSG.

**PARECER**

**À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Coordenadoria de Serviços Gerais, **Memorando nº 10043/2025 - GPGJ/DG/CSG**, desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicita autorização para contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, para a prestação de serviços postais e de encomenda.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. ETP; Termo de Referência, DFD, Termo de Concordância, Minuta Padrão de Contrato, e certidões de regularidade fiscal;

2. **Despacho nº 10743/2025 - GPGJ/DG** - Diretoria-Geral, encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e necessária tramitação processual junto as unidades administrativas competentes;

3. **Despacho nº 10453/2025 - GPGJ/DG/SEAF**- Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, Comissão Permanente de Licitação, CAEI e Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação;

4. **Despacho nº 11247/2025 - GPGJ/DG/COF** - Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - prestou as seguintes informações:

Tratam os autos de despesa com correios, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora: 070101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0001 - Gestão do Programa

Subação: 025189 - Serviços Gerais

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.101000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, que fixou, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 60.000.000,00 para despesas alocadas na subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 99.833,41.

5. **Termo de Referência nº 10019/2025 - GPGJ/DG/CSG**, novo termo de referência elaborado pela CSG;

**6. Parecer Técnico nº 10187/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM**, a Assessoria Técnica da Administração manifestou-se pela "EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS";

**7. Despacho nº 10142/2025 - GPGJ/DG/CSG**, a CSG anexou nova pesquisa de preços e Certidão Negativa Correcional;

**8. Despacho nº 10144/2025 - GPGJ/DG/CSG**, a CSG anexou novo termo de referência, envio de e-mail solicitando a declaração de inexistência de parentesco, e concordância da ECT quanto ao novo contrato;

**9. Parecer Técnico nº 10196/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM**, a Assessoria Técnica da Administração manifestou-se pela "EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS";

**10. Despacho nº 10150/2025 - GPGJ/DG/CSG**, manifestação da CSG quanto a pendências apontadas pela ASSTEC-ADM, bem como anexou a declaração de inexistência de parentesco, contratos dos Correios com o TJMA e a DPEMA;

**11. Parecer Técnico nº 10198/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM**, nova manifestação da ASSTEC-MA pela "INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, desde que seja sanada a pendência apontada no item 5.2".

**12. Despacho nº 10541/2025 - GPGJ/DG/SEAF**, a SEAF encaminhando os autos à esta ASSJUR para análise e manifestação.

### **É o relatório. Passa-se à análise.**

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>[1]</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de autorização para a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, visando a prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Público do Maranhão.

**Pois bem.** É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento Licitatório, em que sejam respeitados os princípios da isonomia, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e julgamento objetivo.

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a saber, a Lei Federal nº. 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No caso apresentado neste processo, o objeto da contratação (serviços postais, telemáticos e de encomendas) é amplo e engloba serviços de naturezas jurídicas distintas. A ECT, embora seja uma empresa pública federal, não detém o monopólio de *todos* os serviços que executa.

A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, regulamenta os serviços postais no Brasil e estabelece, em seus artigos 9º e 27, o regime de monopólio da União sobre determinadas atividades postais.

Segundo o artigo 9º da referida lei, são exploradas pela União, **em regime de monopólio**, as seguintes atividades postais: 1. recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal; 2. recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada; e 3. fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Para os serviços postais prestados com exclusividade pela ECT, previstos nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78, a contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, uma vez que a ECT detém o monopólio legal sobre os serviços de recebimento, transporte e entrega de carta, cartão-postal, correspondência agrupada e telegrama.

O Parecer Referencial CCA/PGFN nº 005/2024 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esclarece:

Reconhecido o regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços postais e de telegrama definidos nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78, não havendo, com relação a eles, que se falar em viabilidade da concorrência, legítima a adoção da inexigibilidade de licitação.

[...]

Importante frisar que, nos termos do artigo 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá **demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou **outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto

é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Conforme exposto em tópico anterior, os serviços prestados com exclusividade pela ECT compreendem aqueles relacionados no art. 9º e art. 27 da Lei nº 6.538, de 1978.

Tem-se, por conseguinte, que em **relação aos referidos serviços resta inviabilizada a competição a justificar a escolha do contratado, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 74, inciso I, da nº 14.133/21.** (grifou-se)

Para os serviços postais não compreendidos no regime de exclusividade (como serviços de encomendas, Sedex, PAC e outros serviços de logística), a questão tem sido objeto de divergência entre o Tribunal de Contas da União e o Supremo Tribunal Federal.

O TCU, por meio dos Acórdãos nº 6.931/2009-Primeira Câmara, nº 1.800/2016-Plenário e nº 213/2017-Plenário, consolidou o entendimento de que:

"1. Os serviços prestados pelos Correios, em caráter complementar aos previstos na Lei 6.538/1978, não integram o serviço postal, explorado em regime de monopólio pela União (CF, art. 21, X). 2. Apenas as entidades que prestam serviços públicos de suporte à Administração Pública, criadas para esse fim específico, podem ser contratadas com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993."

No Acórdão nº 1.800/2016-Plenário, o TCU concluiu que:

"a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de logística, mediante dispensa de licitação com suposto esteio no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993, não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, tampouco na jurisprudência desta Corte".

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança nº 34.939/DF, por unanimidade da Segunda Turma, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reformou o entendimento do TCU e autorizou a contratação direta dos Correios para prestação de serviços de logística, com dispensa de licitação. Na decisão, o Ministro Gilmar Mendes asseverou:

"Dessa forma, parece-me que a ECT preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta, haja vista integrar a Administração Pública, ter sido criada em data anterior à edição da Lei 8.666/93 para a prestação de serviços postais, entre os quais entendo que se incluem os serviços de logística integrada."

O Acórdão destacou que, embora não seja atividade exclusiva dos Correios, o serviço de logística deve ser entendido como afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de regime diferenciado, sendo possível a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993 (atual artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Este entendimento foi reforçado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 46, cuja questão principal era a discussão em torno da recepção, ou não, da Lei nº 6.538/78 pela Constituição Federal de 1988, bem como a consequente manutenção, ou não, do regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços listados no art. 9º da Lei nº 6.538/78, já que eles não constavam expressamente do rol do art. 177 da CF/1988, que discrimina as atividades prestadas sob o monopólio da União.

No julgamento da referida ação, o STF, além de **reconhecer a natureza pública dos serviços prestados pela ECT**, entendeu recepcionada a Lei nº 6.538/78 pelo diploma constitucional, mantendo sua vigência e eficácia, e, por consequência, o regime de exclusividade previsto em seu artigo 9º.

É dizer, os serviços postais prestados pelos Correios, **sejam exclusivos ou não, possuem natureza pública**. Mesmo que prestados por outras empresas no mercado, não constituem exploração de atividade econômica em sentido estrito. Isto se explica, pelo fato de que a titularidade desses serviços foi atribuída à União, por força do art. 21, inc. X, da CF/88, e sob seu poder remanesce, ainda que, de fato, reconhecida a possibilidade de atendimento complementar por empresas privadas no mercado. Esse entendimento foi perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADPF nº 46**.

Assim, conclui-se que é possível a contratação direta da ECT para prestação de serviços prestados em **regime de monopólio** (inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), e aqueles fornecidos em **regime concorrencial** (artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos: (i) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (ii) estimativa de despesa; (iii) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso; (iv) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; (v) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação; (vi) razão da escolha do contratado; (vii) justificativa de preço; e (viii) autorização da autoridade competente.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em relação aos serviços prestados na forma de monopólio, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, os procedimentos para a aquisição de bens e contratação de serviços nos casos de inexigibilidade de licitação, foram disciplinados por meio do Ato Regulamentar n. 23/2022. O referido regramento, assim como fez a nova Lei de Licitações, estabeleceu os requisitos mínimos para a instrução do processo, vejamos:

### **Ato Regulamentar nº. 23/2022**

Art. 2º A solicitação de que trata o artigo 1º deverá ser instruída pela Unidade Requisitante, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar (ETP) na forma disciplinada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Ato Regulamentar nº 44/2021;

III - termo de referência ou projeto básico, projeto executivo e análise de riscos, quando for o caso;

IV - justificativa da contratação, na qual constem os elementos necessários à caracterização da inexigibilidade de licitação;

V - razões da escolha do contratado;

VI - justificativa de preço, observado o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021; VII - certidões de regularidade fiscal atualizadas perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS, o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado, regularidade perante a Justiça do Trabalho e Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa jurídica;

VIII - comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF, documento de identificação pessoal, certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e a Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa física e consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

IX - certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o Ministério Público do Estado do Maranhão, obtidas por meio de consulta nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio eletrônico;

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico

Quanto a contratação dos serviços por dispensa de licitação, há nesta PGJ o Ato Regulamentar nº 47/2021 - GPGJ, que disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços. Entretanto, devido a natureza diferenciada da contratação, não será aplicado. A título de conhecimento, os documentos e as informações exigidas no referido Ato Normativo também estão previstas no Ato Regulamentar nº. 23/2022.

Compulsando os autos, nota-se que a solicitação foi instruída com os documentos e informações exigidas pelas normas encimadas, uma vez que constam: 1. ETP; 2. Termo de Referência; 3. Termo de Condições Comerciais Proposta do fornecedor; 4. Ofício de manifestação de concordância; 5. Declaração do SICAF; 6. Declaração de Inexistência de Parentesco; 7. Pesquisa de Mercado e Comprovação de Vantajosidade; e 8. DFD.

Para justificar a contratação dos serviços prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a Unidade Solicitante, apresentou no item 2 do Termo de Referência, os seguintes motivos:

A contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais garantindo a eficiência das comunicações entre as unidades do Ministério Público e outros órgãos públicos além de atender às exigências legais quanto à entrega e comprovação de recebimento de documentos e notificações.

O serviço prestado pela ECT é considerado indispensável em razão da sua capilaridade abrangência nacional e exclusividade prevista na legislação brasileira o que impossibilita a competição com outras empresas privadas.

No que concerne à pesquisa de preços praticados no mercado, a CSG esclareceu no item 8 do Termo de Referência, que:

Por se tratar de serviço exclusivo prestado em regime de monopólio estatal os valores aplicados são padronizados e fixados pela própria ECT o que garante transparência e uniformidade assegurando a vantajosidade e a economicidade da contratação.

Público do Maranhão observando sempre o princípio da legalidade e o melhor interesse público. A contratação atende ao princípio da sustentabilidade, observando práticas de eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, com previsibilidade orçamentária para os exercícios de vigência contratual.

Esses serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78. As tarifas postais aplicadas a qualquer órgão público ou privado são as mesmas, não havendo diferença de tarifa para objetos postais.

Por outro lado, há também no escopo do objeto da contratação, serviços necessários ao Ministério Público que escapam ao conceito de serviços postais exclusivos à ECT, que são os de remessa, transporte e entrega de encomendas nas modalidades SEDEX e PAC simulando a remessa:

[...]

Os valores apresentados acima, tratam-se de uma simulação obtida diretamente nos sites oficiais das transportadoras, considerando serviços de postagem equivalentes ao modelo PAC ou SEDEX, utilizados institucionalmente para o envio de documentos e materiais administrativos.

O fator econômico, destaca-se que os Correios possuem cobertura nacional e oferecem rastreabilidade, padrões de segurança e reconhecimento institucional como operador logístico oficial do Estado brasileiro.

Acerca da pesquisa e justificativa de preços, no caso de serviços explorados sob regime de exclusividade pela ECT a remuneração se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério. Quanto aos serviços não exclusivos, a CSG comprovou a vantajosidade ao comparar os serviços e preços da ECT com os de outros fornecedores.

No tocante a proposta (Termos de Condições Comerciais) e a minuta de contrato, apresentados pelos Correios, em verdade se trata de um Termo de Adesão.

O instrumento jurídico utilizado pela ECT é o **Contrato de Adesão**, figura definida no art. 54 do Código de Defesa do Consumidor, aplicado analogicamente para conceituar a forma.

**Art. 54.** Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

Embora a Administração Pública, regida pela Lei nº 14.133/2021, possua prerrogativas (cláusulas exorbitantes) e deva, em regra, estabelecer as condições de seus contratos por meio de Edital, existem situações em que ela atua não como poder impositivo, mas como usuária de um serviço.

Sobre o assunto, o Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **elaborou o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 005/2024**, o qual explica:

93. Quanto à formalização da avença com a ECT, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

94. Esse, aliás, é o entendimento do TCU sobre o tema, a exemplo da Decisão nº 537/1999-Plenário, bem como da CJU/MG:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências: Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS; Decisão 537/1999 - Plenário do TCU; Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

[...]

100. É imperioso registrar que não se está aqui a desconsiderar ou minimizar a importância do atendimento aos preceitos legais. Apenas entendemos que, frente às particularidades da contratação e ao caráter vital da prestação dos presentes serviços para o funcionamento de qualquer estabelecimento (devidamente demonstrado nos autos), deve ser reconhecida uma solução alternativa que prestigie concretamente o interesse público.

101. Assim, sem prejuízo da contratação dos serviços, em se verificando a Administração alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

A padronização dos contratos da ECT e a consequente impossibilidade de alteração das cláusulas pela Administração são, portanto, **consequências diretas e legais** do regime de monopólio.

O interesse Institucional na obtenção do serviço (que é essencial para a comunicação oficial deste Órgão) justifica a submissão às regras unilateralmente postas pela ECT, desde que, obviamente, tais regras não contenham ilegalidades manifestas ou não violem os princípios constitucionais da Administração Pública, o que não se vislumbra nos Termos de Condições Comerciais e na minuta do contrato, que são públicos e aplicados indistintamente.

Por fim, quanto a Declaração de Inexigibilidade, verifica-se a necessidade de substituição da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pela RESOLUÇÃO CNMP 37/2009.

**Ante o exposto**, esta Assessoria Jurídica se manifesta, pela possibilidade jurídica de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para prestação de serviços postais, de encomenda e telemáticos, com fulcro no inciso I do art. 74 e artigo 75, inciso IX, ambos da Lei nº14.133/2021, e pela aprovação da Minuta do Contrato, **ressalvados** os aspectos discricionários, técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à sua análise jurídica, **desde que:**

**a.** Os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Serviços Gerais, para solicitar à ECT nova Declaração de Inexistência de Parentesco com a adequação sugerida neste parecer, bem como a atualização da data inicial do contrato, cláusula sétima da minuta do contrato.

**b. Por fim**, à apreciação da Autoridade Competente para que seja decidido quanto a autorização para realização da contratação, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2025.

**Hermano José Gomes Pinheiro Neto**

Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**

Assessora Chefe da AJAD

---

[\[1\]](#) dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

Em 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 03/11/2025, às 13:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 03/11/2025, às 13:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



---

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10573/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Serviços dos CORREIOS

**Interessado:** Coordenadoria de Serviços Gerais

**À Coordenadoria de Serviços Gerais,**

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, nos termos do Parecer jurídico 10090 (0163440), com a brevidade que o caso requer.

Após, retornem os autos a esta SEAF.

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 03/11/2025, às 13:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0163681** e o código CRC **A5530533**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho nº 10163/2025 - GPGJ/DG/CSG

A

**Secretaria Administrativa Financeira**

**Nesta**

**Assunto:** Manifestação quanto ao Parecer Jurídico nº 10090/2025 – Processo nº 0163440 – Contrato Correios.

Em atenção ao **Parecer Jurídico nº 10090/2025**, encaminhamos, em anexo, a **minuta atualizada do contrato** com a devida **correção da data inicial de vigência**, conforme apontado pela Assessoria Jurídica, ajustada na **Cláusula Sétima**.

Encaminha-se também, em anexo, a **Declaração de Inexistência de Parentesco**, revisada conforme as disposições da **Resolução CNMP nº 37/2009**, atendendo integralmente à observação constante no parecer.

Diante do exposto, **manifestamos a realização das adequações realizadas**, de modo que o processo **pode prosseguir para as providências administrativas subsequentes**.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA**, Chefe de Seção, em 05/11/2025, às 14:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 05/11/2025, às 14:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0169208** e o código CRC **3D68732A**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)

---

**CONTRATO MÚLTIPLA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE  
PRODUTOS 9912267618**

**CONTRATANTE:**

Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

CNPJ/MF: 05.483.912/0001-85 Inscrição Estadual:

Nome Fantasia: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Endereço: R GRANDE 1396 - CENTRO

Cidade: SÃO LUIS	UF: MA	CEP: 65020-251
------------------	--------	----------------

Endereço pauloarrais@mpma.mp.br	Eletrônico: <a href="mailto:pauloarrais@mpma.mp.br">pauloarrais@mpma.mp.br</a>	Telefone: 9990 981467786
------------------------------------	---	--------------------------

Representante Legal I: PAULO GONÇALVES ARRAIS

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG: 0335585620074	CPF: 85980994200
-----------------------------	----------------------	------------------

**CONTRATADA:**

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MARANHÃO

Endereço: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, QD 47, LOTE 6, RENASCença

Cidade: SÃO LUÍS	UF: MA
------------------	--------

Endereço <a href="mailto:rjseicontratos@correios.com.br">rjseicontratos@correios.com.br</a>	Eletrônico: <a href="mailto:rjseicontratos@correios.com.br">rjseicontratos@correios.com.br</a>	Telefone: 4003-8210 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-881-8210 (demais localidades)
--	---	--

Representante Legal I: VANESSA BERNARDO DA SILVA

RG: 270283427 DETRAN RJ	CPF: 122.783.407-19
-------------------------	---------------------

Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS

RG: 13035080-4 IFP/RJ

CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 53113.004706/2020-91, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sancções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanterencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS - CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 33 90 39

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 4450 .025189/03091 /0337 4450 025189

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A contratação direta funda-se no artigo 75, Inciso IX e artigo 74 inciso I, todos, da Lei 14.133/21, tendo em vista que a CONTRATADA prestará serviços sob regime exclusivo e sob regime concorrencial

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito

disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Exceta-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luis/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Contrato Múltiplo Padronizado DL- Órgão Público

**Referência:** Processo nº 53113.004706/2020-91

**Versão:** Março/2023

---

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Contratos Comerciais da SE-MA

Praça João Lisboa, Térreo - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65002-900

Telefone: - <http://www.correios.com.br>

**Declaração**

**Processo nº** 53113.004706/2020-91

**Interessado:** Procuradoria Geral de Justiça

**DECLARAÇÃO ANTI NEPOTISMO**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Correios**, através da Superintendência Estadual do MARANHÃO, inscrita no CNPJ 34.028.316/0034-71, com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, QD 47 - Lote 6 - Renascença - 65015-905 - São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, a respeito do tema “anti nepotismo”, cabe-nos as seguintes considerações:

- Resolução CNMP nº 37/2009 disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de membros e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Os Correios não fazem parte do Ministério Público

- Os Correios são uma Empresa Pública Federal, integrante da Administração Indireta, vinculada ao Ministério das Comunicações e com o capital social constituído integralmente pela União, conforme Decreto nº. 8.016, de 17/05/2013, o qual aprovou o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

- de acordo com o Decreto citado no parágrafo anterior, em seu Capítulo XII, Art. 42 “*A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público*” e em seu Art. 43”, que *As funções gerenciais e técnicas, exercidas nas unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva, poderão ser ocupadas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem assim por pessoas cedidas pela Administração Pública direta e indireta, observada a legislação em vigor*”;

- a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na condição de Empresa Pública Federal, está, também, obrigada a atender plenamente aos princípios constitucionais previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a saber:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.”*

Considerando o acima exposto e pela natureza dos Correios é de nosso entendimento que a declaração ora solicitada não se aplica a esta Empresa.

Para qualquer esclarecimento adicional, colocamo-nos à disposição por meio do Gestor Comercial do seu contrato.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS 2/RJ**



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 04/11/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61863206** e o código CRC **6F5F7DF8**.

**Referência:** Processo nº  
53113.004706/2020-91

SEI nº 61863206



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0034-71 DUNS®: 907150122  
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2026  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/11/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	01/12/2025	Manual

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/12/2025
Receita Municipal	Validade:	04/04/2026

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10603/2025 - GPGJ/DG/SEAF

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Serviços dos CORREIOS

**Interessado:** Coordenadoria de Serviços Gerais

**Ao Diretor-Geral,**

Após juntada de documentos e manifestação da Unidade requisitante, por meio do Despacho 10163 (0169208), conforme solicitação da Assessoria Jurídica, encaminhem-se os autos a Vossa Senhoria, solicitando autorização para contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, anexo Minuta Contrato Correios Ratificado (0169224), visando prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Pùblico do Maranhão, pelo período de 5 (cinco) anos, no valor anual estimado de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I c/c art. 75, inciso IX da Lei Federal 14.133/21, e nos termos do Parecer jurídico 10090 (0163440).

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 06/11/2025, às 09:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0169908** e o código CRC **01E5B121**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**DIRETORIA GERAL**

**Despacho nº 10900/2025 - GPGJ/DG**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS POSTAIS, DE ENCOMENDAS E NOTIFICAÇÕES – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT)**

**INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS (CSG)**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 10043/2025 – GPGJ/DG/CSG, por meio do qual a Coordenadoria de Serviços Gerais solicita a abertura de procedimento de contratação direta, com fundamento nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços postais, de encomendas e notificações pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, essenciais ao funcionamento administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência nº 10019/2025 – GPGJ/DG/CSG, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Termo de Condições Comerciais apresentado pela ECT, além das certidões de regularidade fiscal, da pesquisa de preços, da justificativa de vantajosidade e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ.

Na sequência, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), por meio do Despacho nº 11247/2025 – GPGJ/DG/COF, registrou a compatibilidade e informou a disponibilidade orçamentária da despesa.

A Assessoria Técnica da Administração (ASSTEC-ADM), por meio do Parecer Técnico nº 10196/2025 – GPGJ/DG/ASSTEC/ADM, manifestou-se inicialmente pela existência de impedimentos, em razão das pendências apontadas nos subitens 1.4, 1.8, 5.2 e item 2 do parecer técnico.

Em atendimento, a Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) apresentou o Despacho nº 10150/2025 – GPGJ/DG/CSG, no qual prestou manifestação quanto às pendências indicadas. Informou ter realizado levantamento técnico de preços junto a empresas do setor (J&T, JadLog e Correios), comprovando a compatibilidade e vantajosidade da contratação; juntou a Declaração de Inexistência de Parentesco emitida pela ECT; e esclareceu que, por se tratar de empresa pública federal atuante em regime de monopólio, adota o Termo de Condições Comerciais como documento padrão de proposta, prática confirmada por contratos semelhantes firmados com o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Após o saneamento das pendências, a Assessoria Técnica da Administração exarou o Parecer Técnico nº 10198/2025 – GPGJ/DG/ASSTEC/ADM, manifestando-se pela inexistência de impedimentos à continuidade da instrução processual.

A Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR) exarou o Parecer nº 0163440 – GPGJ/DG/ASSJUR, manifestando-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, com fundamento nos arts. 74, inciso I, e 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a inviabilidade de competição para os serviços postais exclusivos e a dispensa de licitação para os demais serviços afins, prestados pela ECT em regime concorrencial. No mesmo parecer, recomendou a adequação da Declaração de Inexistência de Parentesco, para substituir a menção à Resolução CNJ nº 07/2005 pela Resolução CNMP nº 37/2009, em conformidade com o Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, providência atendida pela CSG mediante nova declaração juntada aos autos.

Ante o exposto, considerando as informações e documentos constantes nestes autos:

**1. Autoriza-se** a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais, de encomendas e notificações, nos termos do Parecer nº 0163440 – GPGJ/DG/ASSJUR e do Termo de Referência acostado;

**2. Encaminhem-se** os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) para emissão da respectiva Nota de Empenho;

3. Após, à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para formalização do instrumento contratual e adoção das demais providências cabíveis.

**PAULO GONÇALVES ARRAIS**  
Diretor-Geral  
PGJ/MA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 06/11/2025, às 14:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0170774** e o código CRC **D06E5056**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [diretoriageral@mpma.mp.br](mailto:diretoriageral@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0021729/2025-77

ID: 0170774



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 11605/2025 - GPGJ/DG/COF

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação contida na Portaria 12568/2024, de 29/11/2024, informo a Vossa Senhoria que assumi o cargo de Coordenadora de Orçamento e Finanças, conforme designação estabelecida pelo Ato nº 1318/1995, de 26 de abril de 1995. Desde então, venho exercendo as atribuições ora previstas no artigo 92 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça, instituído pelo Ato Regulamentar nº 020/2008, de 09/05/2008.

Dessa forma, no desempenho das referidas funções, destaco a responsabilidade técnica pela coordenação das atividades de execução orçamentária, compreendendo a emissão de todas as notas de empenho; registro de todas as liquidações de despesas efetuadas pelos servidores competentes; a emissão de todas as ordens bancárias do exercício financeiro vigente, bem como, os respectivos lançamentos contábeis decorrentes dos fatos orçamentários e financeiros supracitados.

Reitero, portanto, a total compreensão da responsabilidade a mim atribuída no desempenho de minhas funções regimentais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES DE PAULA, Coordenadora de Orçamento e Finanças**, em 07/11/2025, às 10:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0171825** e o código CRC **E970D97A**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [cot@mpma.mp.br](mailto:cot@mpma.mp.br)

---



Ano Base: 2025

<b>Unidade Gestora</b>	070101 Procuradoria Geral da Justiça	<b>Número</b>	2025NE003233	<b>Data Referência</b>	06/11/2025
<b>Gestão</b>	00001 Gestão Geral	<b>Processo</b>	19.13.0051.00217292025-7	<b>Nota Empenho Original</b>	
<b>Evento</b>	400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	<b>Referência Legal</b>	Lei 8666/93 art.24	<b>Pré-Empenho</b>	
<b>Credor</b>	34.028.316/0034-71 EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	<b>Modalidade Empenho</b>	Estimativo	<b>Empenho Centralizado</b>	Não
<b>Endereço Credor</b>		<b>Valor</b>	51.000,00 (Cinqüenta e Um Mil Reais)		
<b>Grupo Programação Financeira</b>	003 Outras Despesas Correntes	<b>Tipo Prestação Contas</b>		<b>Tipo Contrato</b>	
<b>Modalidade Licitação</b>	06 Dispensa de Licitação	<b>Transação</b>	0540 Nota Empenho	<b>Obedece Ordem Cronológica</b>	
<b>Complemento</b>					Sim
<b>Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito</b>		<b>Nota Descentralização Crédito</b>			
<b>Gestão Nota Descentralização Crédito</b>		<b>Contrato SIGA</b>			

**Histórico**

Despesa com serviços postais que atendam as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, no período de 10/11 a 31/12/2025.

**Classificação Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Programa Trabalho</b>
Fiscal	07101	03 091 0337 4450 025189
<b>Função</b>		<b>Subfunção</b>
03 Essencial à Justiça		091 Defesa da Ordem Jurídica
<b>Programa</b>		<b>Ação</b>
0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça		4450 Gestão do Programa
<b>Subsação</b>		<b>Fonte Recurso</b>
025189 SERVIÇOS GERAIS		1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.101000

**Natureza Despesa**

33.90.39.04 Correios e Telegráficos

**Cronograma Desembolso**

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>
<b>Abril</b>	<b>Maio</b>	<b>Junho</b>
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>
<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>

**Descrição Itens**

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Documento assinado eletronicamente por 859.809.942-20 - Paulo Gonçalves Arrais em 07/11/2025 09:58:02 e 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 07/11/2025 10:56:31.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso CSYNM765XE55JHFXAYMJ0YLX6ACYAS.



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

**Módulo:**

Acompanhamento da Execução Orçamentária

**Data e Hora da Emissão:** 07/11/2025 às 12:10:05**Emissor:** Carlos Augusto Gaspar de Sousa Júnior

Nota de Empenho 2025NE003233(0471807) - GEF10.43.0051.0021729/2025-77 / pg. 268

Página: 1 de 1



Ano Base: 2025

<b>Unidade Gestora</b>	070101 Procuradoria Geral da Justiça	<b>Número</b>	2025NE003233	<b>Data Referência</b>	06/11/2025
<b>Gestão</b>	00001 Gestão Geral	<b>Processo</b>	19.13.0051.00217292025-7	<b>Nota Empenho Original</b>	
<b>Evento</b>	400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	<b>Referência Legal</b>	Lei 8666/93 art.24	<b>Pré-Empenho</b>	
<b>Credor</b>	34.028.316/0034-71 EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	<b>Modalidade Empenho</b>	Estimativo	<b>Empenho Centralizado</b>	Não
<b>Endereço Credor</b>		<b>Valor</b>	51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais)		

Danilo José de Castro Ferreira

Ordenador Primário

Paulo Gonçalves Arrais

Ordenador Secundário



Documento assinado eletronicamente por 859.809.942-20 - Paulo Gonçalves Arrais em 07/11/2025 09:58:02 e 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 07/11/2025 10:56:31.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso CSYNM765XE55JHFXAYMJ0YLX6ACYAS.



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

Módulo:

Acompanhamento da Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 07/11/2025 às 12:10:05

Emissor: Carlos Augusto Gaspar de Sousa Junior

Nota de Empenho: 2025NE003233 (0476207) - GEF1048.0051.0021729/2025-77 / pg. 269

Página: 1 de 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Portaria Fiscal de Contrato nº 10011/2025 - GPGJ/CPL**

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas na PORTARIA - GAB/PGJ - 6265/2024, tendo em vista o que determina o art. 117 da Lei 14.133/2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar os servidores, constantes da **tabela 1**, fiscais do **Contrato nº 67/2025**, constante da **tabela 2**, firmada com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, objetivando a prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Pùblico do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.13.0051.0021729/2025-77 que instruiu a contratação por Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, com amparo legal no art. 74, inciso I c/c art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, no Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e demais legislações aplicáveis.

**Tabela 1**

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES	1071448	GESTOR
EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA	1075773	FISCAL

**Tabela 2**

N. CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ
67/2025	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0034-71

Art. 2º. São atribuições do gestor do contrato, **conforme dispõe os artigos 8º, 9º e 10º do Ato Regulamentar nº 10/2023 - GPGJ:**

*Seção V*

*Do Gestor de Contrato*

*Art. 8º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por quem ele delegar, com atribuições administrativas, incluída a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:*

*I - analisar a documentação que antecede o pagamento;*

*II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;*

*III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;*

*IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;*

*V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;*

*VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;*

*VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações*

*Públicas (PNCP);*

*VIII - exercer outras atividades compatíveis com a função.*

## Seção VI

### Do Fiscal de Contrato

Art. 9º O fiscal de contrato é o servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por quem ele delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Ato Regulamentar.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de

eventuais subcontratadas, ou das próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

*II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;*

*III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;*

*IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;*

*V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e*

*VI - a satisfação do público usuário.*

*§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.*

*§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.*

*§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.*

*§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das contratações continuadas em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:*

*I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:*

*a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e para os seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;*

*b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;*

*c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;*

*d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;*

*e) pagamento do 13º salário;*

*f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;*

*g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;*

*h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;*

*i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;*

*j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e*

*k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.*

*II - No caso de cooperativas:*

*a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;*

*b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;*

*c) comprovante de distribuição de sobras e produção;*

*d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;*

*e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;*

*f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias; e*

*g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.*

*III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.*

*§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.*

São Luís, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 19/11/2025, às 13:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0189872** e o código CRC **A8195409**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [cpl@mpma.mp.br](mailto:cpl@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0051.0021729/2025-77

ID: 0189872

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS****CONTRATANTE:**

Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

CNPJ/MF: 05.483.912/0001-85

Inscrição Estadual:

Nome Fantasia: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Endereço: R GRANDE 1396 - CENTRO

Cidade: SÃO LUIS

UF: MA

CEP: 65020-251

Endereço Eletrônico: pauloarrais@mpma.mp.br

Telefone: 9990 981467786

Representante Legal I: PAULO GONÇALVES ARRAIS

Cargo/Função: DIRETOR GERAL

RG: 0335585620074

CPF: 85980994220

**CONTRATADA:**

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS

CNPJ/MF: 34.028.316/0034-71

Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MARANHÃO

Endereço: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, QD 47, LOTE 6, RENASCença

Cidade: SÃO LUÍS

UF: MA

CEP: 65015-905

Endereço  
[rjsecontratos@correios.com.br](mailto:rjsecontratos@correios.com.br)

Eletrônico:

Telefone: 4003-8210 (capitais e regiões metropolitanas)  
e 0800-881-8210 (demais localidades)

Representante Legal I: VANESSA BERNARDO DA SILVA

RG: 270283427 DETRAN RJ

CPF: 122.783.407-19

Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS

RG: 13035080-4 IFP/RJ

CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº

53113.004706/2020-91, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independentemente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovarterencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 33 90 39

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 4450 .025189/03091 /0337 4450 025189

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A contratação direta funda-se no artigo 75, Inciso IX e artigo 74 inciso I, todos, da Lei 14.133/21, tendo em vista que a CONTRATADA prestará serviços sob regime exclusivo e sob regime concorrencial

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Exceta-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luis/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 11/11/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bernardo da Silva, Subgerente**, em 11/11/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62009796** e o código CRC **43835278**.

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 29/2025

Última atualização 18/11/2025

**Local:** São Luís/MA    **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

**Unidade compradora:** 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 18/11/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 05483912000185-1-000128/2025    **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Embalagem / etiquetagem / postagem - encomenda Embalagem / etiquetagem / postagem - encomenda	1	R\$ 1.800.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 67/2025

Última atualização 19/11/2025

**Local:** São Luís/MA    **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

**Unidade executora:** 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 19.13.0051.0021729/2025-77

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 19/11/2025    **Data de assinatura:** 11/11/2025    **Vigência:** de 11/11/2025 a 10/11/2030

**Id contrato PNCP:** 05483912000185-2-000170/2025    **Fonte:** Contratosgov Sistemas

**Id contratação PNCP:** [05483912000185-1-000128/2025](#)

**Id CIFI:** 111.11-011

**Objeto:**

Prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Público do Maranhão.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 1.800.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 34.028.316/0034-71    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome

Data/Hora de Inclusão

CONTRATO\_INICIAL

19/11/2025 - 11:17:56

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

## EXTRATO DE ENVIO

**PERÍODO:** 19/11/2025 - 19/11/2025

**ENTIDADE:** -

**DATA DE CRIAÇÃO:** 19/11/2025 12:14:51

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:** 5a8ae707-68f5-4060-8237-6ae94eca6464

### PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05483912000185	IN100252025	10025	2025	IN	78527732300	19/11/2025	-	-	ENVIADO
05483912000185	IN1102025	110	2025	IN	22457143349	19/11/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 2

## EXTRATO DE ENVIO

**PERÍODO:** 19/11/2025 - 19/11/2025

**ENTIDADE:** -

**DATA DE CRIAÇÃO:** 19/11/2025 12:16:26

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:** 49fb6bc6-cae2-4184-969c-9c08c33849f1

### RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05483912000185	IN1102025	1	22457143349	19/11/2025	-	-	ENVIADO
05483912000185	IN100252025	1	78527732300	19/11/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 2

## EXTRATO DE ENVIO

**PERÍODO:** 19/11/2025 - 19/11/2025

**ENTIDADE:** -

**DATA DE CRIAÇÃO:** 19/11/2025 12:16:58

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:** 26850f3f-1bfa-40ad-9266-20dd47f6c793

### CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05483912000185	IN672025	78527732300	19/11/2025	-	-	ENVIADO
05483912000185	PE622025	40688542387	19/11/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2

# Extrato do Contrato

## SOBRE O CONTRATO

Nº/ANO CONTRATO: **67/2025**

Ato Contrato: **Contratos (CT)**

Status: **Em execução**

## CONTRATANTE

CNPJ/CPF: 05.483.912/0001-85

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Jaracati - Calhau - São Luís/MA

Telefone:

## CONTRATADA

CNPJ/CPF: 34.028.316/0034-71

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Endereço: PC JOAO LISBOA, 292 - CENTRO - SAO LUIS/MA

Telefone: (98) 2107-2250

## DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas, essenciais ao funcionamento administrativo do Ministério Público do Maranhão.

## DADOS DO CONTRATO

Número do Processo	Código de Identificação	Tipo Contrato
<b>19.13.0051.0021729/2022-5-77</b>	<b>2025NE003233</b>	<b>Serviço</b>
Regime de Execução	Garantia	Forma de Pagamento
<b>Preço Global</b>	<b>Sem Garantia</b>	<b>À Vista, na Entrega de objeto</b>
Data Assinatura	Data Publicação	Multa
<b>11/11/2025</b>	<b>19/11/2025</b>	<b>Sem Previsão de Multas Contratuais</b>
Início Vigência	Final Vigência	Procedimento
<b>11/11/2025</b>	<b>10/11/2030</b>	<b>Inexigibilidade de Licitação - 10025/2025</b>
Unidade		Departamento
<b>COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - CSG</b>		<b>Seção de Serviços - CSG</b>
Gestor do Contrato		Gestor do Contrato Suplente
<b>ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES</b>		
Elaboração		

Valor Contrato Acumulado

**1.800.000,00**

Saldo Contrato Acumulado

**1.800.000,00**

Valor Contrato Atualizado

**1.800.000,00**

Saldo Contrato Atualizado

**1.800.000,00**

# Extrato do Contrato

## ENVOLVIDOS

Nome	Responsabilidade	Função	Telefone
EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA	Fiscal	Fiscal de Contrato	(98) 3219-1650
FABIANO SANTANA PIRES REIS	Representante Legal		(11) 40038-210
VANESSA BERNARDO DA SILVA	Representante Legal		(11) 40038-210

## HISTÓRICO DE VIGÊNCIAS E SALDOS

Tipo	Justificativa	Inicio Vigência	Fim Vigência	Valor
Inicio do Contrato		11/11/2025	10/11/2030	1.800.000,00
<b>TOTAIS</b>				<b>1.800.000,00</b>

## ITENS

Código	Item	Vlr. Estornado	Vlr. Estimado	Vlr. Pago
1527	Prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas	0,00	1.800.000,00	0,00
<b>TOTAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>0,00</b>

## FORNECIMENTO

Item	Lote	Sequência	Contratado Acumulado	Recebido Acumulado	Saldo Acumulado
Prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas	Único	1	1,00	0,00	1,00
<b>TOTAIS</b>			<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>

## DESEMBOLSO POR PERÍODO

Periodo	Vlr. Disponível	Vlr. Total	Vlr. Pago
1 11/11/2025 - 10/11/2030	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00
<b>TOTAIS</b>		<b>1.800.000,00</b>	<b>0,00</b>

## Extrato do Contrato

### DESEMBOLSO POR EXERCÍCIO

Exercício	Vlr. Estimado	Vlr. Pago
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00
2030	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

# Extrato do Contrato

## HISTÓRICO DE ANOTAÇÕES

Tipo	Data	Título - Autor	Descrição
Automático	19/11/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "GESTOR E FISCAL" foi anexado ao contrato.
Automático	19/11/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "PUBLICAÇÃO_SINC-CONTRATA_TCEMA_CONTRATO" foi anexado ao contrato.
Automático	19/11/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "PUBLICAÇÃO_SINC-CONTRATA_TCEMA_RESULTADO" foi anexado ao contrato.
Automático	19/11/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "PUBLICAÇÃO_SINC-CONTRATA_TCEMA_PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO" foi anexado ao contrato.
Automático	19/11/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "PUBLICAÇÃO_PNCP_CONTRATO" foi anexado ao contrato.
Automático	19/11/2025	Alteração do contrato - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	Contrato alterado
Automático	19/11/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "PUBLICAÇÃO_PNCP_CONTRATAÇÃO" foi anexado ao contrato.
Automático	19/11/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "CONTRATO INICIAL" foi anexado ao contrato.
Automático	19/11/2025	Inclusão contrato - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	Contrato incluído